

Ray Barbosa

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVIII

DOMINGO, 20 DE NOVEMBRO DE 1927

N. 180

SENADO FEDERAL

Commissão de Constituição

De ordem do Presidente, Sr. Bueno Brandão, são convidados os Srs. Membros desta Commissão para uma reunião extraordinária na proxima segunda-feira, dia 21.

131ª SESSÃO, EM 19 DE NOVEMBRO DE 1927

PRESIDENCIA DOS SRS. MENDONÇA MARTINS, 1º SECRETARIO,
E PEREIRA LOBO, 4º SECRETARIO

A's 13 1/2 horas, acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Pereira Lobo, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Pires Ferreira, João Lyra, Ferreira Chaves, Venancio Neiva, Antonio Massa, Antonio Moniz, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Joaquim Moreira, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Arnolfo Azevedo, Adolpho Gordo, Olegario Pinto, Carlos Cavalcanti, Vespucio de Abreu e Soares dos Santos. (21)

O Sr. Presidente — Presentes 21 Srs. Senadores, está aberta a sessão.
Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. Olegario Pinto (supplente, servindo de 2º Secretario) procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é, sem debate, approvada.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 1º), dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remetendo as seguintes:

PROPOSIÇÕES

N. 269 — 1927

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio dos Negocios da Fazenda, o credito especial de um conto cento e cincoenta e oito mil trescentos e dezesseis réis (1:158\$316), para pagamento a Raymundo Fernando de Brito, depositario judicial que foi dos bens penhorados a Anthoner Bezerra, ex-thesoureiro da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, do saldo apurado nas contas approvadas pelo juiz federal no mesmo Estado; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 16 de novembro de 1927. — *Sebastião do Rego Barros*, Presidente da Camara. — *Baptista Bittencourt*, 1º Secretario. — *Lincoln Caiado de Castro*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 270 — 1927

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justica e Negocios Interiores, o credito especial de quatro contos oitocentos e oitenta e cinco mil duzentos e trinta e oito réis (4:885\$238), para effectuar a paga-

mento devido aos bachareis Trajano Americo de Caldas Brandão, juiz federal na secção da Parahyba, e Antonio Francisco Leite Pindahyba, juiz federal na secção de Alagoas, em virtude dos decretos de 18 de julho e 23 de agosto de 1927, que lhes reconheceu o direito aos acrescimos de 5 % e 10 % sobre os respectivos vencimentos, nos termos do art. 18 do decreto legislativo n. 4.381, de 5 de dezembro de 1921, cabendo ao primeiro a importancia de novecentos e noventa e cinco mil réis (995\$000) e ao segundo a de tres contos oitocentos e noventa mil duzentos e trinta e oito réis (3:890\$238); revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 16 de novembro de 1927. — *Sebastião do Rego Barros*, Presidente da Camara. — *Baptista Bittencourt*, 1º Secretario. — *Lincoln Caiado de Castro*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 271 — 1927

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 7:393\$571, para pagar a Mercellino Fernandes, escrivão do extinto 49º posto fiscal do Juruá, em Villa Feijó, no Territorio do Acre, as gratificações a que tem direito no periodo comprehendido entre 27 de fevereiro de 1918 e 31 de dezembro de 1919, já reconhecidas pela autorização do art. 109 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, que não vigora mais; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 16 de novembro de 1927. — *Sebastião do Rego Barros*, Presidente da Camara. — *Baptista Bittencourt*, 1º Secretario. — *Lincoln Caiado de Castro*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 272 — 1927

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de cento e trinta e um contos duzentos e setenta e tres mil seiscentos e sessenta réis (131:273\$660), para pagar á firma Julio Miguel de Freitas & Comp., o fornecimento de material de consumo, feito á Guarda-Moria da Alfandega do Rio de Janeiro, em 1925; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 16 de novembro de 1927. — *Sebastião do Rego Barros*, Presidente da Camara. — *Baptista Bittencourt*, 1º Secretario. — *Lincoln Caiado de Castro*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 273 — 1927

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica creado, no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o "Instituto de Expansão Commercial", departamento em que será transformado o actual "Museu Agricola, Industrial e Commercial", em organização, ficando esse Instituto directamente subordinado ao titular dessa pasta.

Art. 2.º O Instituto de Expansão Commercial, cuja sede será no antigo Pavilhão Britannico da Exposição do Centenario, terá por fim estudar e tornar conhecidas as nossas possibilidades economicas, no paiz e no estrangeiro, mantendo um mostruario permanente de todos os productos brasileiros commerciaveis, com um serviço annexo de informações aos mesmos referentes e fazendo a propaganda respectiva pelos processos mais convenientes.

Art. 3.º O quadro do pessoal do Instituto de Expansão Commercial será o seguinte:

- 1 director.
- 1 secretario.

- 3 chefes de serviço, servindo um delles de bibliothecario-archivista.
5 auxiliares.
2 dactylographos-escreventes.

Esses funcionarios perceberão os vencimentos da tabella annexa.

Paragrapho unico. Além desse pessoal, serão admittidos, pelo director, os assalariados e os contractados que se tornarem necessarios ao serviço, dentro dos recursos concedido para esse fim e de accordo com os limites fixados na tabella annexa.

Art. 4.º O director, o secretario e os chefes de serviço serão nomeados por decreto e os demais funcionarios por portaria do ministro, excepto aquelles de que trata o paragrapho unico do art. 3.º

Paragrapho unico. O cargo de director será exercido em commissão.

Art. 5.º No provimento dos cargos creados por esta lei, serão aproveitados os funcionarios effectivos e addidos do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, que já se acham servindo na organização do Instituto, hoje sob a denominação de Museu Agricola, Industrial e Commercial, bem como o pessoal assalariado que alli tambem já trabalha.

Art. 6.º O Poder Executivo expedirá o regulamento do Instituto de Expansão Commercial, delimitando a sua esphera de acção, com o objectivo mencionado no art. 2.º e determinará as attribuições de todo o pessoal do respectivo quadro e o extramunericario a que se referá o paragrapho unico do artigo 3.º

Art. 7.º A verba "Material", votada para as despesas do Instituto, será entregue ao director ou a qualquer outro funcionario do Instituto para esse fim designado, em quatro adiantamentos iguaes, em janeiro, abril, julho e outubro, ficando as respectivas prestações de contas subordinadas ás disposições vigentes doCodigo de Contabilidade em relação a adiantamentos.

Art. 8.º No corrente exercicio, será applicado aos gastos do Instituto o saldo total da subconsignação 16.ª, da verba 5.ª, do art. 7.º do orçamento vigente, fazendo-se nova discriminação sobre "Pessoal" e "Material".

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrario.
Camara dos Deputados, 18 de novembro de 1927. — *Scbastião do Rego Barros*, Presidente. — *Raul de Noronha Sá*, 1.º Secretario. — *Domingos Barbosa*, 2.º Secretario. — A Comissão de Finanças.

Do mesmo Sr. Secretario, corrigindo o autographo da proposição que abre o credito de 10.000:000\$, papel, para pagamento de dividas de exercicios findos de pessoal, assumidas além dos creditos orçamentarios. — A Comissão de Finanças.

Do mesmo senhor, enviando um dos autographos da resolução que abre um credito de 120:000\$ para pagamento a herdeiros de Raphael Chrysostomo de Oliveira e á Sociedade Anonyma "A Propriedade", do aluguel do terreno occupado pela Estação de Combustiveis e Mineracos. — Archive-se.

Do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, remetendo dois dos autographos das resoluções legislativas, devidamente caucionadas, que abrem os seguintes creditos:

De 1:824\$193, para pagamento da pensão concedida a João Lourenço da Silva Milanez, guarda civil de 1.ª classe da Policia do Districto Federal;

De 2:558\$064, para pagamento de acrescimo sobre vencimentos devido ao bacharel Luiz José de Sampaio, juiz federal no Rio Grande do Sul.

Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. ministro da Fazenda, remetendo dois dos autographos das resoluções legislativas devidamente sancionadas, que abrem os creditos de:

4:517\$336, para pagamento a Francisco Augusto Rondelli e outros, em virtude de sentença judiciaria;

4:766\$523, para pagamento do que é devido a D. Maria Constança Ferreira Jacques, em virtude de sentença judiciaria;

13:978\$944, para pagamento de vencimentos que competem, no exercicio de 1927, ao thesoureiro do Cofre do Depósito Publico;

18:073\$116, para pagamento de vencimentos a José Joaquim Gonçalves, commissario de policia, reintegrado por sentença judiciaria;

23:878\$830, para conclusão das obras de adaptação do prédio destinado á Delegacia Fiscal do Thesouro em São Paulo;

28:729\$, para pagamento do premio devido a José Ateides Leite pela construcção do hiato *Valdeas*;

29:545\$975, para pagamento a J. G. Araújo, em virtude de sentença judiciaria;

33:061\$323, para pagamento a Carlos Pioli, em virtude de sentença judiciaria;

36:085\$853, para pagamento a Augusto de Azevedo, collector federal em Jardinopolis, em virtude de sentença judiciaria; e a que

Crea mais dois logares de fieis na Thesouraria da Alfandega de Porto Alegre, com os vencimentos da tabella actual. Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. prefeito do Districto Federal, remetendo as razões do voto que oppoz ás seguintes resoluções do Conselho Municipal que o autorizam:

A reintegrar, mediante as condições que estabelece, do cargo de sub-commissario de Hygiene, o Dr. Mario de Lacerda Werneck;

A equiparar os vencimentos do encarregado titulado da arrecadação da Directoria de Obras, Braulio da Rocha Piffa, aos encarregados da arrecadação da Inspectoria de Mattas e Jardins.

A Comissão de Constituição.

O Sr. Olegario Pinto (supplente, servindo de 2.º Secretario) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Continúa a hora do expediente.

O Sr. Irineu Machado — Pego a palavra.

O Sr. Presidente — Acham-se inscriptos os Srs. Paulo de Frontin e Adolpho Gordo.

O SR. IRINEU MACHADO — Pego a palavra pela ordem, para propôr o levantamento da sessão.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Pego venia a V. Ex.; estou inscripto em primeiro lugar. Mesmo, o pedido de levantamento da sessão não deve ser feito pela ordem.

O SR. IRINEU MACHADO — Desejava requerer a suspensão dos nossos trabalhos, devido á festa da Bandeira.

O SR. PAULO DE FRONTIN — V. Ex. poderá fazel-o depois de terem a palavra os oradores inscriptos.

O SR. IRINEU MACHADO — Mas, Sr. Presidente, o levantamento da sessão não é uma medida que prefere a todas as outras?

O SR. PRESIDENTE — Acham-se inscriptos os Srs. Senadores Paulo de Frontin e Adolpho Gordo. Depois de terem SS. E. Ex. occupado a tribuna V. Ex. poderá fallar.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Já se realizou a leitura da acta.

O SR. IRINEU MACHADO — Não importa.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Eu pediria ao nobre Senador que não insistisse.

O SR. IRINEU MACHADO — Perfeitamente, V. Ex. mesmo pôde concluir, pedindo o levantamento da sessão.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin, previamente inscripto.

O Sr. Paulo de Frontin — Sr. Presidente; pedi a palavra na hora do expediente, afim de levantar uma questão que tem relativa urgencia e que está entregue á competencia de uma Comissão da Camara dos Deputados. É a questão da revisão dos quadros e dos vencimentos do funcionalismo publico civil.

Na sua mensagem, o Sr. Presidente da Republica teve occasião de mostrar a necessidade de se reajustar ás condições de carestia da vida os vencimentos, diarias e jronacs dos funcionarios, diaristas e operarios da União.

Ora, desde 1817 o Congresso Nacional procurou chegar a uma solução definitiva sobre este assumpto. Levantada a questão no Senado pelo orador que neste momento occupa a tribuna, foi nomeada uma Comissão, que conseguiu confectionar, devido ao auxilio de um dos mais operosos funcionarios do Senado, o Sr. Rosa Junior, um quadro dos vencimentos de todo o funcionalismo. Posteriormente, a Camara dos Deputados tratou igualmente do assumpto. O Governo interveiu, foi nomeada uma Comissão, prestida pelo illustre actual reitor da Universidade do Rio de Janeiro, o Sr. Dr. Manoel Cicero Peregrino da Silva, e o trabalho dessa Comissão, não tendo podido satisfazer a todos os desejos dos funcionarios, foi posto á margem. Novos trabalhos foram tentados, uma Comissão mixta foi nomeada. Varios quadros começaram a ser organizados para se chegar ao *desideratum* almejado, mas não se o conseguiram.

Apenas o augmento de 20 %, proposto pelo illustre representante do Districto Federal, o Sr. Irineu Machado, em 1926, teve approvação do Congresso Nacional e, em 1922, o illustre representante do Estado do Rio Grande do Norte, Sr. Senador João Lyra, teve a feliz lembranca de apresentar um augmento provisório, partindo de 60 % das remunerações de

então, ia gradualmente diminuindo até chegar a 10 %, fixando o máximo do augmento em 300\$ e este augmento provisório foi adoptado e incluído na lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, tomando, então, a denominação de "Tabella Lyra".

Ora, ficou verificado que, com a estabilização do cambio a cerca de 6 d. e com o custo da vida, decorrente dessa estabilização, essa tabella, apesar de ter sido incorporada, por um projecto que tive a honra de submitter á alta consideração do Senado, em maio de 1924 e que foi traduzido no decreto legislativo n. 5.025, de 1 de outubro de 1926, hoje não corresponde ao equilibrio indispensavel entre a receita e a despesa do funcionalismo publico civil.

Assim, nesta sessão legislativa a Camara dos Srs. Deputados nomeou uma Comissão especial, da qual é Presidente o distincto Deputado Dr. Henrique Dodsworth e que já apresentou valioso trabalho, que permittirá chegar a um resultado seguro e definitivo. O exame das tabellas que foram formuladas mostram, porém, que o augmento total correspondente, não poderá ser supportado, deante das actuaes condições financeiras do paiz, assim será necessario longo e minucioso estudo das referidas tabellas.

Em uma das ultimas sessões da Camara dos Srs. Deputados o illustre representante do Estado de S. Paulo, *leader* da maioria, naquella Casa do Congresso, decevendo a situação actual de funcionalismo publico, affirmou a necessidade do augmento dos seus vencimentos e remunerações, e ter oportunidade de mostrar quaes as difficuldades com que o Governo lutaria para tornal-o effectivo.

Ora, precisamos sair do terreno puramente de palavras para o terreno concreto, dos factos. O funcionalismo publico está em situação difficil; esta situação, continuando como está determinará, por sua parte, endividar-se nas diversas associações ou caixas que facilitam emprestimos, de maneira que, a situação em lugar de melhorar, piorará.

Nestas condições, parece-me conveniente apresentar uma formula pela qual o Governo conheça o máximo de despesa exigido pela applicação desta formula.

O augmento que proponho poderá ser adoptado integralmente ou reduzido em proporção que esteja de accordo com a nossa situação financeira.

No estudo que fiz verifiquei que não pôde se adoptar nenhuma das tabellas de revisão formuladas pela Comissão da Camara dos Srs. Deputados. Ella attende, de facto, em muitos casos, ás necessidades do funcionalismo, mas, como disse, determina um augmento tal, que não seria comportado pelo orçamento da despesa da Republica.

Então, examinando a situação, pareceu-me, que de todas as soluções, a preferivel seria recorrer á mesma solução já adoptada pelo Congresso Nacional e de autoria do illustre Relator do orçamento da Fazenda, o Sr. Senador João Lyra.

De facto, nesta tabella, os vencimentos menores teem um acrescimo de 60 %. O augmento é de 50, 40, 30, 20 e termina em 10 %, estendendo-se até o limite, cujo máximo é 300\$000. Si considerarmos um vencimento de 300\$, o acrescimo será de 150\$000. Tendo já havido a incorporação de 150\$, o augmento de vencimentos corresponderá ao dobro do que era antes da applicação da Tabella Lyra. Portanto, si para esses funcionarios o augmento não corresponde ás necessidades, em todo o caso, já é um augmento razoavel. Elle decrece á medida que os vencimentos sobem. Mas todos sabem que ha despesas que não crescem com os vencimentos. Assim é o aluguel de uma casa, que depende mais do numero de pessoas da familia e da representação que esta deve ter do que, propriamente, dos vencimentos. Ha funcionarios que não residem na Capital da Republica, nem na cidade de São Paulo, nem na capital dos Estados, onde os alugueis são elevados. De modo que são despesas que não se correspondem e não ha uma equivalência entre elles.

Parece-me, portanto, que si adoptarmos, até a organização definitiva da tabella que está agora sendo estudada pela Camara e que deverá ser objecto de meticuloso estudo por parte do Senado, a applicação da Tabella Lyra, de conformidade com os vencimentos anteriores á incorporação nos dará uma solução que apresenta uma dupla vantagem: a primeira, por ser de execução rapida e conhecida; e, a segunda, porque ella determina o máximo, com segurança, o que não se dá com relação a qualquer outra organização, que só poderá determinar esse máximo depois de um demorado estudo.

Nestas condições, organizei um projecto que submitto á alta sabedoria do Senado. Consiste elle no seguinte: (le)

“O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Até que seja decretada a tabella definitiva relativa á revisão dos quadros e dos vencimentos do funcionalismo publico civil e a partir de 1 de janeiro de 1928, continuarão a ser abonados aos funcionarios

civis e aos mensalistas, diaristas e jornaleiros da União os augmentos provisórios de que trata o art. 150 e seus paragraphos, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, interpretados e executados de conformidade com o art. 258 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924 e decreto n. 4.987, de 8 de janeiro de 1926.

Art. 2.º Os referidos augmentos provisórios não serão applicados ás repartições creadas após 1 de janeiro de 1926, nem aos cargos cujos vencimentos tenham sido augmentados depois da mesma data, exceptuadas as equiparações e a elevação decorrente da incorporação constante do decreto n. 5.025, de 1 de outubro de 1926.

Art. 3.º Ficam extensivos os augmentos provisórios aos funcionarios de que trata o art. 19 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

Art. 4.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os necessarios creditos até a máximo de 122.000 contos de réis para execução da presente lei.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario. 4

Necessito ainda acrescentar duas outras observações. No parecer formulado sobre emendas apresentadas em 2ª discussão ao orçamento da Fazenda, apresentou-se o quadro de augmento provisório correspondente ao mez de outubro e de dezembro, em que foi pago integralmente. A somma é de 30.206:000\$; quatro vezes esta importancia dão 120.824:000\$, tornando extensiva aos funcionarios que tiverem seus vencimentos augmentados pelo art. 19, da lei n. 4.555, de 10 de agosto, isto é, o magisterio superior, o magisterio secundario, preparadores e outros auxiliares de ensino. Ha mais este acrescimo a levar em consideração. No projecto está estatuido o limite máximo da despesa, que atingirá no máximo a 122.000:000\$.

Farei ainda algumas observações.

Admittamos, por um momento, que haja difficuldade em se estabelecer o equilibrio orçamentario, uma vez aceita essa elevação ou esse augmento provisório total. Nada poderá impedir que, tal como se fez em 1923, se possa, em relação a esse augmento, estabelecer uma redução.

Não sou partidario dessa redução, porque julgo que se pôde atingir ao equilibrio orçamentario, mesmo adoptada essa tabella integral, desde que seja estudado com todo cuidado o orçamento da Receita, e desde que se elimine do orçamento da Despesa certas verbas que podem perfeitamente ser supprimidas; e assim se fazendo, não haveria necessidade de alterar o que proponho neste projecto.

Mas si viesse, na opinião do Governo, ser isso necessario, poder-se-hia estabelecer uma redução sobre o total que é proposto, seguindo marcha identica que se deu, em 1923, quanto ao augmento provisório, chamado "Tabella Lyra".

Em outras palavras: o que apresento ao Senado é a tabella Lyra dobrada.

São estas as considerações com que fundamento o projecto que tenho a honra de enviar á mesa. (Muito bem; muito bem.)

E' lido, apoiado e remettido á Comissão de Constituição o seguinte

PROJECTO

N. 104 — 1927

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Até que seja decretada a tabella definitiva relativa á revisão dos quadros e dos vencimentos do funcionalismo publico civil e a partir de 1 de janeiro de 1928, continuarão a ser abonados aos funcionarios civis e aos mensalistas, diaristas e jornaleiros da União os augmentos provisórios de que trata o art. 150 e seus paragraphos da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, interpretados e executados de conformidade com o art. 258 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924 e decreto n. 4.987, de 8 de janeiro de 1926.

Art. 2.º Os referidos augmentos provisórios não serão applicados ás repartições creadas após 1 de janeiro de 1926, nem aos cargos cujos vencimentos tenham sido augmentados depois da mesma data, exceptuadas as equiparações e a elevação decorrente da incorporação constante do decreto numero 5.025, de 1 de outubro de 1926.

Art. 3.º Ficam extensivos os augmentos provisórios aos funcionarios de que trata o art. 19 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

Art. 4.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os

necessarios creditos até o maximo de 120.000 contos de réis para execução da presente lei.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1927. — *Paulo de Frontin.*

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Vejo-me na necessidade de ponderar ao eminente Senador pelo Districto Federal que está inscripto para falar, em primeiro logar, o Sr. Adolpho Gordo. Logo que S. Ex. termine, concederei a palavra ao illustre representante do Districto Federal, Sr. Irineu Machado.

O Sr. Adolpho Gordo — Sr. Presidente, ao projecto de orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores offereci uma emenda mandando subvencionar o Instituto de Radium Dr. Arnaldo Vieira de Carvalho, de S. Paulo, com a quantia de 100 contos.

Na primeira publicação dessa emenda, feita no *Diario do Congresso*, houve um erro. O funcionario da Secretaria, incumbido de copiar a emenda, em lugar de averbar 100:000\$, escreveu 10:000\$000. Limitei-me a fazer na Secretaria uma reclamação.

Mas, Sr. Presidente, acontece que entre os avulsos que foram distribuidos, contendo o parecer da Comissão de Finanças, relativo a essa emenda, esse erro foi repetido, o que me força a vir á tribuna pedir a V. Ex. se digne mandar corrigir o erro, antes de entrar em discussão o referido parecer.

O original da emenda consigna 100:000\$, como poderá attestar o illustre Relator da Comissão de Finanças, o Sr. Bueno Brandão.

O Sr. BUENO BRANDÃO — Perfeitamente, a emenda manda dar 100:000\$000.

O Sr. Presidente — A mesa providenciará nos termos solicitados pelo illustre Senador por S. Paulo.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — Sr. Presidente, como o Senado sabe, a outra Casa do Congresso Nacional deliberou não trabalhar no dia de hoje, em razão da festividade que se celebra no paiz inteiro.

E' hoje o dia da Bandeira Nacional.

Pedi a palavra pela ordem — que me releve V. Ex.. Sr. Presidente, dizel-o — justificadamente com o intuito de requerer a suspensão dos nossos trabalhos, em razão da data de hoje.

Não penso, como o eminente Senador por Sergipe, Presidente da Comissão de Diplomacia, tivesse sido insufficiente e mesquinha essa homenagem do Senado, no dia 11 de novembro, por isso que nós não tínhamos instituido na nossa legislação, como dia de festa nacional a data universal, humana, inesquecível do fim das hostilidades da maior de todas as guerras que a historia registra, teriamos de certo modo attenuado o nosso erro e nos desculpado desse peccado, se houvessemos levantado a nossa reunião, no dia 11 de novembro.

Ainda não se celebrou, officialmente, em virtude de uma lei, como dia de festa nacional, o dia da bandeira. Mas si não está na lei, está na praxe, está na consciencia nacional, está no jubilo, na alegria, no fervor com que o Brasil inteiro, em torno de sua bandeira auri-verde, recorda o passado e volta cheio de esperança os olhos para o futuro.

Embora espiritos adeantados, os que obedecem á lei do progresso, em cujo espirito seguem as grandes evoluções do pensamento, as minhas convicções em assumptos economicos não são incompatíveis com as minhas convicções em materia religiosa e com a minha profunda convicção patriótica. Amo a minha terra, amo o Brasil e vejo na sua bandeira o symbolo incomparavel da sua grandeza passada e da sua grandeza crescente...

O Sr. SOARES DOS SANTOS — A bandeira é o symbolo da honra da patria.

O Sr. IRINEU MACHADO — ... e como a bandeira seja o symbolo da honra da patria, o symbolo das nossas esperanças e da certeza das nossas realizações sem macula, expressão suprema dos nossos ideaes politicos, do nosso amor ao direito, da nossa civilização, a bandeira é tambem nas suas dobras, nas suas côres, nos seus fremitos, fluctuando

lá no alto, a expressão suprema da nossa honra e da nossa gloria.

Podiria ao Senado, que seguindo o exemplo da outra Casa do Congresso Nacional, em attenção á data de hoje, voltando o pensamento para os altos destinos da nossa patria, levantasse a sessão em homenagem á bandeira nacional.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Irineu Machado, nos termos da justificativa que acaba de fazer da tribuna, solicita ao Senado o levantamento da sessão, em homenagem á data de hoje, que solemniza a festa da bandeira.

Os Senhores que concedem, queiram manifestar-se. (Pausa.)

Foi recusado.

O Sr. Soares dos Santos — Peço verificação da votação. Não estranhavel me parece este facto.

O Sr. Presidente — A mesa não pôde deixar de annunciar o voto dos Srs. Senadores.

O Sr. Senador Soares dos Santos, solicita verificação da votação do requerimento do Sr. Irineu Machado.

Os Senhores que approvam o requerimento queiram levantar-se. (Pausa.)

Os Senhores que votam contra queiram levantar-se. (Pausa.)

O requerimento foi rejeitado por 17 votos contra 11.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado — Sr. Presidente, rejeitado o meu primeiro requerimento, pelo qual vemos o grande amor que o Senado tem pelo trabalho, votando contra o levantamento de nossa sessão de hoje, em homenagem ao culto da nossa bandeira, para que o Senado não fique envergonhado desso acto, que acaba de praticar, venho requerer que a nossa sessão seja suspensa por alguns momentos, como o preito de homenagem ao symbolo da Patria.

O Sr. Presidente — V. Ex. ha de me desculpar; mas a Mesa não pôde receber o requerimento de V. Ex., tendo sido rejeitado o primeiro do qual este segundo é uma reprodução.

O Sr. IRINEU MACHADO — Perdão; é cousa diferente.

O Sr. Presidente — Em todo o caso, como não quero que prevaleça a minha interpretação, vou submeter ao plenario a decisão desta minha interpretação.

Os Senhores que concordam com a interpretação da Mesa queiram se levantar. (Pausa.)

A interpretação da Mesa foi approvada.

O Sr. Irineu Machado — Requeiro verificação de votação.

O Sr. Presidente — Os Senhores que votaram a favor da interpretação da Mesa queiram levantar-se. (Pausa.)

Os Senhores que votaram contra a interpretação da Mesa queiram levantar-se. (Pausa.)

Votaram a favor da interpretação da Mesa, 20 Srs. Senadores, e contra, apenas seis.

O Sr. Soares dos Santos — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Soares dos Santos.

O Sr. Soares dos Santos — Sr. Presidente, estou certo de que a solução dada pelo Senado ao requerimento do Sr. Senador Irineu Machado não importa em um aggravamento, em um desrespeito á nossa Bandeira, symbolo da nossa Patria. (Apoiados geraes.)

O Sr. ARNOLFO AZEVEDO — E ninguem, de certo, pensará de outro modo.

O Sr. SOARES DOS SANTOS — Penso que neste recinto todos os debates em torno da nossa Bandeira estarão sempre acima de quaesquer dissensões politicas.

Secundando o exemplo, de ha poucos dias, do Sr. Senador Paulo de Frontin, illustre representante do Districto Federal, requeiro que o Senado, em homenagem á nossa Bandeira, ao symbolo da honra e da dignidade da Patria, pela qual nós devemos viver e com ella, enrolados, morrer, — requeiro ao Senado que o mesmo se mantenha de pé por alguns instantes, como uma demonstração do nosso amor á nossa Patria e á Republica. (Muito bem; muito bem. Apoiados geraes.)

O Sr. Presidente — O Senado acaba de ouvir o requerimento formulado pelo Sr. Senador Soares dos Santos, no sen-

tido de que, em homenagem á Bandeira nacional, os Srs. Senadores permaneçam de pé durante alguns momentos.

Os Senhores que approvam o requerimento queiram se levantar. (Pausa.)

Em virtude do voto do Senado, convido os Srs. Senadores a levantarem-se, permanecendo de pé alguns momentos.

(Todos os Srs. Senadores e assistentes se levantam conservando-se de pé durante um minuto, em homenagem á bandeira nacional.)

O SR. SOARES DOS SANTOS — Permitta-me V. Ex., Sr. Presidente, que, ao terminar estas homenagens, eu levante uma vida á Bandeira Nacional.

Viva a Bandeira Brasileira! Viva!
(Muito bem; Muito bem.)

O Sr. Presidente — Continúa o hora do expediente. Si mais nenhum Senados deseje usar da palavra, passa-se á ordem do dia.

Comparecem mais os Srs. A. Azeredo, Eurico Valle, Thomaz Rodrigues, Juvencio Lamartine, Gilberto Amado, Lopes Gonçalves, Pedro Lago, Irineu Machado, Mendes Tavares, José Murfinho, Ramos Caiado, Affonso de Camargo, Celso Bayma e Felipe Schmidt (14).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Silveiro Nery, Pires Rebello, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Souza Castro, Godofredo Vinna, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, Francisco Sá, João Thomé, Epitacio Pessoa, Corrêa de Britto, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Baptista Accioly, Fernandes Lima, Miguel Calmon, Teixeira Mesquita, Manuel Duarte, Miguel de Carvalho, Arthur Bernardes, Bueno de Paiva, Lacerda Franco, Pedro Celestino, Rocha Lima, Albuquerque Maranhão, Pereira Oliveira e Vespucio de Abreu (28).

ORDEM DO DIA

EMPRESTIMO EXTERNO PARA A MUNICIPALIDADE

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 242, de 1927, autorizando a Prefeitura do Districto Federal a contrahir um empréstimo externo, em ouro, até a quantia de 31.770.000 dollars, em uma ou mais operações, estabelecendo o tipo, juros, amortização, garantias e outras condições necessarias.

O Sr. Irineu Machado (*) (pela ordem) — Sr. Presidente, no ultimo dia, a sessão foi suspensa, quando eu orava em virtude de minha reclamação, por falta de *quorum*. Parece-me, portanto, que tenho o direito de continuar o meu discurso em presença do vinte e um Srs. Senadores, que, naturalmente, com todo esse amor ao trabalho, vão permanecer até o fim.

O Sr. Presidente — Entendo que, tendo sido o discurso de V. Ex. interrompido pela falta de numero de Senadores no recinto, é de pleno direito que V. Ex. continue na tribuna, hoje, para proseguir no seu discurso. Nestes termos, concedo a palavra a V. Ex.

O Sr. Irineu Machado. — Sr. Presidente, na ultima sessão, discutindo a proposição, eu arguia, como um grave defeito e uma violação do regimen constitucional, como uma inversão inexplicavel e injustificavel, a circumstancia de conter ella a approvação antecipada, a approvação em branco das condições do empréstimo, se porventura o Conselho Municipal votar uma medida nesse sentido e o Prefeito a sancionar. Dizia eu que não havia duas interpretações possiveis a respeito da Lei Organica do Districto. Era do dever imperioso do Prefeito, se necessita dessa medida, enviar mensagem ao Conselho, isto é, exercer a iniciativa, approvando o Conselho Municipal a autorização para o empréstimo, nos termos em que julgasse conveniente para o districto e, só depois de sancionada a resolução municipal pelo Prefeito, caberia a nossa intervenção.

Sr. Presidente, temos a interpretação do texto legislativo dada pelo Sr. Ruy Barbosa. A restricção posta na lei de 1898, segundo a qual a iniciativa da despesa, bem como a da criação de empregos municipaes, a do recurso a empréstimos e operações de credito, cabe ao Prefeito Municipal.

Segundo o art. 12, n. 7, da Lei Organica, cabe ao Conselho Municipal:

“Contrahir empréstimos sobre o credito do municipio, determinando as condições levantamento, do seu tempo, modo e meio de pagamento, sendo que, nenhum empréstimo municipal poderá realizar-se no estrangeiro, sem autorização do Congresso Nacional.”

(*) Não foi revisto pelo orador.

No seu discurso de 29 de outubro de 1903, examinando o projecto de reorganização do Districto Federal, que veio depois a ser consubstanciado, no texto da Lei Organica de 1904, o Sr. Ruy Barbosa dizia o seguinte:

“Na lei de 1898, na lei que alterou a organização municipal, tive alguma parte e della não me arrependo; cabe-me a mim, se não me engano, a inspiração daquella ponto dessa lei em que se reserva á autoridade executiva do municipio a iniciativa na criação de empregos, no augmento de despesas e recursos de operações de credito.

Ainda não ha muito, na imprensa popular desta cidade, vi increpar de pouco democraticas essas disposições, e de contrarias aos principios do nosso systema.

Eu as defendi, eu as aconselhei, eu as advogo, porque as considero como garantia do verdadeiro governo democratico, aquella que tem por fim collocar o acima da especulação dos grupos e dos movimentos passageiros de correntes populares, mal aconselhadas e mal inspiradas.

A experiencia dos Estados Unidos, de todos os países de organização democratica, mostra os perigos da corrupção das democracias. A tendencia, hoje geral nesses países, tem sido a limitação das assembleas populares.

E' o que se vê nas Constituições dos Estados americanos; todas ellas exprimem a mais profunda desconfiança pela immoralidade facil das assembleas collectivas, que são mais susceptiveis de corrupção talvez do que o Poder Executivo. A responsabilidade concentrada em uma só pessoa individualizada necessariamente acaba por se tornar mais séria, mais firme e mais segura.

Entendo, Sr. Presidente, que fazer reserva ao Poder Executivo, no tocante ao augmento de despesa, é procurar assegurar o verdadeiro espirito dos principios democraticos.

Inspirado nestes exemplos, educado nesta escola, que é a verdadeira, que é a republicana, que não é a franceza, a das exagerações revolucionarias, que não é a das organizações agitadoras, mas que é a verdadeira escola popular; inspirado nesta escola, aventei e aconselhei a introdução das garantias de moralidade e democracia na lei municipal de 1898.

O Senado vê, portanto, Sr. Presidente, que não posso ser suspeito de querer estender além dos limites possiveis da autoridade do governo municipal os abusos geraes profundamente sentidos que nos órgãos electivos da Municipalidade se tem introduzido e que levantam ha muito tempo um grande clamor, uma grande desconfiança contra elles.”

Ora, Senhores, o Sr. Ruy Barbosa que é o inspirador dessa restricção diz, em outro topico do seu famoso discurso, sobre a organização municipal, o seguinte:

“Diz a lei n. 939, de 29 de dezembro de 1892, no seu § 10:

“Nenhum empréstimo será contrahido no estrangeiro sem a autorização do Congresso Nacional.”

Senhores, esta disposição legislativa revoga, porventura a da lei de 1898?

Não; a lei de 1898 estabeleceu o caminho pelo qual se chega a realizar os empréstimos municipaes.

Diz a lei de 23 de dezembro de 1898, no seu art. 9º:

“A iniciativa de despesa, bem como a de criação de empregos municipaes e do recurso a empréstimos e operações de credito, compete ao prefeito.

§ 1.º Exercer-se-ha essa iniciativa — repare bem o Senado — apresentando o Prefeito ao Conselho Municipal o projecto annual do orçamento da despesa e as demais propostas financeiras e administrativas que as necessidades do serviço aconselharem

Em seguida o Sr. Ruy Barbosa pergunta si temos o direito de deliberar sobre uma lei de orçamento municipal e lê o seguinte paragrapho:

“§ 2.º Diliberando sobre a lei de orçamento, o Conselho não poderá fazer nenhum augmento ou diminuição de ordenado, nenhuma criação ou suppressão de emprego, nem votar disposições de caracter permanente, sem proposta do Prefeito.”

O Sr. EURICO VALLE — Como bem eu accentuei na primeira parte do meu discurso, a iniciativa da despesa é tomada pelo Prefeito e apresentada ao Conselho Municipal.

Eu conheço o que V. Ex. está lendo, porque V. Ex. teve o elegante gesto de mostrar-me antes de ler da tribuna. Este discurso de Ruy Barbosa refere-se ao projecto que autoriza o Prefeito a contrahir um empréstimo. O projecto em questão é diferente, porque autoriza a Municipalidade. Ruy Barbosa diz no seu discurso que seria *aceitavel* que se fizesse essa concessão á Municipalidade, como diz o projecto em questão.

O SR. IRINEU MACHADO — A resposta ao aparte de V. Ex. está aqui na pagina 911.

O SR. EURICO VALLE — Pensava que não seria perfeitamente legal, diz que seria *aceitavel*.

O SR. IRINEU MACHADO — Seria explicavel. A resposta ao aparte de V. Ex. está aqui na pagina 911:

“Não me pareceria regular esta antecipação do acto do Conselho Municipal. Em todo o caso os que julgam, os que não acreditam no valor das fórmulas, nas quaes tantas vezes, aliás, está a defesa suprema dos principios e da verdade constitucional; os que não acreditam no valor das fórmulas, poderão dizer: autorização anterior é sempre autorização e, dada ella, não ha irregularidade a que objectar.”

O SR. EURICO VALLE — O projecto que estava em questão autorizava o Prefeito.

O SR. IRINEU MACHADO — O Sr. Ruy Barbosa diz que não ha duvida nenhuma que o Conselho deve sempre preceder.

O SR. EURICO VALLE — V. Ex. leia o fim do discurso.

O SR. IRINEU MACHADO — Vou ler todo. A marcha está na pagina que vou ler:

“O que está na lei de 1892 no seu § 10: “Nenhum empréstimo será contrahido no estrangeiro sem a autorização do Congresso Nacional.”

Ruy Barbosa dá razão para que seja a autorização concedida para o empréstimo a effectuar-se pelo Prefeito ou pelo Conselho Municipal. Seja como for, elle julga necessario sempre o pronunciamento do Congresso, porque é uma especie de *veto* sobre a inconveniencia ou perigo.

O SR. EURICO VALLE — Nesse discurso elle diz que seria *aceitavel*.

O SR. IRINEU MACHADO — Diz que seria defensavel.

O SR. EURICO VALLE — Empregou a palavra *aceitavel*.

O SR. IRINEU MACHADO — O Sr. Ruy Barbosa sempre considerou absurda a concessão da autorização federal para o empréstimo antes de votado pelo poder local; considerou absurdo maior dar-se a autorização ao Prefeito e menor ao Conselho Municipal. Isso é o que está claramente no seu discurso.

O SR. EURICO VALLE — Ruy Barbosa, com a sua grande dialectica, com a sua grande sabedoria, não empregaria a palavra *aceitavel*, si não concordasse com o modo por que se estava agindo.

O SR. IRINEU MACHADO — Ruy Barbosa dá a razão de um modo inequivoco por que é necessario que o Conselho preceda: é porque nós devemos intervir depois. E' por isso, é porque nós temos essa fiscalização, em virtude da tutela que nos foi concedida para evitar que sejam contrahidos os empréstimos perigosos para a Municipalidade.

“A lei de 1902 supõe um empréstimo deliberado pelo Conselho Municipal, por leis municipais, pelas autoridades municipais competentes para contractar em nome da Municipalidade essa obrigação, e, depois de deliberado a lei habilitou o Congresso Nacional como uma especie de tutela preservadora contra os abusos frequentes da administração municipal.”

Mais adiante:

“No segundo caso, o que se dá apenas ao Congresso Nacional, como fiscal dos interesses da Nação é o direito de votar contra empréstimos abusivos votados pela Municipalidade porque esses empréstimos podem se avultar e multiplicar até o ponto de nos levar a um conflicto internacional”

Acho que é inconstitucional a lei, mas a applicação da lei Federal não póde ser feita pelo VV. EEx. querem. Aqui está outro trecho do Sr. Ruy Barbosa:

“A lei de 1902 estabeleceu que esses empréstimos não poderiam ter realização antes de approvados pelo Congresso Nacional, isto é, antes de receber do Congresso o seu *placet*, o seu beneplacito, a sua chancella, o seu consentimento, o seu visto.

Os empréstimos feitos pelo Conselho Municipal, os empréstimos municipais, recebem o visto do Congresso Federal para obviar questões internacionaes a que essas operações de credito podem dar lugar.”

Logo, só podia ser depois.

O SR. EURICO VALLE — Essa consideração tambem a fiz em aparte a V. Ex.

O SR. IRINEU MACHADO (*continuando a leitura*):

“Não me parece possam entrar em duvida essas interpretações manifestas, evidentes, como são, porque si duvidas pudesse haver, porque si outro se pudesse considerar que fosse o pensamento do legislador de 1902, teriamos de supôr que o legislador se pôz em contradição com a lei fundamental da Republica.”

O SR. EURICO VALLE — Porque ahi se trata de uma autorização ao Prefeito.

O SR. IRINEU MACHADO — Não importa; não é só por isso.

O SR. EURICO VALLE — Leia V. Ex. os dous ultimos periodos.

O SR. IRINEU MACHADO:

“Vamos de facto revogar a lei de 1902, no seu artigo 10, porque vamos inverter as situações, vamos transferir para a iniciativa do Congresso materia que, em face da lei de 1902, art. 10, é da iniciativa do Conselho Municipal. Vamos avocar para o Congresso Nacional assumpto de competencia privativa do Conselho Municipal.”

O SR. EURICO VALLE — O Conselho é quem autoriza o Prefeito.

O SR. IRINEU MACHADO:

“Note o Senado: não se trata de conferir autorização ao Conselho Municipal. Quando o texto do projecto em vez de dizer: “fica o Prefeito autorizado”, tivesse dito, “fica autorizado o Conselho Municipal”, então, caberia a defesa da honrada Commissão. Poder-se-hia dizer, o que aliás me não parece ainda assim *aceitavel*...”

O SR. EURICO VALLE — Seria *aceitavel*, dizia Ruy Barbosa.

O SR. IRINEU MACHADO — Não estou falsificando.

O SR. EURICO VALLE — Perfeitamente; foi até V. Ex. quem me mostrou o discurso.

O SR. IRINEU MACHADO:

“...poder-se-hia dizer que a autorização do Congresso precedeu á deliberação da Municipalidade.”

E' positivamente o contrario do que V. Ex. diz: “O que, aliás, não me parece ainda assim *aceitavel*, sua força.”

O SR. EURICO VALLE — O que elle combatia era o projecto que autorizava ao Prefeito e não á Municipalidade. Não é, portanto, o caso que está em discussão.

O SR. IRINEU MACHADO — A discussão da Lei Organica de 1903, é uma dupla questão, não só a questão da usurpação da attribuição do Conselho Municipal, transferida para o Prefeito, o que a Commissão fez, em divergencia com Ruy Barbosa, depois de um longo e vigoroso protesto do Sr. Thomaz Delfino, apoiado depois pelo discurso de Ruy Barbosa, e, além da divisão de poderes, entre o Conselho e o Prefeito, como ainda esta outra questão, a de saber se devia preceder o voto do poder local, em materia de concessão de empréstimo, ou se devia preceder o voto do Governo Federal.

Ruy Barbosa cortou a questão, dizendo que era uma monstruosidade, uma aberração, a absorção de umas tantas attribuições do Conselho para o Prefeito.

Nesse mesmo discurso dizia que, si quizesse arredar os adversarios da autonomia do Districto por causa dos abusos praticados no Conselho Municipal, arredar as attribuições dos membros do Conselho Municipal, necessaria se fazia uma reforma da Constituição. Então fizessem a reforma da Constituição, — dizia Ruy Barbosa — mas enquanto não se a fizesse a autorização do Conselho Municipal era sempre e absolutamente indispensavel.

Ora, senhores, um dos argumentos em que me apoiéi, para condemnar o projecto, foi justamente o de que havia verdadeira inversão; a nossa intervenção só podia dar-se depois de termos deante de nós o texto da lei, porque nos exercemos, a meu ver, inconstitucionalmente, mas exercemos uma tutela sobre o Districto; depois de examinarmos as condições do empréstimo, porque temos o direito de examinal-o, afim

de evitar graves inconvenientes para a economia do Districto, grave attentado, grave damno para o seu patrimonio. Por outro lado tinhamos o direito de examinar, de pormos o *visto* nessa lei, o nosso *placet*, na phrase de Ruy Barbosa, para evitar que um projecto municipal concedendo emprestimo, pudesse acarretar conflictos internacionaes, fosse uma causa de perigo internacional.

Está, pois, completamente demonstrada, com a citação de Ruy Barbosa, a minha asserção.

A outra asserção por mim feita é que era singular, havendo se creado um typo de tutela, com evidente intuito de evitar que a Municipalidade contrahisse emprestimos onerosos e esbanjasse o seu producto, etc., nós permitissimos, exactamente por um lapso nosso, uma certa pratica, uma certa suggestão, incitando, provocando esses esbanjamentos. Essa outra parte da minha argumentação tambem está longamente demonstrada pela asserção do Sr. Ruy Barbosa.

Si o meu honrado collega o eminente e talentoso Senador pelo Pará tivesse lido, como eu li, o discurso do Sr. Ruy Barbosa, veria aquelle trecho que acabo de citar, onde se diz: seria defensavel a commissão.

O Sr. EURICO VALLE — Seria uma questão opinativa.

O Sr. IRINEU MACHADO — Perdão, na questão de precedencia é decisiva a opinião do Sr. Ruy Barbosa. Elle quer, sempre, a precedencia do acto. Elle foi o autor dessa lei e elle mesmo a interpreta, explica o seu pensamento, diz, claramente: "A lei de 1902 com certa precedencia estabelece que esses emprestimos não poderiam ter realização antes de approvados pelo Congresso, isto é, antes de receber do Congresso o seu beneplacito, a sua chancellia, o seu consentimento, o seu visto". Por isso eu usei da expressão homologação. "Os emprestimos feitos pelo Conselho Municipal, os emprestimos municipaes recebem o visto do Congresso Federal para obviar questões internacionaes a que essas alterações de credito podem dar lugar.

Não me parece que possam entrar em duvida essas interpretações manifestas, evidentes, como são, porque se duvida pudesse haver, porque si outro se pudesse considerar que fosse o pensamento do legislador de 1902 teriamos de suppôr que o legislador se pôz em contradicção com a lei fundamental da Republica."

"Mas não, não ha incongruencia entre as duas disposições; os casos são diversos, os casos são oppostos, o texto da lei de 1902, legitimamente interpretado, longe de autorizar o passo que ora se pretende dar, é a mais manifesta condemnação dessa tentativa.

Vamos de facto revogar a lei de 1902, no seu artigo 10, porque vamos inverter as situações, vamos transferir para a iniciativa do Congresso materia que em face da lei de 1902, art. 10, é da iniciativa do Conselho Municipal. Vamos avocar para o Congresso Nacional assumpto de competencia privativa do Conselho Municipal."

Quando o Sr. Ruy Barbosa disse que seria defensavel lancar uma pecha á Commissão, affirmou que para tanto era necessario que o Congresso Nacional reformasse a Lei Organica do Districto Federal e tirasse ao Conselho Municipal a autorização para o emprestimo, isto é, que ao Prefeito fosse concedida a autorização para contrahir emprestimo sem a intervenção prévia do Conselho Municipal.

E' esta minha argumentação, que está sendo seguida com attenção pelo eminente Senador pelo Districto Federal, Sr. Paulo de Frontin. S. Ex. concordando comigo e conhecendo a opinião então externada pelo Sr. Ruy Barbosa, está verificando que não estou fugindo ao occorrido nessa memoravel sessão.

De modo que não só nós os que combatemos a actual autorização contida nesse projecto, mas o proprio Sr. Ruy Barbosa, com toda autoridade da sua alta cultura juridica, já achava tambem que era clara a disposição que obrigava a audiência prévia do Conselho Municipal, dando autorização para esses emprestimos, com a devida sanção ou *veto* do Prefeito, para só então ser ouvido o Congresso Nacional, de accordo com as disposições da Lei Organica.

E, agora, o que se quer nesta Casa é justamente debater-se uma duplicata de autorização, que tanto é discutir agora o projecto, como mais tarde o *veto* do Prefeito, si porventura elle vetar a autorização do Conselho Municipal.

Por isso a dupla tutela exercida pela União com a nomeação do Prefeito e com o *veto* do Senado. Essa outra tutela em materia de emprestimos, com a intervenção do Congresso Nacional, vê-se que ha uma duplicata de tutela, que não se justifica.

O proprio Sr. Ruy Barbosa, autor da lei de 1898, explica que esse foi o seu pensamento, o que mostrarei daqui ha pouco, lendo os trechos desse discurso.

Como querem, VV. EEx. applicar uma lei contra o pensamento, a intelligencia do proprio autor?

Nesse longo discurso o Sr. Ruy Barbosa dizia qñe, si a Commissão queria tirar ao Conselho Municipal tambem as attribuições do *veto*, si tivesse realmente redigido "fica o Conselho Municipal", a Commissão não teria soffrido a segunda pécha, essa outra accusação. E accrescentava que isso não se poderia fazer em lei ordinaria, commum, sem o Congresso estar reunido com poder constituinte para tal, pois que, sem ferir o art. 67 da Lei Organica, para conseguir esse fim, o caminho seria outro, o da reforma da Constituição, unico meio de se supprimir attribuições que lhe são dadas pelas leis em vigor.

O Sr. EURICO VALLE — Nem nós queremos attentar contra as attribuições inherentes ao Conselho Municipal.

O Sr. IRINEU MACHADO — O discurso do Sr. Ruy Barbosa, a este respeito é longo.

Vou até appensal-o ao meu, de maneira a que VV. EEx. tenham oportunidade de verificar a exactidão das minhas citações. Trouxe-o propositadamente para isso. Não tenho absolutamente a intenção de fraudar a discussão.

O Sr. EURICO VALLE — Não seria preciso. Eu li esse discurso, e verifiquei isto: era um projecto que autorizava o Prefeito a contrahir emprestimo e não á Prefeitura. Longe de mim attribuir a V. Ex. a intenção de fraudar a discussão ou deturpar o discurso proferido pelo Sr. Ruy Barbosa.

O Sr. IRINEU MACHADO — Aqui está o trecho em que o Sr. Ruy Barbosa examina exactamente essa outra questão:

"Sou revisionista; pertenco ao numero dos que acreditam na moralidade das reformas constitucionaes; mas muitas vezes me assalta em presença dellas a duvida mais profunda, quando assisto á indifferença com que a generalidade do paiz as encara.

Eu quizera que nesta Capital o eleitorado se interessasse na administração e estou certo de que, se encontrassemos — o que não parece impossivel — uma fórmula eleitoral capaz de obter esta realidade, não continuaria a ser a administração municipal o que tem sido entre nós até hoje — esse viveiro de abusos, esse covil de immoralidades, de desconcertos enormes que contra si tem levantado até hoje o clamor geral dos homens honestos."

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Parece que melhorou. Peor que isso, não é possivel. (Riso.)

O Sr. IRINEU MACHADO — Mas, continuemos a vêr o que diz o Sr. Ruy Barbosa:

"Mas si os legisladores nacionaes pensam de outro modo, si a opinião do Congresso é que a administração no Rio de Janeiro, que a administração nesta Capital é incompativel com a intervenção do povo nos seus proprios interesses, neste caso, busquemos o caminho honesto, regular, constitucional; vamos rever esta carta fundamental das instituições republicanas, vamos buscar na reforma da Constituição da Republica os meios de poder abolir, na sua Capital, os órgãos electivos da administração local."

Aqui veem, pois, VV. EEx., claramente, qual é a outra questão que o Sr. Ruy Barbosa indicava na sua expressão: "Ahi seria defensavel o parecer da Commissão".

Senhores, tendo o Sr. Ruy Barbosa assumido a responsabilidade da medida que está contida na legislação do Districto, desde 1898, de restricção ao Poder Legislativo Municipal, restricção que resulta da iniciativa attribuida ao Prefeito, não só em materia de despesas orçamentarias, como até em operações de credito e de emprestimos; tendo o Sr. Ruy Barbosa mesmo interpretado o texto, dizendo que essa medida não pôde ser praticada de modo a produzir-se uma inversão em materia de emprestimos, não ha como justificar a proposição em debate.

A nossa intervenção em materia de emprestimo é para que vejamos até onde esses emprestimos podem affectar a segurança internacional. Ora, si é para esse effeito, para evitar conflictos com os devedores estrangeiros, ou a intervenção de estrangeiros, e os dissabores que resultam sempre de situações como esta — e recordemos que o Brasil nunca quiz assumir francamente a responsabilidade de aceitar a doutrina de Drago, preferindo pagar a acobertar os devedores remissos — si é para evitar exactamente situações desagradaveis como esta que a nossa legislação inspirada pelo Sr. Ruy Barbosa contem tal disposição; si o Sr. Ruy Barbosa diz claramente no seu texto lido por mim que a lei de 1902 estabelece que esses emprestimos não podem ser contrahidos, não podem ter realização antes de approvados pelo Congresso, isto é, antes de receber do Congresso o seu beneplacito, a sua tolerancia, o seu consentimento, o seu visto — como pôde comprehender uma chancellia, um consentimento, um visto em branco?

Como pôde a União precaver-se desses perigos dando uma autorização em branco?

Parece-me a mim que é ultra-absurdo!

Não podemos dar uma autorização em branco.

Como poderemos advinhar si as condições de empréstimo envolvem ou não um perigo? Como o Congresso Nacional pôde sabê-lo, antecipando o seu voto, dando o seu consentimento em branco?

E' esta a interpretação do maior dos nossos constitucionallistas e, no caso especial, com a importancia de ser elle mesmo o autor da disposição que creou essa restrição. E' uma interpretação revestida de dupla autoridade e creio que é de importancia capital para o assumpto.

O SR. EURICO VALLE — Mas não se applica ao caso. O projecto que então se discutia era muito differente.

O SR. IRINEU MACHADO — Como não se applica?

O SR. EURICO VALLE — Era um projecto que autorizava o Prefeito a contrahir um empréstimo e não á Municipalidade.

O SR. IRINEU MACHADO — Mas estou justamente dizendo que ha, no caso, duas questões: a primeira dava autorização ao Prefeito do Districto Federal, dispensando o voto da municipalidade. Mas tambem V. Ex. não ignora que estavamos em uma phase de transformação e até nem existia Conselho Municipal. Não havia Conselho Municipal, creio que estava até prorogada a dictadura. Não pude, porém, verificar estes elementos.

O SR. EURICO VALLE — Si não houvesse, não se referiria ao Conselho Municipal.

O SR. IRINEU MACHADO — Fosse ou não fosse...

O SR. EURICO VALLE — Desde que lhe faz referencia é que havia.

O SR. IRINEU MACHADO — ...o certo é que ha duas questões: a primeira, saber si quem podia fazer o empréstimo era o Prefeito ou o Conselho Municipal; a segunda, saber si a nossa autorização deve ser dada antes ou depois da resolução do Conselho Municipal.

Creio que não ha duvida nenhuma que a opinião do senhor Ruy Barbosa é lucida, transparente a este respeito. Já vimos, senhores, que são duas questões differentes as que o Sr. Ruy Barbosa, mesmo, formulou:

"Mas, como, si o proprio projecto que nos maiores actos financeiros da existencia da municipalidade do Districto Federal, lhe tira o direito de determinar e vae entregal-os ao Prefeito Municipal, como órgão administrativo?!"

E' este quem fará o empréstimo e o imposto fica desde já decretado por nós. Mas, com que direito?

Acaso algum dos membros desta Casa, em sua consciencia, se entende com o poder legal para dispor de um imposto municipal reservando-o para o pagamento de despesas votadas por esta Casa?! Si nós somos membros de uma corporação representativa, poderemos allegar a apparencia de que somos os representantes da Nação, obrigar-a a contrahir em seu nome compromissos e obrigar-a pelos impostos que votarmos?! Com que direito vamos nós votal-os?!"

Mas com que direito vamos nós votar impostos para a municipalidade; com que direito vamos crear impostos para o Districto Federal; com que direito vamos estabelecer para este districto obrigações financeiras não votadas pelos seus legitimos representantes?

Pois não vê o Congresso que desta sorte arma a maior das resistencias contra a ordem constitucional?!"

Quanto ao imposto predial, o Sr. Ruy Barbosa, diz o seguinte:

"E, pergunto eu, Sr. Presidente, de que modo se estabelece a realização do imposto predial consignado na lei para o pagamento do empréstimo? De que modo se estabelecem garantias a favor dos credores? Acaso as rendas municipaes são penhoraveis? E' preciso que se saiba, que se diga as rendas são penhoraveis. Si são penhoraveis, a garantia é certa; si não são penhoraveis, a garantia é uma burla.

A verdade, em ultima analyse, é que a garantia unica ambicionada é o do Governo Federal, é a dos cofres federaes, é a garantia da Nação.

Esta é a que juridicamente se estabeleceria, na hypothese de se contrahir o empréstimo."

O SR. EURICO VALLE — Não são penhoraveis.

O SR. IRINEU MACHADO — Feri esta questão, levantada, aliás, rapidamente pelo Sr. Paulo de Frontin, quando disse que, em ultima analyse, quem responde sempre perante o estrangeiro, é a Nação, é o Brasil. E' o que está aqui no discurso do Sr. Ruy Barbosa.

O SR. EURICO VALLE — Quem responde, aliás, perante o estrangeiro é a Nação.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Ha uma differença, V. Ex. ha de me permittir. O Prefeito é de nomeação do Poder Executivo.

O SR. EURICO VALLE — Mas os Estados fazem parte da Federação Brasileira. Em ultima ratio a União é a responsável pelas dividas internacionaes.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Diversos paizes tem declarado, officialmente, pelos seus representantes diplomaticos, que não assumem as responsabilidades determinadas pelos empréstimos.

O SR. EURICO VALLE — Si determinada potencia quizesse fazer uma cobrança *manu militari* devia a Nação cruzar os braços, sendo a unica e principal responsável? Então a União deixará um Estado ser arrebatado da Federação? V. Ex. conhece alguns desses casos?

O SR. EURICO VALLE — Então a União haveria de cruzar os braços deante do arrebatamento de um Estado brasileiro?

O SR. IRINEU MACHADO — (Lendo):

"Mas uma disposição especial do Congresso autoriza, ordena ao Prefeito a celebração deste empréstimo.

De quem é neste contracto procurador: o Prefeito? Da Federação? Do Congresso que lhe dá poderes formaes, especiaes e illimitados para a celebração deste empréstimo?

Este empréstimo vae ser effectuado pelo Prefeito, não como representante da Municipalidade, mas como procurador do Congresso e, seja, portanto, qual fór a fórma dada ao contracto, não podendo jámais o Prefeito nelle figurar como representante da Municipalidade.

Não tendo o Prefeito nenhuma competencia para obrigar o municipe, quaesquer que sejam os actos, quaesquer que sejam os dizeres do contracto, a pessoa realmente obrigada pelo empréstimo que se vae contrahir, é o Governo Federal."

A respeito, Senhores, das obras que fazem o aformoseamento e o progresso da Capital, o Sr. Ruy Barbosa disse que não se considerava no numero dos atrasados, dos reaccionarios, dos que não querem aformosear a Capital da Republica, dos que não comprehendem a inconveniencia politica do seu descredito perante o estrangeiro, dos que não sentem que devemos elevar o aspecto material da nossa Metropole ao nivel da nossa civilização. Considerava que nada havia mais perigoso do que estarmos contrahindo, successivamente, enormes compromissos para a execução de planos ainda não estudados e conhecidos.

Oitenta mil contos para a administração financeira de uma localidade como o Rio de Janeiro representam um compromisso enorme, representam talvez outro tanto da sua divida actual.

Oitenta mil contos seriam, em todo caso, para esta municipalidade um compromisso já superior ás suas forças actuaes.

Mas, Senhores, dizia isso o Sr. Ruy Barbosa em relação a uma operação de oitenta mil contos de réis.

E a quanto montam os 31 milhões de dollars que ora se pretende autorizar?

O SR. EURICO VALLE — Mas a quanto montava a Receita da Municipalidade naquella occasião?

O SR. IRINEU MACHADO — Deve montar em cerca de 280 mil contos.

O SR. EURICO VALLE — Hoje a renda da Municipalidade é de 140 mil contos.

O SR. IRINEU MACHADO — Bem; mas V. Ex. ignora que com os serviços do pessoal e dos empréstimos são absorvidos 92 % da Receita.

O SR. EURICO VALLE — A despeza de pessoal e dos empréstimos orçam em 50 e tantos por cento. Incluindo aposentados, deve ir a 80 %.

O SR. IRINEU MACHADO — Agora, o Sr. Ruy Barbosa allude ás obras não conhecidas, aos planos não estudados. Pois não é essa mesma a observação que ora estou fazendo?

Que diz o parecer?

Que se projectam obras importantes, mas não indicá quaes.

O SR. EURICO VALLE — Isso não é com o Congresso, porque é peculiar aos interesses da municipalidade.

O SR. IRINEU MACHADO — O absurdo está exactamente nisso.

O SR. EURICO VALLE — Mas então nós havemos dizer quaes as obras que o Prefeito pretende fazer?

O SR. IRINEU MACHADO — VV. EEX. estabelecem uma tutela que é exercida pelo Prefeito e pelo Senado, e também pelo Poder Executivo Federal. Em materia de empréstimos, essa tutela se estende ao Prefeito, interpondo *veto* ás leis municipaes que autorizam o empréstimo, ás duas Casas do Congresso, que tem de votar a autorização para o empréstimo, e ao Sr. Presidente da Republica, que poderá vetar ou sancionar.

E, portanto, a mais absoluta tutela, e ella ahí é quadrupla, porque é tutela do Prefeito, do Senado, do Congresso e do Presidente da Republica.

E si VV. EEX. entendem que votamos autorização, segundo Ruy Barbosa, autor da idéa, essa autorização é destinada ao exame que o poder federal tem de fazer das condições para verificar si ellas affectam á dignidade e se acarretam risco internacional.

Mas, Senhores, como pôde ser essa autorização?

Em branco, não pôde ser.

Como pôde ser? Um *visto*, um *placet*, dado em braço, antecipadamente?

Mais ainda: si temos a tutela a tal ponto a sermos poder constituinte, si dispomos da lei, si o Prefeito tem a iniciativa do empréstimo, si o Conselho é que vota o typo, as condições, o levantamento do empréstimo, etc., si somos poder constituinte, podemos arrebatrar ao Conselho Municipal uma attribuição como essa?

E' a logica da violencia. Como é que, como poder constituinte, pôde intervir para estabelecer condições, e não pôde ir além?

Ahi sou mais logico que Ruy Barbosa. Entende que essa tutela, em materia patrimonial é attentatoria. Elle achava que a gestão do patrimonio era dos membros electivos da municipalidade. Portanto, fazer-se o contrario seria praticar uma violencia contra o regimen.

Como o poderá arrebatrar á municipalidade, corporação electiva, essa attribuição, fazendo-se uma reforma da Constituição?

Mas, senhores, praticamente, estabelecer-se essa applicação do empréstimo não é arrebatrar ao municipio a administração o seu patrimonio, em materia do seu bem, do seu progresso e da sua prosperidade?

Dando essa autorização o Congresso não intervem em materia peculiar ao Districto?

Mas, VV. EEX. não pensaram ainda como o argumento cabe por terra?

O SR. EURICO VALLE — Não entrei em materia de administração; é cousa diferente.

O SR. IRINEU MACHADO — Com a subtilidade de V. Ex. cessa, desde que se imagine que o Congresso negue autorização?

Mas si o Congresso negar essa autorização, não está também intervindo em materia peculiar ao Districto?

Isso se chama também intervir na administração, porque não é só dar meios, mas também negal-os. São as duas formas.

Pois então a intervenção é só aquella que concede, não é também aquella que nega?

Por isso é que eu, logicamente, explico a opinião de Ruy Barbosa, que é o autor dessa restricção. Eu, porém, sou mais logico do que Ruy Barbosa, porque entendo que enquanto não se rever a Constituição, enquanto ella não for retocada neste ponto, a plenitude da gestão patrimonial cabe aos representantes electivos da população.

Senhores, Ruy Barbosa allude á importancia, á cifra até do empréstimo, sem se saber as obras em que vae ser empregado.

Vejamos quaes são as explicações dadas ao Congresso Nacional. Uma linha e meia e diz-se: a segunda terá por fim a realização de algumas obras de necessidade urgente.

Aqui está, senhores, a respeito das obras que se vão effectuar a unica explicação possível: "Algumas obras de necessidade urgente".

Quaes são essas obras? Um milhão e 770 mil dollars destinados á conclusão dos trabalhos de arrasamento do morro do Castello.

Ha um resgate a fazer-se, de um empréstimo. E o honrado Relator também não nos disse qual o empréstimo a ser resgatado.

O Sr. Paulo de Frontin, combatendo com vehemencia os termos do projecto, diz o seguinte:

"De facto arredondando as importancias, o serviço de juros e amortização da divida, em moeda estrangeira, representa a somma de 39.240:000\$ annuaes. A divida interna, em papel, exige também, para o serviço de juros e amortização, a importancia total de 17.000 contos ou seja um total de 56.240:000\$000.

Quer dizer que na situação actual, devido á taxa cambial

de 5 29/32 d., já se pôde considerar como excedido o limite fixado na lei organica..."

Referindo-se propriamente ao empréstimo que se vae resgatar, diz elle o seguinte:

"Resta considerar os dous empréstimos em dollars, que, effectivamente, são de juros elevados (8 %).

O primeiro é o empréstimo de 12 milhões de dollars; e, o segundo de 13 milhões.

O empréstimo de 12 milhões de dollars está ligado ao arrasamento do Castello e não tem condições de resgate, sinão pela venda dos terrenos e remessa das importancias correspondentes. De modo que é um empréstimo de condições todas especiaes.

Quanto ao de 13 milhões de dollars, foi feito a juros de 8 %, e tem contra si o facto de haver ficado estabelecido que até 1 de abril de 1931, elle só poderá ser resgatado na occasião do pagamento dos juros e ao typo de 110. Isso quer dizer que si o resgate for feito até 1 de abril de 1931, teremos de pagar, não 100, que é o valor nominal, mas 10 % a mais.

Ora, divididos esses 10 % pelos tres annos, que é o tempo a decorrer de 1 de abril de 1928 a 1 de abril de 1931, nestes tres annos ter-se-ha de 3 1/3 % a considerar.

Admittindo mesmo que se pudesse fazer um empréstimo de 6 1/2 %, e ao typo de 92 1/2 %, que não é o liquido, porquanto não foi o que obteve o Governo Federal, podemos calcular para a Municipalidade 6 1/2 %, e typo de 90, o que dá 7 2/10. De modo que para 8 ha apenas oito decimos de differença, o que em tres annos dá dous e quatro decimos, determinando uma differença contra os interesses da Prefeitura de mais de 7 %.

Nestas condições, esse empréstimo não deverá ser resgatado até 1 de abril de 1931. E, dahi em deante, elle ainda será resgatado em más condições, porque o resgate é feito a 105.

Em todo caso as condições são sempre desfavoraveis.

Parece, portanto, Sr. Presidente, que não ha conveniencia para a Prefeitura em resgatar qualquer empréstimo, cujos juros não excedam de 6 %, e cuja amortização tenha de ser feita a typo superior a 106. Esses empréstimos não devem ser absolutamente resgatados.

Quanto á questão de falta de garantias, ella não procede, conforme já tive occasião de demonstrar.

Para se conseguir a quantia necessaria á execução de melhoramentos materiaes indispensaveis á cidade, o illustre Prefeito do Districto Federal não pôde dispensar esses recursos, basta fazer um empréstimo menor. O empréstimo menor, desde que seja effectuado sem o resgate de empréstimos anteriores e só da quantia que realmente necessita, resolve o problema, e em 3ª discussão se poderá determinar a importancia menor a ser fixada em vez da que está na proposição da Camara dos Deputados.

Ora, senhores, si nós acrescentarmos 7 2/10 e mais 1/3 teremos o seguinte, que para a realização dessa operação, para esse resgate, a importancia de juros effectiva será de 10 1/2 %.

Aqui está o X dessa operação.

Sabemos que a comissão ostensiva do banqueiro será de 90?

Sabemos que a comissão ostensiva do banqueiro será de 1 %? Será isso mesmo?

A historia de todos os nossos empréstimos é escandalosa. Chegou-se mesmo a essa campanha de procurar-se restringir a limitação aos poderes dos Estados para contrahir empréstimos porque as irregularidades em todos elles eram extraordinarias. Quando cada Governador iniciava o seu Governo, seu primeiro acto consistia na realização de um empréstimo, feito a tal typo, com tal vencimento, com taes juros, conforme as exigencias da sua voracidade.

Essa historia dos empréstimos estaduais, senhores, é mais do que escandalosa; é escandalosissima. Um Estado, por exemplo, podia realizar um empréstimo ao typo de 90 e o banqueiro ganhar, modestamente, a comissão de 1 %; si esse empréstimo, porém, fosse ao typo de 85 essa comissão de 1 % seria modestissima mas, arranjava-se uma comissão extra de 5 % e assim os 6 % seriam rachados pelo Governador e banqueiro.

Com effecto, dessa diminuição de typo, o que se fazia era uma roubalheira, um assalto ás populações dos Estados, ás municipalidades que realizavam empréstimos, pois que ao typo de 90 si o juro era de 7 1/2 %, si esse typo fosse a 85, esse juro seria de facto de 10 %.

Perde-se, assim, desde logo, 10 % no capital, os quaes, adicionados á differença de juros dá uma differença de 20 %, arrancados á população da Capital, porque ella de nada quer saber desse jogo de escripta no papel.

O primeiro empréstimo, resgata o segundo; o dinheiro é sempre o mesmo, destinado ás mesmas cousas; mas sempre

fica um pedaço, uma lasca nas mãos dos banqueiros quanto ao typo e a integridade deste empréstimo.

Ora, 10 % do resgate do empréstimo antigo, adicionados aos 10 % do novo, dão 20 %; com sete e meio e mais tres e meio por cento, aos juros de 11 %; si acrescentarmos a comissão dos banqueiros duas vezes, um e um por cento, teremos que effectivamente o typo do empréstimo foi de 78, isto é, o que realmente é recebido para ser applicado em proveito da população.

Que vantagem, que beneficio ha em uma operação dessa natureza?

Teve, por isso, muita razão o eminente Senador pelo Districto Federal, quando disse, que os banqueiros que com elle haviam conversado ha poucos mezes, a muito custo concordaram, porque a operação não era conveniente ao Districto Federal. Entretanto, conseguiram, mais tarde entenderem-se com brasileiros menos esclarecidos do que o honrado Senador pela Capital Federal, que convencendo-os, forneceram-lhes argumentos de tal natureza e fizeram-lhes ponderações de tal sorte que conseguiram modificar a resistencia dessas autoridades brasileiras e esse empréstimo.

O SR. PAULO DE FRONTIN — V. Ex. me permite um aparte?

O SR. IRINEU MACHADO — Pois não.

O SR. PAULO DE FRONTIN — A proposta á Prefeitura não foi feita pelos banqueiros aos quaes me referi. Os banqueiros a que me referi e com cujo representante me entendi foram os Srs. S. Brothers, ao passo que a proposta foi feita pelo grupo Six Schroeder e outros grupos de banqueiros. Os banqueiros com que me entendi, na Europa, concordaram na redução do empréstimo, eliminando o resgate. Mas isso não quer dizer que não haja proposta e que essa exigencia do resgate seja muito accetivel, admittindo, portanto, a redução do resgate.

O SR. IRINEU MACHADO — Quer dizer que os banqueiros, como S. Ex affirmou, offereceram, afinal maiores vantagens.

O SR. EURICO VALLE — Offerecendo um empréstimo de cerca de doze milhões de dollars, com os remanescentes das garantias dos demais empréstimos resistentes.

O SR. IRINEU MACHADO — E em condições mais favoráveis?

O SR. PAULO DE FRONTIN — Esta parte não conheço e, por isso, não posso dizer que fosse mais favoravel, mas posso afirmar que concordaram na eliminção do resgate, que, incontestavelmente, collocaria a Prefeitura em uma situação má, onerando-a sensivelmente.

O SR. IRINEU MACHADO — V. Ex. quer dizer que, na realidade, o empréstimo era de 12 milhões de dollars e um milhão setecentos e setenta mil libras, ou 13.770, a parte absolutamente necessaria.

O SR. EURICO VALLE — Para esta parte fiz um calculo do total de serviço de juros e amortização, mostrando que attingia a mais de 163 mil contos, quantia superior á renda de um anno do imposto predial.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Ahí teria, tambem de diminuir o resgate.

O SR. IRINEU MACHADO — Ora, 13 com os 10 %, são 14.300.

O SR. PAULO DE FRONTIN — O resgate abrangia o empréstimo de 1909, cujos juros são de 5 %.

O SR. IRINEU MACHADO — Vê-se, pois, que o que ha, na realidade é o seguinte: uma ampliação do empréstimo augmentando-se o quantum da sua necessidade, de mais de 10 milhões de dollars.

O testemunho do honrado Senador pelo Districto Federal, que já foi Prefeito e conhece a administração municipal, é de que bastava que reduzissemos o empréstimo a 12 milhões.

O SR. EURICO VALLE — E eu provei que do empréstimo de 13 milhões ficou um saldo em circulação, de cem mil libras; que o restante foi applicado no empréstimo de 1922, de 13 milhões, e de dous empréstimos, dos quaes ha um milhão de libras, em circulação, ou sejam cerca de cento e cincoenta mil contos, mais ou menos, ao cambio actual.

O SR. PAULO DE FRONTIN — A estimativa do dollar é de \$8359 e a da libra de 40\$680, pelo cambio da estabilização.

O SR. IRINEU MACHADO — De modo que para se fazer um empréstimo destinado ao resgate de uma operação anterior, em que se dão as mesmas garantias ao devedor, com as condições crescentes da sua prosperidade, como é a da Capital da Republica, nas mãos do mesmo banqueiro...

O SR. EURICO VALLE — O de treze milhões foi levantado com juros altos e o dinheiro estava mais caro do que hoje. A questão de preço influe muito.

O SR. PAULO DE FRONTIN — O typo não influe, o que influe é o resgate.

O SR. IRINEU MACHADO — Sempre influe porque quero

chegar a esta conclusão: porque aquillo que nós recebemos por 80 e tanto vae ser pago a cento e tanto e dez.

O SR. EURICO VALLE — Póde haver vantagem nesse resgate. Melhora-se um empréstimo com o levantamento do outro.

O SR. PAULO DE FRONTIN — A Prefeitura não póde levantar empréstimo em melhores condições do que o Governo Federal.

O SR. IRINEU MACHADO — Não é possível realizar um empréstimo municipal em melhores condições do que a União, notando-se que o empréstimo para a União já foi feito em condições desfavoraveis comparativamente aos feitos por outros paizes. Emquanto outros conseguiram o typo de 92 e 93, nós fizemos o nosso a 90. E' muito provavel, pois, que a municipalidade obtenha o empréstimo em condições mais desvantajosas do que o Governo Federal, porque a garantia está de muito excedida. Portanto, si o empréstimo vae ultrapassar de muito o limite da renda predial, não é licito suppor que nós obtenhamos typo e juros melhores do que aquelle, porquanto a renda já está ultrapassada de alguns milhares de centos de réis. Si, actualmente, a arrecadação do imposto predial, dá 50.000:000\$, si os serviços do empréstimo já absorvem 60 e tantos mil contos, accrescente V. Ex. a isso mais 18, 15 ou 13 milhões e veja em que proporções vae ser o vulto do serviço de juros e amortização. Veja, tambem, que não sóbe na mesma proporção a receita predial.

O SR. EURICO VALLE — E' muito commum em materia financeira levantar-se um empréstimo para melhorar outro.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Haveria um empréstimo que seria de toda a conveniencia, si se conseguisse o resgate do de 12 milhões de dollars para o Castello.

O SR. IRINEU MACHADO — Perfeitamente.

O SR. EURICO VALLE — E' muito commum levantar-se um empréstimo para melhorar outro.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Agora não ha mais possibilidade de melhorar o resgate dos empréstimos de 1889 e 1909.

O SR. IRINEU MACHADO — V. Ex. tem razão. Creio que o argumento de V. Ex. é procedente. V. Ex. se funda nesta razão. O outro empréstimo tem como garantia a arrecadação do imposto predial, nas mãos da Prefeitura, ao passo que sobre o outro ha um onus real, uma garantia real, o terreno.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Sobre este havia conveniencia de chegar a um accôrdo.

O SR. IRINEU MACHADO — Como Ruy Barbosa dizia, a renda da Prefeitura não póde ser penhorada. Mas, no empréstimo feito para o arazamento do morro do Castello já o terreno está hypothecado, já ha um onus real.

O SR. EURICO VALLE — Estes terrenos, uma vez preparados, vão determinar a liquidação do empréstimo a que V. Ex. se refere. O que não se póde é vender terrenos sem acabar as obras de desmonte do morro do Castello. Levantamos o empréstimo justamente para permittir a venda dos terrenos.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Para levantar 15 mil contos não ha necessidade de recorrer ao exterior. A Municipalidade do Districto Federal tem credito sufficiente para levantar-o aqui.

O SR. EURICO VALLE — V. Ex. levanta dinheiro, aqui, a seis e sete por cento? Pois as apolices federaes e os titulos ferroviarios estão desvalorizados porque a taxa de juros já é de mais de oito por cento. V. Ex. levanta a seis e sete por cento?

O SR. PAULO DE FRONTIN — Na verdade, a sete não levanto. Mas, ás vezes, é mais vantajoso levantar a uma taxa mais cara e não ficar sujeito ao risco da depreciação. V. Ex. terá razão, si o problema da estabilização fôr effectivamente resolvido.

O SR. EURICO VALLE — E' de esperar que seja.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Se não fôr, a presumpção será desfavoravel a V. Ex.

O SR. IRINEU MACHADO — O empréstimo vae ser levantado nesta presumpção de estabilização.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Não se devem estabelecer presumpções.

O SR. EURICO VALLE — Ha um anno, mais ou menos, que o cambio está estabilizado. As alterações que tem havido são pequenas, e succedem mesmo aos paizes de moeda sã e de organização classica. São alterações em virtude do gold point. V. Ex. bem sabe disso, como profundo conhecedor da materia.

O SR. IRINEU MACHADO — V. Ex. está a repisar constantemente que o resgate será vantajoso, porque o juro será menor.

O SR. PAULO DE FRONTIN — O resgate do empréstimo de tres milhões, a não se conseguir a redução do resgate de 110 para 105, será um desastre.

O SR. IRINEU MACHADO — Não creio em que o credor vá abrir mão de cinco por cento. Já está liquidado, neste debate, o seguinte ponto: A operação do resgate é condemnável: primeiro, porque se, de facto, se conseguir taxa de juros mais favorável, a diferença será da taxa actual de oito por cento para a taxa que se pretende obter de seis e meio por cento, que, em face das condições da própria operação, será de sete e dous decimos, se acrescentarmos 3,33 por cento, isto é, tres e meio por cento, de facto teremos 10 e meio por cento.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Durante tres annos.

O SR. IRINEU MACHADO — Durante tres annos. Qual a vantagem que nós temos, isso em relação ao juro, si não nos esquecemos de que o capital da dívida, isto é, o total da dívida augmenta porque o resgate é feito com o accrescimento de 10 %, a 110, isto é, teremos o resgate, não de 13 milhões, mas de 14 milhões de dollars, com a diferença, que mais 10 % serão um milhão e tanto, portanto, 15 milhões e 800 mil, perto de 16 milhões de dollars, isto é, resgata-se um empréstimo de 12 milhões para se ficar com 16 milhões de encargos. E' essa a realidade do empréstimo.

O SR. SENADOR EURICO VALLE, tambem argumentou com a presumpção, a possibilidade, a probabilidade, digamos assim, do augmento do imposto predial.

O SR. EURICO VALLE — Argumentei com a média do augmento real, porque tomei por base a renda destes tres ultimos annos, por onde se verifica o augmento annual de cinco mil contos.

O SR. IRINEU MACHADO — S. Ex., porém, se esquece de que o periodo de prosperidade, de construcções já se acabou.

O SR. EURICO VALLE — E em 1925 e 1926 o augmento foi superior até a cinco mil contos.

O SR. IRINEU MACHADO — Mas, com a totalidade dos encargos do empréstimo de 31 milhões autorizados, não teremos necessidade de mais de 60 mil contos do empréstimo predial?

Admittamos que em algarismos redondos a arrecadação do imposto predial deste anno, continuando a febre de construcções, produza o excesso de cinco mil contos. Serão 55 mil contos. Para a totalidade de 64 mil contos, para o serviço de juros e amortização, ha ou não ha o excesso de nove mil contos para o serviço de juros e amortização?

S. Ex. argumenta com a probabilidade do augmento do imposto predial. Mas não é licito a quem negocia um empréstimo, argumentar com cifras provaveis. Quem empresta exige a realidade dos algarismos da ultima arrecadação. Evidentemente haverá um excesso de quasi 10 mil contos.

A lei organica dispõe, claramente, — diz o art. 12, § 7º, ultima parte: "A municipalidade não poderá realizar empréstimo por prazo superior a 50 annos e cujo serviço de juros e amortização seja superior á renda proveniente do imposto predial em um anno."

Portanto, Sr. Presidente, pela propria Lei Organica do Distrito Federal, o Prefeito não póde realizar empréstimo senão dentro da limitação da ultima renda predial arrecadada. E, isso é facil de verificar, porque previamente o Prefeito deve saber que o typo do empréstimo é tal, os juros tantos e a amortização tanto.

Admittindo-se, como S. Ex. quer, que essa progressão na renda predial seja este anno de mais de cinco mil contos quando foi de 47 mil a do anno passado, teremos 52 mil para este anno, quando a operação de que se cogita requer mais que isto. E' evidentemente contrario á Lei Organica a realização do empréstimo que exceda essa renda de um real quanto mais excedendo de nove mil contos, como excederá.

Si S. Ex. quer argumentar com a probabilidade da receita maior de cinco mil contos, não parece conveniente porque as condições economicas nada fazem prever nesse sentido, porquanto nós estamos no periodo da politica de estabilização e nesse periodo em todos os paizes que tem realizado tal politica tem havido sempre uma retracção de recursos e de credito.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Nesta parte não estou de accordo com V. Ex. porque o que tem ocasionado as nossas crises industriaes e commerciaes são, evidentemente, as bruscas oscillações de cambio, que cessarão com a estabilização da moeda.

O SR. IRINEU MACHADO — Eu me refiro, porém, ao periodo de organização dessa politica e é neste periodo que nós estamos atravessando actualmente.

O proprio Sr. Presidente da Republica já tem dito varias vezes que para o completo exito dessa politica é preciso mais de um quadriennio e, até, já se accentua a candidatura Julio Prestes que terá por fim a continuação dessa politica de estabilização e conversão da moeda.

O SR. PAULO DE FRONTIN — E' ainda muito cedo para cogitarmos disso.

O SR. IRINEU MACHADO — V. Ex. falla como um herege. Nós ainda teremos mais um quadriennio de tutelados.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Si nós somos tutelados, para que estamos então discutindo?

O SR. IRINEU MACHADO — V. Ex. sabe muito bem que nós temos a intervenção, em nossa politica municipal, do Prefeito, do Chefe de Policia, e outras formulas dessa tutela de que já tenho me occupado.

O illustre relator diz: — "Teremos cincoenta e cinco mil contos de receita." Admittindo-se que a deste anno irá a cincoenta mil contos — faço-lhe mais esta concessão... — o serviço de juros e amortização será superior a sessenta mil contos, será de sessenta mil e tantos contos. Ahi está, portanto, a infracção da Lei Organica.

Sr. Presidente, o meu honrado amigo Sr. Eurico Valle pede-me que acabe com isto. (Riso.)

Realmente, somos apenas nove Senadores, contando com V. Ex. Por isso, ousaria propôr a V. Ex. a applicação da medida regimental do quorum. Neste caso, o quorum é sobre o dorso da maioria, é o quorum que negou á festa da Bandeira a nossa solidariedade e participação. Requeiro, portanto, que V. Ex. levante a sessão por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE — Como tive oportunidade de dizer a V. Ex., já havia observado a inexistencia de numero no recinto. Mas entendi que não devia interromper o discurso de V. Ex.

O SR. IRINEU MACHADO — Vejo que V. Ex. reúne á fiscalização de um acto a sabedoria de Minerva. (Riso.) Sou profundamente grato a V. Ex.

Ao meu discurso de hoje appensarei a notavel oração proferida pelo Sr. Alberico de Moraes na sessão de 25 de outubro deste anno e a notavel oração proferida na sessão de 28 de outubro de 1903, pelo Sr. Ruy Barbosa.

(Discursos a que se referiu o Sr. Irineu Machado.)

O SR. RUY BARBOSA (*) — Sr. Presidente, os principios fundamentaes do nosso regimen e as disposições mais claras da Constituição da Republica nos vedam, em meu sentir, a approvação desse projecto.

O Senado me permita, pois, ainda que seja apenas para salvar a minha responsabilidade nas tradições constitucionaes, lavar o meu protesto contra a tentativa, que se faz, de subverter a organização municipal e crear na Capital da Republica a dictadura do Prefeito.

Sr. Presidente, sei que vamos perdendo o habito da resistencia.

Ainda ha poucos momentos, terminando o seu discurso, o honrado Senador pelo Distrito Federal nos advertiu que perdemos o nosso tempo, que pregamos no deserto, que a sorte desse projecto está fadada e não conseguiremos mais do que despendar palavras, atirando-as ao vento, pois que a victoria dos autores do projecto é certa, inevitavel.

Seja como fór, sou dos que pensam como o honrado Senador pelo Maranhão, que a observancia do dever está acima de tudo e que é preciso cumprir-o, custe o que custar, porque desta semente é que ha de renascer a vida constitucional, si ainda estão reservados a este paiz dias em que a possamos calmamente destructar.

Estou acostumado a ver nesta Casa um aparelho de resistencia, em momentos bem graves, ás usurpações do poder, e não me posso convencer de que ella se resigne a converter-se pura e simplesmente em uma chancellia do Poder Executivo.

Tenho visto aqui, neste recinto, por mais de uma vez, em occasiões solemnes, a tradição republicana, a tradição constitucional affirmada contra a vontade do poder, em termos que conseguiram, durante muito tempo, assegurar ao Senado da Republica um prestigio vasto e elevado ante a decadencia geral das nossas instituições.

Parece, Sr. Presidente, que nos vamos desacostumandõ um pouco dessas tradições liberaes, constitucionaes, dessa verdadeira e genuina tradição republicana, e que começamos a deslizar por caminho bem diverso — o da resignação, o da apathia ante as vontades superiores.

E' necessario, entretanto, que nesta occasião, mesmo á despeito da certeza da inutilidade do resultado, a lei, os principios, as tradições genuinas do direito encontrem aqui uma affirmação que não lhes deve faltar nunca de que, graças a Deus, no meio das fraquezas do regimen republicano até hoje não tem faltado, mesmo nas occasiões de maior desalento popular, mesmo naquellas em que o principio republicano pa-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

recia eclipsar-se e desaparecer completamente no occaso, sem remedio.

Não posso, Sr. Presidente, nesta materia, com especialidade, ser suspeito de nutrir a intenção de agitação e de luta, de querer ferir os principios da autoridade nos seus elementos essenciaes. Não, longe disso.

Não me esqueço da minha responsabilidade nas tentativas aqui empregadas para modificar a administração e a organização do Districto Federal. Eu sou daquelles que entendem que na nossa organização o Governo deve ser forte, cercado das maiores garantias; que é preciso premonir-o contra os defeitos do derrancamento dos principios electivos na pratica do nosso regimen.

Na lei de 1898, na lei que alterou a organização municipal, tive alguma parte e della não me arrependo; cabe-me a mim, si não me engano, a inspiração daquelle ponto dessa lei em que se reserva a autoridade executiva do municipio a iniciativa na criação de empregos, no augmento de despeza e recursos de operações de credito.

O Sr. Coelho e Campos — Principio salutar.

O Sr. RUY BARBOSA — Ainda não ha muito, na imprensa popular desta cidade, vi increpar de pouco democraticas essas disposições, e de contrarias aos principios do nosso systema.

Eu as defendi, eu as aconselhei, eu as advogo, porque as considero como garantia do verdadeiro governo democratico, aquella que tem por fim collocar-o acima da especulação dos grupos e dos movimentos passageiros de correntes populares, mal aconselhadas e mal inspiradas.

A experiencia dos Estados Unidos, de todos os paizes de organização democratica, mostra os perigos da corrupção das democraticas. A tendencia, hoje, geral, nesses paizes, tem sido a limitação das assembléas populares.

E' o que se vê nas Constituições dos Estados americanos; todas ellas exprimem a mais profunda desconfiança pela immoralidade facil das assembléas collectivas, que são mais susceptiveis de corrupção talvez do que o Poder Executivo. A responsabilidade concentrada em uma só pessoa individualizada necessariamente acaba por se tornar mais séria, mais firme e mais segura.

Entendo, Sr. Presidente, que fazer reserva ao Poder Executivo, no tocante ao augmento de despeza, é procurar assegurar o verdadeiro espirito dos principios democraticos.

Inspirado nestes exemplos, educado nesta escola, que é a verdadeira, que é a republicana, que não é a franceza, a das exagerações revolucionarias, que não é a das organizações agitadoras, mas que é a verdadeira escola popular; inspirado nesta escola, aventei e aconselhei a introdução das garantias de moralidade e democracia na lei municipal de 1898.

O Senado vê, portanto, Sr. Presidente, que não posso ser suspeito de querer estender além dos limites possiveis da autoridade do governo municipal os abusos geraes profundamente sentidos que nos órgãos electivos da Municipalidade se tem introduzido e que levantam ha muito tempo um grande clamor, uma grande desconfiança contra elles.

E não é só aqui, Sr. Presidente. Mais do que entre nós, nos Estados Unidos, viveiro do regimen por nós adoptado ha 13 annos, esta corrupção tem lavrado em proporção desmedida, incomparavelmente superior á que entre nós lamentamos. A Tammuny-Ring de Nova York tem coberto de vergonha, cobriu de vergonha a administração da primeira das capitales dos Estados Unidos.

Alli todos os recursos, todos os artificios e invenções da fraude, da corrupção, sob suas formas mais audaciosas, se reuniram e conspiraram para arrancar ao povo o verdadeiro dominio de seus interesses e central-os nas mãos de especuladores sem principios e sem vergonha.

A resistencia nasceu, a resistencia formou-se, apesar da indiferença, commum naquelle paiz, para com esta especie de abusos nos corpos deliberantes. Apesar da indiferença popular, confessada pelos proprios americanos, apesar desta indiferença, que se explica pelo facto de correrem alli parallelas e quasi separadas a corrente dos interesses politicos, apesar desta indiferença, que leva muitas vezes os americanos a sorrir com desdem destes abusos, quando manifestados no seio do proprio Congresso Nacional, apesar disso, houve na capital dos Estados Unidos, em Nova York, um movimento de reacção de sanificação contra esta chaga, e o resultado foi uma grande melhora nos costumes da administração e legislação municipal.

Eu poderia, Sr. Presidente, citar factos extraordinarios, para mostrar que não é dos abusos que nos devemos envergonhar, mas que é da conformidade com elles, que é da propria participação com elles, pela mistura em que com elles nos pomos, que é disto que nós devemos corar deante do paiz e de nós mesmos.

Nos Estados Unidos a reacção manifestou-se, Sr. Presidente, pelo augmento de forças dos órgãos electivos na admi-

nistração municipal. O administrador acabou em certas municipalidades, nas municipalidades até então devastadas pelo flagello desta corrupção, o administrador acabou por concentrar em suas mãos a maior somma de poderes.

E' o que se presencia actualmente em Nova York e Brooklyn. Não será, entretanto, Sr. Presidente, motivo este, como lá não foi, para que se acabasse com o órgão electivo na administração municipal.

Não me parece impossivel dar aos órgãos da administração toda a força de que necessitam, para que a sua acção seja energica e efficaz, desenvolvendo ao mesmo tempo a seriedade indispensavel nos órgãos electivos e representativo da municipalidade.

Eu creio que nós poderíamos desde já chegar a este resultado, promovendo no interesse dos municipes a sua propria administração, mediante formas eleitoraes que assegurassem aos verdadeiros interessados na administração local a preponderancia que de direito lhes assiste na gerencia de seus negocios.

Não é o principio do suffragio universal, não é a preponderancia do elemento unanime e irresponsavel que elle representa, não é isso, não póde ser isso a garantia de moralidade e seriedade na vida legislativa dos negocios locais.

Era preciso, Sr. Presidente, que aquelles que possuem, que aquelles que medem, que aquelles que soffrem principalmente o peso dos novos impostos, que aquelles sobre quem tem de recahir a responsabilidade effectiva dos abusos dos administradores municipaes tivessem o predomínio que lhes cabe na escolha dos seus representantes; era preciso estreitar o eleitorado municipal; era preciso dar no seio desse eleitorado a superioridade que de direito lhes assiste aos mais interessados na administração do municipio.

E estou convencido, Sr. Presidente, que si as classes interessadas fossem aquellas ouvidas sobre a escolha dos seus representantes, e si o suffragio se estreitasse quanto ao numero de eleitores, si se procurasse formar o eleitorado, ao menos nesta capital, dentre as classes interessadas em moralizar-o e saneal-o, a indiferença popular em relação a este assumpto o iria pouco a pouco corrigindo, porque não conheço outro remedio, não conheço outro systema de saneamento para o Governo, para a politica ou para a administração entre os povos modernos.

Sou revisionista; pertencço ao numero dos que acreditam na moralidade das reformas constitucionaes; mas muitas vezes me assalta em presença dellas a duvida mais profunda quando assisto á indiferença com que a generalidade do paiz as encara.

Eu quizera que nesta capital o eleitorado se interessasse na administração, e estou certo de que si encontrassemos — o que o não parece impossivel — uma forma eleitoral capaz de obter esta realidade, não continuaria a ser a administração municipal o que tem sido entre nós até hoje — esse viveiro de abusos, esse covil de immoralidades, de descercos enormes que contra si tem levantado até hoje o clamor geral dos homens honestos.

Mas si os legisladores nacionaes pensam de outro modo, si a opinião do Congresso é que a administração no Rio de Janeiro, que a administração nesta capital é incompativel com a intervenção do povo nos seus proprios interesses, neste caso, busquemos o caminho honesto, regular, constitucional: vamos rever esta carta fundamental das instituições republicanas, vamos buscar na reforma da Constituição da Republica os meios de poder abolir, na sua capital, os órgãos electivos da administração local.

O Sr. Gomes de Castro — Mas o actual Conselho ainda não deu motivo para essa lei que o despoje.

E' um Conselho novo, eleito de accordo com uma lei que os senhores fizeram como a ultima palavra.

O Sr. RUY BARBOSA — Senhores, sou da opinião daquelles que entendem que é preciso observar, não menos rigorosamente nos seus elementos mais nocivos, mais impopulares, a Constituição, pois é pelo contacto dos males que o regimen actual nos impunha, é pelo sentimento dos inconvenientes della, dos seus defeitos; é pela observancia rigorosa deste regimen, naquillo que elle tiver de peor, que havemos de provar ao paiz a necessidade de sua reforma.

O Sr. Gomes de Castro — Apoiado.

O Sr. RUY BARBOSA — E depois, Sr. Presidente, não é serio, não está com os nossos deveres, que nos arroguemos o arbitrio constantemente exercido pelas legislaturas deste paiz, de reformarmos aos poucos, de acabarmos aos pedacos de substituirmos a Constituição da Republica por medidas de conveniencias occasionaes, satisfazendo os caprichos, as vontades e os erros dos governos successivos.

Continuando neste caminho, Sr. Presidente, acabaremos por ser victimas, nós mesmos, immercedamente, da imobridade politica e legislativa que tivermos creado, e de

que se não de prevalecer os amigos de toda a ordem para sepultar, na maior das anarchias, os ultimos restos das instituições que dizemos prezar.

Sim; e estou de accordo com o nobre Senador pelo Estado de Matto Grosso, em que podemos melhorar, moralizar a situação administrativa do Municipio, restringindo no que for inconveniente as attribuições electivas, ás attribuições legislativas do Conselho.

O Sr. Metello — V. Ex. já entrou neste caminho.

O Sr. RUY BARBOSA — Fui o primeiro a consignar aqui, hoje mesmo, antes que o meu honrado collega o dissesse; mas, neste caso, eu fui até onde a lei me permitia ir, até onde os principios deste regimen me autorizavam.

Não me julgava autorizada a exceder estes principios, e não me julgo ainda agora.

Por estes principios me bato, defendo-os contra os sophismas dos que os pretendem transpor, á custa de pretextos descabidos, porque não é limitar as attribuições legisladoras do Conselho o que faz este projecto.

Como bem disse o honrado Senador pelo Maranhão, este projecto é a revogação virtual da existencia da Municipalidade.

O Sr. Gomes de Castro — Apoiado.

O Sr. RUY BARBOSA — Este projecto virtualmente acaba com o Poder Legislativo Municipal.

O Sr. Gomes de Castro — E foi para isto que o apresentaram.

O Sr. RUY BARBOSA — Este projecto, Sr. Presidente, como muito bem diz o honrado Senador, não tem outro fim, não tem outro objectivo sinão estabelecer no Municipio uma autocracia absoluta e irrisistível.

Si o Senado me permittir, si o Senado continuar a me acompanhar com a attenção com que até agora me tem distinguido, espero demonstrar ao menos que a minha convicção é bastante reflectida, que os meus argumentos não são azeos, que ha bastante para fazer pensar aos membros desta Casa antes de arriscar um voto de que no futuro poderão ser tomadas talvez as mais sérias contas, porque é preciso considerar que não se trata de uma medida passageira, que não se trata de uma medida occasional, cujos vestigios desaparecem com o acto que vamos approvar.

Trata-se, senhores, de lançar ao solo uma semente, de embeber no solo uma raiz, cujas consequências forçosamente havemos de sentir em determinado tempo, porque se trata de constituir, além de autorizar com um exemplo novo, um abuso.

Trata-se de onerar as forças exaustas da Fazenda republicana com mais um encargo inconsiderado, precipitado e funesto nas circumstancias actuaes do paiz.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Maior foi o do anno passado, quando o Congresso autorizou o Governo a contrahir um emprestimo de seis milhões.

O Sr. RUY BARBOSA — Não tenho responsabilidade alguma nisso.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Quando eu reclamava, o Congresso votava, á excepção do Sr. Gomes de Castro, unanimemente.

O Sr. RUY BARBOSA — Quero consignar que esse argumento não deve servir de pretexto.

Um erro praticado não estabelece obrigação da coherencia na pratica de erros semelhantes.

E depois, senhores, não confundamos: a questão actual não é a mesma que a que se ventilou em fins do anno passado.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Acho que a lei do anno passado é mais grave do que esta.

O Sr. RUY BARBOSA — Perdoe-me V. Ex., peço ao nobre Senador que me permitta proseguir no raciocinio do meu discurso.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Não o interromperei; entretanto estou me mostrando de accordo com as idéas de V. Ex.

O Sr. RUY BARBOSA — Agradeço o aparte do honrado Senador.

Terei, porém, de mostrar que os factos são diferentes.

Sou daquelles que não se envergonham de confessar os erros commettidos, ainda quando seja necessario arrear o caminho e votar a melhor.

Senhores, a questão, aqui, em primeiro lugar é da legalidade constitucional, e em segundo é da situação financeira do paiz e dos encargos que sobre elle vêm pesar.

Porque o Congresso, em fins do anno passado, autorizou o Governo a contrahir o emprestimo de seis milhões, todos os emprestimos que sejam reclamados pelo Governo deverão transitar victoriosamente no seio do Congresso?

Si assim for, é melhor que renunciemos á nossa propria existencia, que abduquemos de uma vez nas mãos do Executivo, que decláremos a inutilidade dessa mola do regimen

constitucional e que nos despeçamos das nossas funções, como queremos, aqui, que o Conselho Municipal se despeça, delegando por uma vez ao Poder Executivo o exercicio de todas as nossas attribuições de fiscalização no que toca ao interesse financeiro do paiz.

Senhores, o art. 2º do projecto bastaria para caracterizar o seu typo com um acto de inconcebível e injustificável abuso legislativo.

Reza o art. 2º que fica supprimida a palavra — *especiaes*, assim como ficam substituidas as palavras — *para casos urgentes e imprevistos na ausencia do Conselho*, § 12 do artigo 15 da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, pelas seguintes — *sempre que o Conselho entender conveniente*.

Senhores, leiamos á luz dessa emenda o texto de que se trata.

Trata-se do art. 15, § 12 da lei de 1892. Determina esse paragrapho:

“Compete ao Conselho Municipal conferir attribuições especiaes ao prefeito para os casos urgentes e imprevistos na ausencia do Conselho Municipal.”

Este texto legal contemplava a hypothese possível de casos extraordinarios, urgentes e imprevistos, occorribeis na ausencia do Conselho e limitadamente a respeito desses casos autorizava a conferir ao prefeito attribuições especiaes.

Disposição analogá existe na nossa Constituição Federal: o projecto, porém, a desfigura e a substitue por disposição inteiramente diversa.

Ficará dizendo este texto á vista das emendas offerecidas ao projecto: ao Conselho Municipal incumbe conferir attribuições ao prefeito sempre que o Conselho entenda conveniente.

Quer dizer, Sr. Presidente, que todas — uma por uma — das attribuições legislativas do Conselho, ou a retalho ou por atacado, podem ser transferidas por elle ao administrador municipal; que estas attribuições lhe podem ser delegadas, não só em actos especiaes, como em actos geraes, não só em circumstancias passageiras, como de um modo permanente e definitivo, quer dizer que o Conselho fica autorizado para abdicar sem reserva nem limite, subsistindo apenas como orgão parasitario de succção na organização do municipio. Eis o que é.

Agora, o parecer da honrada Commissão justifica esse facto, allegando o habito em que a legislador municipal se tem posto, de delegar as suas attribuições, a despeito da disposição do art. 16 da lei municipal, que diz:

“Em nenhuma circumstancia e para nenhuma fim póde o Conselho conferir as suas prerogativas a pessoa estranha ou não ao municipio.”

Sr. Presidente, eu não percebo — confesso — o sentido dessa disposição legislativa; eu não entendo o que pretendeu o legislador quando se referiu a essa pessoa estranha ao municipio. Entre nós, o habito de delegar poderes, até hoje, tem consistido em fazer o Poder Legislativo autorizações ao Poder Executivo. Si o legislador tinha em mente alludir ao prefeito municipal, nesse caso a expressão — a pessoa estranha ou não ao municipio — permittam-me dizel-o, não tem a propriedade de linguagem legislativa.

Seria mais simples, si o legislador tinha em mira fallar do prefeito, em vez de empregar essa expressão vaga, referir-se claramente a elle; porque não me consta mesmo que o Conselho Municipal houvesse nunca delegado as suas attribuições a pessoa estranha ao municipio. No seio da Municipalidade a unica pessoa a quem, em geral, se tem feito essa delegação, é o prefeito municipal.

Ora bem, senhores. Não continuarei no exame do texto do art. 16 porque não vale a pena. Considerarei apenas o motivo allegado pela honrada Commissão.

“Tal é a necessidade desta delegação”, diz ella, “que a disposição terminante do art. 16 tem sido letra morta na pratica, sendo ella feita com tanta proficiencia, que parece autorizada em lei. Este artigo vem apenas legalizar a pratica constante e supprimir um preceito sem applicação, que tem sido infringido pela ordem natural das cousas.”

Senhores! Aqui está um dos motivos porque, ás vezes, tenho já meus receios da revisão. Este caso me parece semelhante ao de um revisionista que, estribando-se nos habitos frequentes hoje, no Congresso Nacional, de fazer suas delegações ao Poder Executivo, pretendesse na futura reforma da Constituição autorizar o Congresso a delegar, sempre que julgasse conveniente, suas attribuições áquelle Poder. A legalização do abuso!

A illustre Commissão, da qual sinto profundamente divergir neste assumpto, envolve nos seus motivos uma theoria lamentável: a de que o abuso inveterado se deve legitimar por meio de uma lei, que o autorize. A razão de todas as reformas até hoje tem sido e parece-me que será esta: onde ha o abuso, deve ser elle contrariado por uma lei que o prohiba

e não por uma lei que o legitime. (*Troçam-se apartes entre os Srs. Gomes de Castro e Metello*).

V. Ex. não pôde contestar a logica das contestações do nobre Senador pelo Maranhão. Si a frequencia dos abusos nos revela a natureza occulta das cousas, neste caso deviamos chegar até á abolição do Código Penal, porque nada mais usual do que os crimes communs. O proprio nome o está dizendo, e até hoje não tem sido isto motivo para que o legislador lhe passe a mão pela cabeça, autorizando-os por uma disposição que o absolva.

No seio desta Casa, Sr. Presidente, temos visto bater de mãos ao peito muito dos mais insuspeitos dos seus membros; muitos dos melhores amigos da ordem, confessando a inconveniencia das delegações usualmente praticadas pelo Congresso a beneficio do Poder Executivo. De cada vez que a experiencia nos vae mostrando os máos resultados dos abusos vamos nós bater nos peitos e prometter e jurar que nunca mais reincidiremos na offensa á lei constitucional.

Pois, senhores, o que o projecto pretende não é outra cousa sinão desmentir, em relação á Municipalidade, este acto de contricção, tantas vezes por nós aqui rezado, a respeito do Governo Federal.

Si, porque as delegações tem sido frequentes no Conselho Municipal, as devemos autorizar e converter em uma faculdade legitima desta assembléa, nunca mais nos confessemos julgadores das delegações legislativas aqui praticadas em relação ao Executivo; digamos francamente que ellas estão na necessidade das cousas; digamos que, longe de representarem abusos, ellas exprimem a força de uma lei natural e organica no systema, para que o paiz nos comprehende nos faça justiça; para que não passemos como criminosos onde somos victimas da lei inactiva das cousas.

Mas, senhores, o que está na consciencia de todo o mundo é o contrario. O que está na consciencia de todo o mundo é que a grande parte desta delegação resulta de uma apathia, inercia, abandono de dever, ao qual somos sensiveis sempre que nos volta a reflexão e com a reflexão a consciencia das nossas obrigações.

A verdade é que todos lamentam isto, mas si ninguem, em uma reforma, se animaria a propor que o Poder Legislativo delegasse ao Poder Executivo as suas attribuições, si ninguem se atreveria a fazer uma tal proposta como medida salvadora e moralizadora, não temos o direito de fazer cousa semelhante, de appellar para isto como recurso salvador, quando tratamos de salvar a administração municipal.

Não; limitemos as attribuições legislativas do Conselho até onde for conveniente limitar; reduzamos o Conselho, como legislador municipal, áquillo que deve ser; demos ao executivo municipal toda a garantia de acção, força, presteza, effi-cacia, no desempenho de deveres, mas não permitamos que estes poderes transponham mutuamente a sua orbita de acção, nem que o Executivo invada as attribuições do Conselho, nem que o Conselho entregue as funções legislativas ao administrador municipal.

A theoria da honrada Commissão, portanto, nos leva á desordem, ao repudio de um principio fundamental de nosso regimen, principio que divide os poderes nas suas attribuições essenciaes e inconfundiveis, principio que deve ser tão respeitado na administração municipal, como na estadual e geral do paiz.

Mas o que não tem duvida nenhuma, quaesquer que sejam os motivos com que se pretende justificar isso, é que o que ella autoriza ao Conselho Municipal autoriza a um Conselho fraco, abandonado pela opinião popular, um Conselho sem prestigio bastante para buscar no seio do eleitorado as forças necessarias, autoriza a um Conselho preso ás forças dos nossos poderosos a entregar, de um dia para outro, todas as suas attribuições a um prefeito autocratico e absorvente.

E eu pergunto aos honrados membros desta Casa se isto seria legitimo, se isto merecia applausos da população, se isto seria digno neste recinto dos nossos applausos...

O Sr. Metello — E' de esperar que não fosse.

O Sr. Ruy Barbosa — ...se, pelo contrario, a nossa re-provação, como a re-provação do povo, acompanhasse sempre actos desta natureza?

O honrado Senador pelo Estado de Matto Grosso, que acaba de fazer a honra de me interromper, consignou nas suas palavras — a condemnação da idéa que defende.

Si é natural que a tal resultado nunca se chegue, si é natural que o Conselho Municipal zele bastante as suas attribuições, para que não as entreguem ao administrador, temos confessado que esta transferencia de attribuições é um erro, culpa, crime de que o legislador municipal se deve abster; temos confessado, portanto, que ainda é grande culpa, erro, crime autorizar esta medida em lei geral.

Não, senhor; não habilitemos os legisladores fracos a delatrar a sua propria incompetencia, a lavar a sua propria

abdicação; procuremos dar ao elemento local, ao povo desta cidade, os meios de se fazer representar dignamente.

Não autorizemos a fraca e impotente representação de que elle apenas dispõe a praticar em si mesmo a inutilização de sua origem, para se reduzir a uma creatura ainda mais nulla, ainda mais incompetente, mais incapaz do que tem sido entre nós os conselhos municipaes.

Eu, Sr. Presidente, não quero, não posso, não devo mesmo — já fui precedido na tribuna pelo honrado representante do Districto Federal, que fez uma analyse do projecto, a mais completa — repisar o caminho tão habilmente por elle trilhado; quero apenas, pela rama, tocar alguns pontos caracteristicos do projecto, para chegar ao seu termo, á sua culminação: o emprestimo por elle consagrado e autorizado, que parece representar nelle a parte dominante a que todas as outras disposições do projecto se nos afigura apenas destinadas a servir de moldura.

O nobre representante do Districto Federal demonstrou claramente até onde poderia chegar o despotismo autorizado neste projecto pelo art. 3º, lettra g, onde se habilita o prefeito municipal a regular a abertura e denominação de ruas, o policiamento, o livre transitó, o alinhamento, o embelezamento, a irrigação, os esgotos pluviales, o calçamento e a illuminação.

Nestas palavras, Sr. Presidente, está compendiada toda a esphera da administração do municipio.

Com esses elementos contidos nestas palavras, não ha homem intelligente, dotado da faculdade de governar e da ambição de absorver, que não possa facilmente senhorear em suas mãos todos os poderes legislativos que a lei organica municipal tem procurado dividir entre o Conselho e o prefeito.

Senhores, muitas vezes, uma só attribuição encerra em si, pelo seu alcance, todas as outras; muitas vezes as outras são suas subordinadas.

Senhores, lembremo-nos, *verbi gratia*, por momento, da nossa attribuição de votar os orçamentos. E' uma só; figura apenas como nigual e equivalente entre todas as outras que nos foram conferidas; mas, nessa attribuição está detalhadamente em todas as suas dependencias, em todas as suas consequências, a autoridade parlamentar, a autoridade legislativa.

O Sr. Francisco Glycerio — Muito bem.

O Sr. Ruy Barbosa — Dispõe desta attribuição o Congresso. Em virtude dessa attribuição o Congresso, o Poder Legislativo está habilitado a conquistar todas as outras.

O Sr. Metello — Pois bem; a proposição dá ao Conselho o direito de votar o orçamento.

O Sr. Ruy Barbosa — Senhores, não quero lançar o Conselho Municipal no caminho das reivindicções, a que seria forçado um parlamento, de cujo poder se tirasse todas as funções, para lhe deixar sómente a de votar o imposto e decretar a despeza. Não quero lançar o Conselho Municipal no caminho de lutas, de agitações a que se veriam forçados os palamentos, em cujas mãos tem chegado a cair muitas vezes as proprias cabeças dos reis.

Não; não quero sentir na minha consciencia a responsabilidade e o peso de haver contribuido para uma situação de anarchia, em que o Conselho Municipal, armado simplesmente das suas attribuições de votar o orçamento, se tenha de valer dessas attribuições para, como arma poderosa e irresistivel, chegar á conquista daquillo que o nosso poder lhe houver arrancado.

Não, senhores; porque os parlamentos, reduzidos á attribuição de votar impostos e decretar despezas, podem bater-se para recuperar todas as outras attribuições que houverem perdido, e agitar profundamente os eixos da ordem social; revolver a esphera da organização administrativa é pôr em series perigos a estabilidade do poder; é, finalmente, senhores, chegar até onde chegaram os palamentos da Inglaterra, quando nem mais respeitaram sequer a existencia dos seus soberanos coroados.

Nestes caso, é necessario, aos corpos deliberantes, mutilados pelo poder, lançar mão de todos os recursos, accender a agitação, promover os obstaculos, negar á administração os meios de governo, servir-se emfim, de todos os recursos extremos e heroicos, a que uma situação extraordinaria e anormal pôde autorizar um cidadão livre para a reconquista da liberdade perdida.

Não, senhores; não façamos do Conselho Municipal um órgão de agitação, não creemos nelle um perigo para o Governo Federal.

Não, restituamos-lhe os seus direitos, mantenhamol-o nos seus direitos, procurando ao mesmo tempo moralizar os detentores da sua autoridade, os seus intuitos e os seus habitos de governo.

Digo que com a faculdade de regular o policiamento, o transitó, o arruamento, o embelezamento, a irrigação, os es-

gotos, o calçamento e a iluminação, enfeixando nas mãos de um só homem essa autoridade, elle poderá ser senhor absoluto desta Capital, um dictador insupportavel, poderá crear para todos os seus habitantes uma situação intoleravel de oppressão e de vexames, e, digo mais, esta situação, como todas as do terreno das dictaduras, é perigosa para aquelles que nellas se encarnam.

A nossa natureza é fraca e tendente ao abusó. Ainda as creaturas mais bem dotadas, desde que se lhes entregam nas mãos grandes poderes, tendem facilmente a degenerar-se.

Acredito que os proprios anjos não conservariam immaculado o thesouro da sua bemaventurança, si lhes fosse dado serem omnipotentes sem serem perfeitos.

Não desejo, Sr. Presidente, conferir ao Prefeito a dictadura.

Por mais confiança que elle mereça ao legislador, o legislador não tem o direito de entregar, e muito menos lhe assiste o arbitrio de, a titulo de uma necessidade momentanea, subverter e transformar a organização permanente da Capital do paiz.

Pois, senhores, a policia, o arruamento, a irrigação, o calçamento, a iluminação, os esgotos, que resta mais na administração de capitães importantes como esta, o que resta ao Conselho Municipal?

E' certo que ainda ha pouco ouvi argumentar com a palavra regular, com o verbo regular empregado no começo deste texto.

Si regular, com effeito, significasse expedir regulamento, não só a disposição seria inocua, mas seria ao mesmo tempo superflua.

O Sr. Metello dá um aparte.

O SR. RUY BARBOSA — Mas, si é neste sentido, permittame dizer que a palavra não tem só este sentido.

O Sr. Metello — Essa disposição é copiada da lei n. 85.

O SR. RUY BARBOSA — Sim, senhor.

Mas, perdõe-me. Na lei n. 85 a sua situação é outra. Na lei n. 85 essa attribuição é do Conselho Municipal e no projecto em debate essa attribuição passa para o Prefeito. Na lei n. 85 estava no seu lugar proprio entre as disposições legislativas, estava no lugar que lhe compete. Agora, passa de entre as attribuições legislativas para entre as attribuições administrativas.

Mas, Sr. Presidente, não nos enganemos com a pretensa accepção do verbo regular.

Regular, V. Ex. o sabe melhor do que eu, não significa expedir regulamento; regular significa tambem reger, organizar, paular.

O Sr. Gomes de Castro — E hoje significa tambem legislar.

O SR. RUY BARBOSA — Pode ser isso.

O Sr. Metello — (dirigindo-se ao Sr. Gomes de Castro) V. Ex. dá fóros de lei a um abuso.

O SR. RUY BARBOSA — Eu ficarei no terreno da lei.

E' a Constituição da Republica, que, mais de uma vez, emprega a palavra regular quando define as attribuições legislativas.

No art. 34, diz ella: Compete privativamente ao Congresso Nacional: N. 4 — regular a arrecadação e a distribuição das rendas federaes. — N. 5 — regular o commercio internacional — N. 22 — regular as condições e o processo da eleição para os cargos federaes — regular os casos de extradição entre os Estados.

E' claro, portanto, que "regular" significa tambem legislar; e que neste assumpto damos a esta expressão o sentido de legislar e não o de expedir regulamento.

E tambem assim é, que, segundo o meu nobre amigo representante de Matto Grosso, esta attribuição sahe de entre as attribuições legislativas do Conselho Municipal, para vir figurar entre as attribuições legislativas do Prefeito.

E' um texto que sahe na sua totalidade das attribuições do Conselho para o Prefeito.

Mas, Sr. Presidente, si o fim da Comissão, si o intuito do parecer é simplesmente transferir para o administrador, neste particular, uma attribuição que a Comissão considera administrativa, neste caso o que lhe cabia fazer era apagar essa disposição de entre as attribuições do Conselho Municipal; porque, si ella constitue uma attribuição administrativa e, si a palavra regular significa aqui expedir regulamentos, essa disposição é redundante.

A expedição do regulamento é attribuição do funcionario administrativo. Administrar quer dizer, entre outras cousas, expedir os regulamentos necessarios á execução das leis.

A propria lei municipal, incumbindo o Prefeito da execução das ordens e leis do Conselho Municipal, ipso facto, o tem habilitado a expedir os regulamentos necessarios á applicação exacta dessas leis...

Portanto, ou essa disposição é um pretexto para conferir

ao Prefeito attribuição para legislar; ou, si ella quer unicamente reduzir o Prefeito, neste assumpto, a simples expedidor de regulamento — essa disposição é superflua, é escusada.

A verdade, porém, como bem disse o honrado Senador pelo Maranhão, é que o que se quer não é, como se suppõe o honrado Senador por Matto Grosso, não é como S. Ex. suppõe, deixar a este respeito o Prefeito Municipal na contingencia de simples executor, mas alargar-lhe a attribuição, dar-lhe neste assumpto um poderio illimitado e absoluto, fazel-o arbitro dictatorial e senhor exclusivo.

Esta é a verdade; estas são as tendencias manifestas e sabidas. Não quero, Sr. Presidente, demorar o debate...

O Sr. Gomes de Castro — Não, senhor; não faz mal. Está prestando um grande serviço.

O Sr. Nogueira Paranaguá — Como sempre.

O SR. RUY BARBOSA — Bondade de VV. EExs. Não quero fatigar o Senado com longas explanações. Como já disse, o nobre representante pelo Districto Federal, que me precedeu na tribuna, tocou em todos os pontos essenciaes do assumpto, com proficiencia e habilidade.

O Sr. Gomes de Castro — Sim, mas não foi completo. Os peccados de S. Ex. a esse respeito mereciam penitencia mais rigorosa. (Riso.)

O SR. RUY BARBOSA — Si o Senado me permittir, chegarei ao ponto capital do debate: o art. 3º, § 3º do projecto, — a famosa, a grande autorização, conferida pelo Congresso ao Prefeito.

"Fica — notem os honrados Senadores e pesem uma a uma estas palavras — "fica o Prefeito autorizado a realizar no paiz ou fóra delle as operações de credito necessarias, até quatro milhões esterlinos, para occorrer ás despezas com o saneamento e o embelezamento da Capital Federal."

Senhores! eu começo por perguntar si entre as attribuições do Congresso Nacional existe a de conceder esta autorização.

O Sr. Metello — Está na lei.

O SR. RUY BARBOSA — Eu começo por dirigir ao honrado Senador por Matto Grosso esta pergunta. Consultando a Constituição da Republica, art. 34, n. 2, vejo que ella nos confere a faculdade de autorizar o Poder Executivo a contrahir empréstimos e fazer outras operações de credito.

Não quero ser infiel e lerei o texto constitucional. Creio que o reproduzi textualmente; mas é melhor ler-o:

"Art. 34, n. 2. Compete privativamente ao Congresso Nacional autorizar o Poder Executivo a contrahir empréstimo e a fazer outras operações de credito."

Senhores, si a enumeração de poderes contidos na carta fundamental é limitativa, si essa enumeração é uma série de definições precisas, si as nossas attribuições se encerram nas mais dos poderes alli strictamente definidas, pergunto: onde na série dos poderes conferidos ao Congresso pela Constituição da Republica, onde aquelles que nos autorizam a fazer com o Prefeito Municipal aquillo que este texto nos habilitou a fazer com o Poder Executivo?

Notaes bem: o legislador nos dá o arbitrio de autorizar o Poder Executivo, isto é, o órgão da administração nacional, isto é, o Presidente da Republica, a contrahir empréstimos e a fazer outras operações de credito. Claro está que a Constituição nos recusa, portanto, o poder de autorizarmos outra qualquer autoridade a contrahir empréstimos ou a fazer operações de credito.

Senhores, eu sei que se argumenta — e acaba de argumentar contra o meu raciocinio o nobre Senador por Matto Grosso — com o texto da lei de 1902.

Mas, senhores, si acaso o texto da lei de 1902 interpretasse por outro modo o texto da Constituição Federal, art. 34, n. 2, essa lei seria inconstitucional, seria nulla, segundo os principios do nosso regimen...

O Sr. Gomes de Castro — Seria um abuso.

O SR. RUY BARBOSA — ... seria um abuso invocado por outro abuso.

Senhores, a clareza do texto constitucional é manifesta, inilludível:

"Compete privativamente ao Congresso autorizar o Poder Executivo a contrahir empréstimos e a fazer outras operações de credito."

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — A differença está nas duas autorizações: a lei de 1902 autoriza o Governo da União, esta autoriza o Prefeito.

O SR. RUY BARBOSA — V. Ex. váe ver a minha argumentação.

V. Ex. não viu então o argumento da Comissão.

Vou analysar a disposição da lei de 1902. Vou demonstrar o objecto della, vou evidenciar quanto se distancia o seu pensamento...

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Perfeitamente; quiz auxiliar a V. Ex. O que estou dizendo é que a lei de 1902 é inteiramente distincta.

O Sr. RUY BARBOSA — Perdoe-me V. Ex.; não tinha comprehendido o seu aparte.

Bem; dizia eu, senhores, no meu raciocínio, cujo fio se interrompeu, que é ao Executiyo que nós estamos, pelo texto constitucional, habilitados a autorizar empréstimos ou outras operações de credito.

Tal autorização não podemos conferir sinão ao Executiyo, não a podemos conferir aos poderes municipaes, como não a poderemos conferir aos poderes estaduais; e isso, senhores, por uma razão que está na essencia do systema, por uma razão que é da substancia do regimen — a ligação intima entre o poder de votar o encargo e a obrigação de pagal-o.

Segundo os principios elementares do sosso regimen, sabem os honrados Senadores, ninguem pôde ser obrigado a satisfazer uma despeza ou a pagar um imposto que não o votado pelo seu legitimo representante.

Legitimo representante da Nação, em materia financeira, é o Congresso Nacional. Só este, portanto, poderá ter o direito de crear obrigações pecuniarias para o erario nacional.

O Congresso é o fiel da bolsa da Nação; só a elle compete, portanto, a autoridade de contrahir obrigações e satisfazer despezas.

Pelas mesmas razões, portanto, não sendo o representante legal dos Estados, não sendo o representante legal das municipalidades, o Congresso não pôde autorizar empréstimos, não pôde autorizar operação de credito em relação ás municipalidades e aos Estados, porque não tem poder, não tem o caracter representativo, não é procurador dos Estados nem das municipalidades.

Nossa procuração, senhores, é nacional, é para despendermos os dinheiros da União. Poderes semelhantes não nos conferiram os Estados nem as municipalidades.

Não temos, pois, o direito de metter a mão na bolsa dos municipes para tirar recursos com os quaes possamos satisfazer obrigações por nós decretadas.

Não é uma disposição arbitraria, a contida no art. 34, n. 2.º da Constituição; é a consagração de principios organicos do regimen.

Nossas attribuições relativamente a empréstimos e operações financeiras estão limitadas aos empréstimos e ás operações financeiras da União, porque só dos dinheiros da União, como seu representante, dispõe o Congresso Nacional.

A lei de 1902 o que quiz foi cousa muito diversa, Sr. Presidente.

Vejamos como ella se exprime.

Diz a lei n. 939, de 29 de dezembro de 1892, no seu § 10: "Nenhum empréstimo será contrahido no estrangeiro sem a autorização do Congresso Nacional."

Senhores, esta disposição legislativa revoga, porventura, a da lei de 1898?

Não; a lei de 1898 estabeleceu o caminho pelo qual se chega a realizar os empréstimos municipaes.

Diz a lei de 23 de dezembro de 1898, no seu art. 9.º:

"A iniciativa de despeza, bem como a da criação de empregos municipaes e do recurso a empréstimos e operações de credito, compete ao Prefeito."

§ 1.º Exercer-se-ha essa iniciativa — repare bem o Senado — apresentando o Prefeito ao Conselho Municipal o projecto annual do orçamento da despeza e as demais propostas financeiras e administrativas que as necessidades do serviço aconselharem.

§ 2.º Deliberando sobre a lei de orçamento, o Conselho não poderá fazer nenhum augmento ou diminuição de ordenado, nenhuma criação ou suppressão de emprego, nem votar disposições de character permanente, sem proposta do Prefeito."

Estão em divergencia estas duas leis? Está em divergencia a lei de 1898 com a de 1902? Não. Esta lei concilia-se perfeitamente e evidentissimamente com aquella. O que na lei de 1902 se estabeleceu foi uma garantia para os interesses da União; um veto reservado ao Congresso Federal contra os empréstimos municipaes legitimamente deliberados desde que pudessem ser considerados inconvenientes á Nação.

A lei de 1902 suppõe um empréstimo deliberado pelo Conselho Municipal, por leis municipaes, pelas autoridades municipaes competentes para contractar em nome da municipalidade essa obrigação, e, depois de deliberado a lei habilitou o Congresso Nacional como uma especie de tutela preservadora contra os abusos frequentes da administração municipal.

De modo que, Sr. Presidente, não ha relação alguma entre o autorizar da Constituição no art. 34, n. 2, e o autorizar

da lei de 1902 no § 2.º

No primeiro caso, quando se diz que compete privativamente ao Congresso Nacional autorizar o Poder Executivo a contrahir empréstimos e a fazer outras operações de credito, tratou-se de uma attribuição de nossa competencia privativa e de nossa iniciativa particular; tratou-se, finalmente, do exercicio das funções legislativas do Congresso Nacional.

No segundo caso o que se dá apenas ao Congresso Nacional, como fiscal dos interesses da Nação, é o direito de votar contra empréstimos abusivos votados pela municipalidade, porque esses empréstimos podem se avultar e multiplicar até o ponto de nos levar a um conflicto internacional.

A lei de 1902, com certa previdencia, considerando o assumpto, do qual temos tido rebate por abusos já commettidos por parte das administrações dos Estados, estabeleceu que esses empréstimos não poderiam ter realização antes de approvados pelo Congresso Federal, isto é, antes de receber do Congresso o seu *placet*, o seu beneplacito, a sua chancellia, o seu consentimento, o seu visto.

Os empréstimos feitos pelo Conselho Municipal, os empréstimos municipaes, recebem o visto do Congresso Federal para obviar questões internacionaes a que essas operações de credito podem dar logar.

Não me parece que possam entrar em duvida essas interpretações manifestas, evidentes como são, porque si duvidas pudesse haver, porque si outro se pudesse considerar que fosse o pensamento do legislador de 1902, teriamos de suppor que o legislador se poz em contradicção com a lei fundamental da Republica.

Mas não, não ha incongruencia entre as duas disposições; os casos são diversos, os casos são oppostos, o texto da lei de 1902, legitimamente interpretado, longe de autorizar o passo que ora se pretende dar, é a mais manifesta condemnação dessa tentativa.

Vamos de facto revogar a lei de 1902, no seu art. 10, porque vamos inverter as situações, vamos transferir para a iniciativa do Congresso materia que, em face da lei de 1902, art. 10, é da iniciativa do Conselho Municipal. Vamos avocar para o Congresso Nacional assumpto de competencia privativa do Conselho Municipal.

Note o Senado: não se trata de conferir autorização ao Conselho Municipal. Quando o texto do projecto, em vez de dizer: "Tira-se a Prefeitura autorizada", tivesse dito "Fica autorizada o Conselho Municipal", então sim, caberia a defesa da honrada Comissão. Poder-se-hia dizer, o que aliás me não parece ainda assim aceitavel, poder-se-hia dizer que a autorização do Congresso precedeu á deliberação da municipalidade.

Isto mesmo não pareceria regular e legitimo: que o Congresso Nacional, com o peso de sua autoridade e prestigio, fosse actuar sobre o espirito do legislador municipal, arrastando-o talvez pela força dos seus conselhos a envolver a municipalidade em compromissos superiores, decerto, ás suas forças.

Não me pareceria regular esta antecipação do nosso acto ao acto do Conselho Municipal. Em todo o caso os que julgam, os que não acreditam no valor das fórmulas, nas quaes tantas vezes, aliás, está a defesa suprema dos principios e da verdade constitucional; os que não acreditam no valor das fórmulas, poderão dizer: autorização anterior ou autorização posterior é sempre autorização e, dada ella, não ha irregularidade a que objectar.

Neste caso a autorização, porém, será ao Conselho Municipal. Aqui a autorização é ao Prefeito.

O Sr. Gomes de Castro — Sim. O que se quer, é autorizar o Prefeito.

O Sr. RUY BARBOSA — Justamente: é autorizar o Prefeito; é exclusão formal, categorica, expressa do Conselho Municipal. E' como se dissessemos explicitamente, por um texto peremptorio: destes assumptos ficará excluida a audiencia do Conselho Municipal.

O Sr. Gomes de Castro — E' o que se quer.

O Sr. RUY BARBOSA — Excluida está, porque o Prefeito com a autorização directa que o Congresso lhe confere, o Prefeito, autoridade de nomeação do Poder Executivo, obedecendo á autorização do Poder Legislativo irá contrahir o empréstimo autorizado.

O Sr. Gomes de Castro — Tira-se-lhe até a attribuição de marcar o imposto para isto. Marca-se logo o imposto a pagar.

A obra está limpa, isto é verdade.

Não se quer sómente que se diga que isto é a dictadura. Si V. Ex. quer ver em como o projecto não passa, diga: fica dada a dictadura ao Prefeito. Todos arrepfiam.

O Sr. RUY BARBOSA — É uma questão de palavras, nota

muito bem o nobre Senador pelo Maranhão. Mas, S. Ex. diz: "nem lhe deixaram — ao Conselho Municipal — a atribuição de fixar o imposto destinado ao pagamento." E nista são logicos, e nisto, força é confessar, é logico o projecto é coherente; o projecto esbulhou a autoridade legislativa municipal do maior de todos os seus poderes.

O honrado Senador por Matto Grosso ainda ha pouco advertiu que o projecto tinha respeitado no Conselho Municipal a sua autoridade financeira.

Mas, como, si é o proprio projecto que nos maiores actos financeiros da existencia da Municipalidade do Districto Federal, lhe tira o direito de determinar e va e entregal-os ao Prefeito Municipal, como orgão administrativo.

E' este quem fará o emprestimo e o imposto fica desde já decretado por nós. Mas, com que direito?

Acaso algum dos membros desta Casa, em sua consciencia, se entende com o poder legal para dispôr de um imposto municipal reservando-o para o pagamento de despesas votadas por esta Casa? Si nós somos membros de uma corporação representativa, poderemos allegar a apparencia de que somos os representantes da Nação, obrigar-a a contrahir em seu nome compromissos e obrigar-a pelos impostos que votarmos?! Com que direitos, vamos nós votar-os?!

Mas com que direito vamos nós votar impostos para a Municipalidade; com que direito vamos crear impostos para o Districto Federal com que direito vamos estabelecer para este Districto obrigações financeiras não votadas pelos seus legitimos representantes?

Pois não vê o Congresso que desta sorte arma a maior das resistencias contra a ordem constitucional? Não percebe a inconstitucionalidade deste imposto? Não percebe que os municipios teem o direito de se reunirem para protestar contra o acto do Prefeito, quando pretender empregar o imposto predial no pagamento deste emprestimo?

E' um acto de abuso no emprego dos dinheiros publicos; é um acto de abuso formal e categorico a que o Prefeito não pôde avançar sinão reflectidamente, ainda quando autorizado por uma lei do Congresso e ordem do Executivo.

E, pergunto, eu, Sr. Presidente, de que modo se estabelece a realização do imposto predial consignado na lei para o pagamento do emprestimo? De que modo se estabelecem garantias a favor dos credores? Acaso as rendas municipais são penhoraveis? E' preciso que se saiba, que se diga, si as rendas são penhoraveis. Si são penhoraveis, a garantia é certa; si não são penhoraveis, a garantia é uma burla.

A verdade, em ultima analyse, é que a garantia unica ambicionada é a do Governo Federal, é a dos cofres federaes, é a garantia da Nação.

Esta é a juridicamente se estabeleceria, na hypothese de se contrahir o emprestimo.

As disposições juridicas e constitucionaes ficam aqui perfeitamente definidas: primeiro, o municipio, em face deste emprestimo, não contrahie obrigação nenhuma; segundo, em face delle, a obrigação é contrahida directa e exclusivamente pelo Governo Federal.

Provarei facilmente.

Toda vez que um contracto se effectua mediante procuração, sobre quem é que se estabelece o vinculo contractual? Sobre o mandante da procuração conferida.

Pela organização municipal o Prefeito não tem direito de contrahir emprestimos, não pôde ter esse direito, porque a materia é de natureza especialmente legislativa.

Mas uma disposição especial do Congresso autoriza, ordena ao Prefeito a celebração deste emprestimo.

De quem é neste contracto procurador o Prefeito? Da Federação? Do Congresso que lhe dá poderes formaes, especiaes e illimitados para a celebração deste emprestimo?

Este emprestimo va e ser effectuado pelo Prefeito, não como representante da municipalidade, mas como procurador do Congresso e, seja, portanto, qual fór a fórma dada ao contracto, não podendo jámais o Prefeito nelle figurar como representante da Municipalidade.

Não tendo o Prefeito nenhuma competencia para obrigar o municipo, quaesquer que sejam os actos, quaesquer que sejam os dizeres do contracto, a pessoa realmente obrigada pelo emprestimo que se va e contrahir é o Governo Federal. E' sobre o Governo Federal que vão pesar esses £ 4.000.000 estipulados.

Perguntó ao Congresso si elle estará disposto a votar mais este encargo, além dos já votados para os cofres federaes! Pergunto ao Congresso si, na situação actual das finanças do paiz, si, na miseria economica a que chegámos, si, com as difficuldades com que lutámos...

O Sr. Gomes de Castro — E ainda sob a moratoria.

O Sr. Ruy Barbosa — ... e ainda sob a moratoria, como hem diz o honrado Senador pelo Maranhão, si nesta situação dolorosa, o Congresso julga consultar os seus deveres e os seus compromissos, onerando o Thesouro Federal com a respon-

sabilidade desses £ 4.000.000, destinados a afomosear uma parte da cidade do Rio de Janeiro...

O Sr. Metello — Está ainda em vigor a autorização para o emprestimo de £ 6.000.000.

O Sr. Gomes de Castro — Desafio que o Governo o tente agora.

O Sr. Ruy Barbosa — Si está ainda em vigor a autorização de £ 6.000.000, para que esta nova autorização?

O Sr. Metello — Esta revoga a outra.

O Sr. Ruy Barbosa — Esta revoga a outra! Mas, então revoguemol-a de todo. Si o que se sente é que os cofres federaes não podem com a autorização o anno passado votada, revoguemol-a francamente, radicalmente, mas não queiramos, a titulo de um emprestimo contrahido em nome da Municipalidade, parecendo que se revoga a autorização votada o anno passado, de facto envolver o Thesouro Federal em compromisso equivalente.

O Sr. Metello — Já está na lei.

O Sr. Ruy Barbosa — Si está na lei, temos o direito de revogal-a. E, si está na lei, para que esta nova autorização?

Senhores, votámos o anno passado uma autorização para um emprestimo de £ 6.000.000, votamos agora outra autorização para um outro emprestimo de £ 4.000.000.

De duas uma, senhores, ou estes 4.000.000 se superpõem áquelles 6.000.600, e, neste caso, teremos não 6, não 4, mas 10.000.000, ou esta segunda autorização tem por fim limitar a primeira; e, neste caso, pergunto: porque não derogamos claramente a lei do anno passado?

O Sr. Metello — Já está revogada na proposição.

O Sr. Ruy Barbosa — Mas, senhores, si a revogação está expressa na proposição, não se deve considerar esses 4.000.000 como objecto de emprestimo municipal, porque não é serio, porque não justo, seja qual fór a bo vontade da Commissão, seja qual fór a boa vontade do Governo, que deste modo se desrespeite a natureza e a essencia juridica dos contractos.

Si o fim desta proposição é derogar a autorização do anno passado, reduzindo o emprestimo a 4.000.000, determine-se que o Poder Executivo fica autorizado a celebrar o emprestimo de 4.000.000, mas não se figure transferir ao Prefeito a autorização, que de facto continua a ser do Poder Executivo, porque a responsabilidade resultante deste emprestimo inevitavelmente ha de ficar pesando sobre os cofres federaes.

E o argumento do meu illustre amigo, o nobre Senador por Matto Grosso, vem aclarar mais a situação. E' S. Ex. mesmo quem nos di:

"Não; este emprestimo, está autorização de agora vem apenas substituir a do anno passado, limitar a importancia da somma a que o emprestimo votado se deve elevar."

Senhores, do que se trata, portanto, é de satisfazer a antiga ambição do Executivo, que nesse caso se terá envolvido na capa de um pretexto para realizar em nome do municipio uma operação de credito que ha de recahir sobre o Estado. Si é municipal a autorização e si o emprestimo é municipal, porque então não deixaremos ao orgão legislativo da Municipalidade votar essa autorização de credito?

O Sr. Metello — Pôde votar depois.

O Sr. Ruy Barbosa — Não pôde.

O Conselho antecipadamente protestou contra isso, mas parece que realmente atiramos palavras ao vento ás vezes quando argumentamos nesta Casa, porque longamente me esforço por demonstrar a inconveniencia de que a nossa autorização alferes as deliberações municipaes, e mostrar a influencia condemnavel que o voto do Congresso podia tambem ter sobre o espirito do Conselho Municipal, induzindo-o a votar compromissos que a opinião da Municipalidade não autorizava...

Aqui está, no *Jornal do Commercio*, de hoje, que esse Conselho se manifestou contra a autorização que debatemos; é o Conselho Municipal levando aos altos Poderes da Nação a responsabilidade do procedimento que tiverem, nomeando uma commissão de tres membros para ser interprete dessa manifestação.

O Conselho adoptou a proposta e a commissão foi nomeada a fim de entender-se com o Congresso.

O voto do Congresso está previamente conhecido; os mutantes, aquelles que effectuarem o emprestimo não se poderão enganar, saberão que emprestam ao Governo Federal; este é que responde pelo compromisso.

E' decente, senhores, para o Congresso a situação de estar approvando emprestimos que o orgão popular da Municipalidade não reconhece necessarios?

Somos nós representantes mais directos da Capital Federal do que o proprio Conselho?

Assim, não só se quer excluir o Conselho Municipal do exercicio da atribuição que lhe é privativa, como se tem previa certeza de que, submettida a idéa á opinião da legislatura municipal, ella seria rejeitada.

Devo acrescentar como interessado, como antigo municipal desta Capital, que seria rejeitada com applauso de toda a população, porque essa não se convenceu até hoje da excellencia do objecto a que essa operação de crédito se destina.

Não me conto no grupo, no numero, na multidão mesmo, si quizerem, dos atrasados, dos reaccionarios, dos que não querem aformosear a Capital da Republica, dos que não comprehendem a inconveniencia politica do seu descredito perante o estrangeiro, dos que não sentem que devemos elevar o aspecto material da nossa metropole ao nivel da nossa civilização.

Não pertencem a esse numero de atrasados, de cegos e casmurros. Não.

Comprehendo perfeitamente a excellencia e a superioridade dos intuitos do Governo quando a eleva a essa nobre e patriótica aspiração, mas sinto ao mesmo tempo, como o Governo certamente sente, a necessidade de sopitar, de reprimir em nós mesmos o impulso desse alto *desideratum*.

Nada mais perigoso, Sr. Presidente, do que estarmos contrahindo successivamente enormes compromissos para a execução de planos ainda não estudados e conhecidos.

Oitenta mil contos para a administração financeira de uma localidade como o Rio de Janeiro representam um compromisso enorme; representam talvez outro tanto da sua dívida actual.

O honrado Senador por Matto Grosso nos poderá informar melhor a este respeito.

Oitenta mil contos seriam, em todo o caso, para esta Municipalidade, um compromisso já superior ás suas forças actuaes.

O Sr. Alberto Gonçalves — Alguem me disse que a Municipalidade deve 70.000 contos.

O Sr. RUY BARBOSA — A Municipalidade deve 70.000 contos e vai individuar-se de um momento para outro em 80.000 contos mais.

O Sr. Metello — Na mensagem de 1 de setembro, o Prefeito dá a cifra exacta.

O Sr. RUY BARBOSA — A operação que se iria fazer não duplicaria sómente a dívida municipal. Iria além; faria mais que duplicar. Com que fim, senhores? Póde-se asseverar, ha a certeza de que com o fim de reparar e sanear esta cidade?!

Neste caso, bem empregada a importancia desse sacrificio. Mas eu confesso, Sr. Presidente, que ainda não vi estabelecida essa certeza.

Acredito, Sr. Presidente, que o saneamento desta Capital deve começar pelo começo. Eu entendo que, antes das obras de aformoseamento, de obras de alta esthetica, de gosto sublimado, que antes de rasgar as grandes avenidas, sumptuosas como as de Buenos Aires, precisamos de curar de interesses mais directos e mais essenciaes á hygiene desta cidade.

Não temos agua, não temos esgotos, não temos calçamento; não estamos satisfeitos nas necessidades mais elementares da hygiene desta Capital. O Congresso, o anno passado, teve occasião de votar, creio que por proposta minha, uma autorização ao Governo, de 11.000 contos, afim de occupar-se com o serviço de abastecimento da agua.

Eu entendo que os sacrificios feitos neste sentido pelo Governo Federal seriam sacrificios applaudidos pela Nação, porque a devastação nesta Capital pelas frequentes e periodicas epidemias crea para ella e, em geral, para o paiz inteiro uma situação de descredito, de cujos resultados toda a Nação participa.

A verdade, porém, é que até hoje não começamos ainda a sentir os efeitos dos esforços do Governo em relação ao abastecimento de agua desta cidade.

Como municipal, como morador nesta Capital, declaro a V. Ex. que me acho hoje, particularmente, em situação peor do que me achava o anno passado. Vi os encanamentos passarem-me pela porta com capacidade e diametro precisos, mas vi tambem que nos canos da casa em que habito diminuiu o volume de agua destinado aos serviços.

Tenho vista que em casas abarracadas, de pouca altura, só á força de bombas — e isto no periodo menos intenso do verão — é possível levar a agua até o primeiro pavimento.

Esta é a situação. Entretanto, agua, ninguém desconhece, é o primeiro elemento da salubridade de um povoado.

O Sr. Gomes de Castro — A cousa poderia ser peor. A hygiene quer até acabar com os tanques.

O Sr. RUY BARBOSA — Precisamos de agua para beber e para assoio, para irrigação e para esgotos. Não temos calçamento; e as primeiras tentativas que de calçamento se fazem inspiram-se no pensamento de estabelecer para a população novos *onus*, de collocar os cofres da municipalidade albeios em grande parte á satisfação dessa necessidade municipal.

Entretanto, que vejo? Desenha-se a perspectiva do aformoseamento da cidade e abertura das grandes avenidas.

Pego a Deus que não se enganem a este respeito os entusiastas; peço a Deus que não falhem os orçamentos; peço

a Deus que o resultado do intuito tão bem inspirado não seja unicamente deixar em ruina uma grande parte desta Capital.

De mim particularmente penso que os calculos dos projectistas da transformação da cidade estão errados; penso que os compromissos a que se vão aventurar a Municipalidade e o Governo são consideravelmente maiores.

Rasgada a avenida, desapropriados os predios necessarios á sua abertura, terá o Governo Federal, terá o Governo Municipal que encarar difficuldades ainda maiores.

Será preciso garantir a de predios; será preciso construir essa faustosa avenida que se projecta e eu duvido actualmente do concurso dos capitaes indispensaveis para que o intuito da Municipalidade e do Governo não seja burlado.

Será preciso o emprego de grandes capitaes; será preciso a construção de predios custosissimos.

Nesse meio tempo, a situação do commercio, a situação da parte da população, cujas raias houverem de ser atravessadas por essa nova arteria de communicações urbanas, terá creado para os seus moradores, terá creado sobretudo para o commercio alli até hoje alojado, grandes prejuizos, grandes difficuldades, com as quaes se terá de achar envolvido o Governo e a Municipalidade na satisfação de seu pensamento.

Não é facil deslocar, mudar o commercio accumulado até hoje á margem das ruas por onde vão passar as novas avenidas.

Os primeiras desapropriações, acredito eu, absorverão a importancia dos recursos agora projectados.

Ter-se-á depois de votar novos meios, porque, em parte nenhuma, senhores, nem em Paris, nem em Buenos Aires, em nenhuma das capitaes que se tem transformado com estas grandes obras de embelezamento, em parte nenhuma até hoje os orçamentos deixaram de falhar miseravelmente. Falharam e as despesas tiveram de ser multiplicadas muitas vezes pelas antes calculadas; mas os recursos extraordinarios de capitaes como essas puderam affrontar as difficuldades e sahir cabalmente, deixando, aliás, vestigios financeiros, que tem pesado sobre as respectivas municipalidades e que continuarão a pesar por muito tempo.

Não sei si seremos mais felizes. Tenho, porém, a certeza, Sr. Presidente, de que si essas difficuldades se reproduzirem entre nós, não nos acharemos habilitados para forças e recursos para acudir á situação em que nos havemos de ver collocados.

Tenho certeza de que as nossas difficuldades financeiras são já muito grandes.

Vejo no Governo o proposito de moderação e de equilibrio em relação ás despesas do Estado receio, porém, que este e outros compromissos nos arrastem a uma situação sem saída, e acredito, em todo o caso, que em uma época de soffrimento para o paiz inteiro, de difficuldades para a população desta propria Capital, não temos o direito de asoberbal-a ainda mais com compromissos da enormidade deste de que se trata.

Quando, porém, livessemos este direito; quando, financeiramente, esses compromissos fossem compatíveis com o estado de pobreza da população carioca, restava ainda a questão da illegalidade da attribuição que vamos conferir.

Eu entendo, senhores, como disse ao começar esta conversa, que esta faculdade não nos assiste; entendo que, exercendo-a, vamos ferir a nossa Constituição e o nosso regimen nos pontos mais vitais do seu organismo.

Como sou daquelles que querem a revisão, mas pelos meios constitucionaes, protesto contra esta revisão espuria e criminosa da Carta Constitucional, pelos meios abusivos, arbitrarios, em cujo caminho vamos seguindo.

Eu applaudo-me, Sr. Presidente, de ver levantado tão alto, como vejo levantada hoje, a bandeira da revisão.

Muito depressa caminham hoje as idéas e as cousas.

Não ha muitos annos que, por hasteal-a com a franqueza com que costume proceder, tive de arrostar na imprensa do nosso paiz os maiores embates.

Nessa occasião, lembro-me bem que um dos argumentos apresentados, o argumento *ad terrorem*, contra esta tentativa era justamente que ella revoltaria entre nós as forças armadas, que estas não permittiriam que se tocasse na arca santa e intangivel das nossas instituições.

Recordo-me que, nessa occasião, um general, laureado pelos seus amigos com as palavras de bravo, publicou um manifesto ameaçando com a sua espada o elemento revisionista e declarando que não pedia nem dava misericórdia!

Deve-me, portanto, ser grato, Sr. Presidente, ver hoje o espirito de revisão calar no seio dessa mesma classe, a qual ha tão pouco tempo se declarava infensa a todas as tentativas de revisão do nosso Pacto Fundamental.

Ainda hontem ouviamos, neste recinto, o honrado representante do Districto Federal, o Sr. Dr. Lauro Sodré, manifestar-se a este respeito com a maior franqueza.

Sou daquelles que applaudem a S. Ex. neste assumpto, assim como applaudirei a todo aquelle que se poder fazer

porta-bandeira legitimo dessa reforma no aspecto da politica brasileira.

Pertenco ao numero daquelles, Sr. Presidente, que applaudem ao nobre Senador e a todos os que se encarreirem pelo mesmo caminho.

Não arrefeci, não me desviei da revisão constitucional, apesar de, ainda ha pouco, na imprensa desta cidade, me ver apontado entre os que começavam a desanimar, a arrefecer no ardor das idéas revisionistas.

Não, Sr. Presidente, não arrefeceu o meu ardor revisionista. Sou, porém, um homem sincero, e confesso a V. Ex. que muitas vezes tenho perguntado no intimo de mim mesmo até onde a efficacia deste remedio poderia ser bastante para nos acudir na triste situação a que descemos.

Não; não descrê da medicina o médico que se entristece, muitas vezes consciente da inutilidade do seu recurso ante a multiplicidade dos soffrimentos humanos e a fraqueza dos meios de reacção contra os males do nosso organismo.

A mim me tem chegado a parecer muitas vezes duvidoso o effeito dos meios revisionistas, por ter entrado no meu espirito a convicção de que a enfermidade da nossa terra é sobretudo moral; que precisamos principalmente interessar o paiz na administração dos seus negocios; convencer ao povo que é da sua existencia que se trata, que elle proprio deve acudir-lhe com meios efficazes de salvação.

Não contesto a utilidade das reformas, tenho sido constantemente o seu advogado caloroso; força é, porém, reconhecer a situação moral em cuja presença as melhores reformas perbem todas as garantias de efficacia. Em terreno são, preparado pela moralidade, pelos bons costumes, no seio de um povo habituado a sentir, a reagir e a querer, as boas instituições se vivificam, medram e produzem os fructos de bençãos a que são destinadas. No seio de um povo indifferente, as melhores reformas, as instituições mais salutaes definham e apodrecem rapidamente.

Sinto-me, senhores, muitas vezes entristecido deante das tentativas revisionistas e pergunto a mim mesmo, á minha propria consciencia, si ellas terão neste paiz a sua efficacia, si no seio de uma nação indifferente aos seus maiores interesses haverá mecanismo de reforma que possa estabelecer um futuro mais auspicioso, nesse momento me lembro de um facto notavel na vida de um dos maiores estadistas inglezes.

Recordo-me de ter lido, não sei onde, um caso passageiro com Pitt e referido pelo duque de Wellington, esse grande general, esse grande homem de Estado, poucos dias antes de fallecer.

Contava elle de um jantar offerecido a Pitt nos seus ultimos annos, ultimo banquete dedicado aquelle grande estadista e celebrado na Mansion House, em Londres.

Nessa occasião aquelle grande homem de Estado, que acabava de lutar contra o maior genio da Europa, que acabava de arrostar as difficuldades gigantescas da luta napoleonica, foi saudado em um brinde, pelos seus compatriotas, como salvador de sua patria.

Pitt respondeu recusando essa homenagem: — Não, disse elle, a Inglaterra salvou-se pelos seus proprios esforços, que poderão ser imitados por todas as outras nações que quizerem seguir o seu nobre exemplo.

Sr. Presidente, sou daquelles que acreditam que uma nação não póde ser salva sinão por si e que, enquanto ella não metter mão na obra da sua regeneração, todos os outros esforços serão infructiferos.

E' necessario appellar para o animo nacional; é necessario regenerar os costumes nacionaes; é necessario que comecemos pelo exemplo do Congresso, pelo exemplo do Poder Legislativo do respeito á lei constitucional, o respeito á lei das leis, que esse projecto flagrantemente violenta e transgride.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Alberico de Moraes — Releve a Camara o enfado que a minha presença na tribuna lhe possa causar (*não apoiados*); tratando de assumpto que diz tão de perto com a vida administrativa do Districto Federal e com as suas finanças. Não me alisto entre aquelles que pensam que as questões locais não devem ser debatidas aqui, mesmo as que se relacionam com a politica e com a administração das diversas unidades da grande Federação Brasileira. Acho que, neste recinto, todos temos a obrigação de falar ao paiz, trazendo ao seu conhecimento — porque aqui estão os seus legitimos representantes — os reclamos e as necessidades dos varios Estados da Republica, pondo, assim, essa entidade abstracta que se chama União, mas que tambem se póde considerar a Nação ou a Patria, ao corrente dos negocios locais, daquelles que parecem, á primeira vista, interessar tão sómente ás unidades da federação, dentro dos seus estreitos limites territoriaes e administrativos.

E' assim, Sr. Presidente, que compreendo, muito bem, a reiterada presença nesta tribuna do Sr. Luiz Silveira, tratando dos negocios do seu Estado, das lutas politicas entre o illustre governador de Alagoas e um Senador da Republica;

compreendendo o justifico, perfeitamente, os discursos dos Deputados do Rio Grande do Sul, trazendo para aqui questões locais, debatendo-as em face dos representantes da Nação. E, si assim se dá com as unidades da Federação, que tem completa autonomia na gestão de seus negocios locais, com tanto maior razão isso se torna razoavel em se tratando dos negocios do Districto Federal, porque, como todos sabem, essa intieiz unidade federativa nao gosa das franquias liberaes outorgadas pela Constituição, não desfructa ainda de um governo proprio, conforme estabeleceu, em diversos artigos, de modo claro e insophismavel, o Pacto de 24 de fevereiro. Assim, si nós outros, representantes do Districto Federal tivermos, como eu terei, muitas vezes, de occupar a attenção da Camara, tratando de negocios municipaes, não se poderá dizer, como occorre ás vezes em relação aos Estados que trazemos ao debate questões locais, que não devem ser ventidadas no seio da Camara dos Deputados.

Todos sabem que a Constituição de 24 de fevereiro, em seu art. 67 diz que o governo local pertence ás autoridades municipaes; todos sabem, tambem, que, pelo art. 1º da nossa Constituição, todas as autoridades na Republica devem emanar do voto, e, no entanto, apesar dessas disposições tão claras, é um detegado da confiança do chefe do Executivo que governa o Districto Federal, através da sua vontade e dá aos negocios municipaes a direcção que o Presidente da Republica lhe traça.

A existencia do Conselho Municipal é apenas um apparatus, ou uma demonstração fingindo respeito a vontade do povo desta Capital. Elaborada, entretanto, como está a Lei Organica, aquella assembléa não decide da sorte, em ultima instancia do Districto Federal, porque, em votando as suas leis, o Prefeito as vêta e o Senado da Republica, composto, como todos sabem, dos representantes dos Estados, delibera por fim sobre a constitucionalidade e até abusiva e impertinentemente sobre a utilidade dellas! Assim, Sr. Presidente, em bons termos, o Districto Federal é governado pelo Prefeito, delegado da confiança do Presidente da Republica e pelo Senado Federal. E ainda seria bom que o fosse, por este si todos os seus membros tivessem um pouco de amor e de zelo, pelas cousas municipaes; mas assim não se dá. Somos nesta Capital, dirigidos pela Comissão de Diplomacia e Tratados e lá existe um Senador, um Senador ambulante, do norte da Republica que, por ter ido aos Estados Unidos e aprendido um pouco de inglez, acha que já conhece direito constitucional americano e, por isso, applica aqui, rigidamente, impertinentemente, as suas theorias e as suas doutrinas; o Districto Federal, em summa, é, póde-se dizer, governado pelo Prefeito e pelo Senador Lopes Gonçalves. (*Risos*).

Sendo assim, a Camara ha de me permittir que, quando se vae votar, em ultimo turno, empréstimo de grande vulto para a municipalidade, venha encarar-o sob seus aspectos de repercussão economica e financeira, examinando a legalidade da intervenção da Camara, nesta altura, no lançamento daquelle compromisso.

A Lei Organica Municipal, analyzada por Viveiros de Castro, recebeu deste grande juriconsulto a seguinte qualificação: "parece impossivel que os homens que votaram a Constituição de 24 de fevereiro tivessem reservado para o Districto Federal uma Lei Organica vasada em traços verdadeiramente ottomanos". E é verdade. Assim, o artigo da Lei Organica a que me vou referir, é perfeitamente constitucional — aquelle que faz depender de autorização do Congresso Nacional os empréstimos que a municipalidade tenha de levar a effeito no exterior. E' perfeitamente constitucional, repito, mas ahí mesmo mostro a differença do trato dado pelo Congresso Nacional ao Districto e aos Estados da Federação.

Quando o Districto Federal, para contrahir empréstimo externo necessita de autorização do Congresso Nacional, as demais unidades federativas abusam de uma faculdade, de que se apoderaram contra disposição expressa da Constituição, assumindo no estrangeiro os compromissos, que entendem, sem dar de suas attitudes, antes de realizada a operação e depois della, satisfação alguma ao parlamento. E' sabido que os Estados não são pessoas juridicas de direito internacional, não tem, por isso mesmo, capacidade para comparecer nas praças do exterior e contrahir empréstimos, sacrificando, muitas vezes, o seu bom nome e o bom nome da propria União.

Diversas tentativas tem sido feitas no sentido de se regular, de forma clara, a faculdade de que se arrogaram os Estados de contrahir empréstimos no exterior.

O Senador Sá Freire, de modo lucido e brilhante, justificou, quando na Camara dos Deputados, um projecto nesse sentido. Quem admittiria, porém, que São Paulo, Minas, Rio Grande do Sul, Bahia e Pernambuco, que dirigem os destinos dessa Federação na qual ha filhos queridos e filhos desprezados, pudessem aceitar restricções á sua faculdade de contrahir, no estrangeiro, os empréstimos que entendessem?

Essa excepção foi creada para o Districto Federal, e muito constitucionalmente, não o neguei.

Só me refiro ao facto para mostrar a divergencia, a falta de igualdade de tratamento que soffre o Districto em face daquelle que o Congresso Nacional tem dado ás demais unidades da federação.

Poderei, Sr. Presidente, tornar mais robustecida minha argumentação neste sentido, para provar que aos Estados, como o Districto Federal, não é permittido contrahir empréstimos no exterior e que essa disposição, com referencia a Capital do paiz existe tão sómente porque contra o Districto o Congresso entende que pôde fazer o que quizer.

Vou citar, em abono das minhas affirmativas, o que disse o grande estadista Rodrigues Alves, de saúdosa memoria, personalidade que vinha do Imperio, com grande aprendizagem daquelles tempos e que pôde ainda servir á Republica com grande brilho e ao Districto Federal de modo extraordinario.

O Sr. Rodrigues Alves, quando Presidente da Republica, no quadriennio de 1902 a 1906, insistiu mais de uma vez pela adopção de providencia legislativa capaz de evitar os males apontados.

Na mensagem de 1903, dizia elle:

"Na ordem administrativa, julgo do meu dever invocar a vossa attenção para a faculdade que se tem arrogado alguns Estados de contrahirem, por sua propria autoridade, empréstimos no exterior. Compreendendo-se bem quanto, em um momento dado, o uso dessa attribuição poderá ser prejudicial ao credito do paiz, regularidade de suas finanças e até ás relações internacionaes."

Falava assim, o ex-Presidente da Republica, em sua mensagem de 1903 e, com mais autoridade, em 1905, com a experiencia e observação que vinha fazendo dos empréstimos onerosos que alguns Estados tinham realizado, comprometendo, de modo muito grave, o credito da União e a responsabilidade della, embora se tivesse dito, aqui, no correr dos debates travados, que a autorização dada pelo Congresso não envolvia o endosso da União, affirmativa que ainda agora fez o illustre *leader* desta Casa, Sr. Manoel Villaboim.

Em 1905, Rodrigues Alves expressou-se por esta fórma:

"Tem-se dito que é muito facil aos governos da União embaraçar os empréstimos mal emprehendidos, esclarecendo os capitalistas sobre a nenhuma responsabilidade que lhes cabe em taes negocios". Ordinariamente, assim é. Quando, porém, ha prosperidade financeira e renascimento de credito, as operações se adiantam e se consummam sem necessidade de esclarecimentos, que os capitalistas não procuram. Melhor será, portanto, que o legislador fixe as relações dos Estados com a União sobre serviço não importante e que muito pôde interessar as finanças da Republica."

Julgou o illustre estadista tão importante este assumpto que, na sua mensagem de 1906, ainda, dizia:

"É de toda conveniencia que a União seja informada dos recursos que forem destinados á amortização de taes empréstimos, assim como si os Estados estão apparelhados para o pagamento das prestações no tempo proprio."

Tem-se formado uma corrente contra essas idéas, que se dizem offensivas de uma attribuição conferida aos Estados, e que já foi, em regimen de centralização, exercido pelas antigas províncias. É mister não examinar com exaggerado zelo, a natureza de uma funcção, cujo exercicio imprudente pôde comprometter o credito do paiz e obrigar a União, em dado momento, "a encampar pesadas responsabilidades para fugir a complicações mais graves."

No sentido, sempre, da boa doutrina constitucional, da observancia clara do espirito e da letra da Constituição de 24 de fevereiro, Alberto Torres inclue entre os casos que enumerou, taxativamente, como característicos da intervenção do Congresso Nacional nos Estados, este de impedir a realização de empréstimos externos.

Viveiros de Castro, na mesma ordem de idéas de Anaro Cavalcanti, fala tambem na intervenção, argumentando que não está limitada a faculdade interventora da União, sinão no que toca aos negocios peculiares dos Estados.

Ninguém, Sr. Presidente, pôde dizer que seja negocio peculiar a um Estado todo negocio que, sendo peculiar a esse Estado, possa envolver os grande, os maximos interesses do paiz, da nacionalidade e da União.

Deixa de ser peculiar ao Estado um empréstimo externo, quando esse Estado não tendo, como disse, personalidade jurídica, representação externa e soberania, porque essa só reside na União ou no povo — vae contrahir empréstimo e, nas clausulas desse empréstimo, ou mesmo fóra dellas, no caso de não poder pagar, envolve o credito nacional, o credito publico, que pôde ser quebrado, e até a integridade da patria, na cessão de territorio.

Sr. Presidente não é para discutir essa these que venho á tribuna, nem para pedir á Camara que vote lei impedindo que os Estados contraiam empréstimos externos. Não seria eu tão louco, que, nessa altura de 38 annos de regimen republicano, em que tem havido a maior liberalidade em assumptos dessa natureza a maior leviandade em transacções dessa ordem, não seria louco que viesse pedir ao Congresso Nacional semelhante medida.

Já naquella época, porém, um homem de cujo patriotismo e saber ninguem pôde duvidar. Refiro-me ainda a Rodrigues Alves, que de modo brilhante encarava a materia, achando que o Congresso devia regular os empréstimos externos, levados a effeito por todas as unidades da federação.

Assim, o Congresso, determinando que nenhum empréstimo municipal fosse realizado no exterior, sem autorização do Legislativo, obedeceu ao elaborar a Lei Organica, aos principios claros da Constituição de 24 de fevereiro. Procedendo dessa fórma, entretanto, collocou o Districto Federal em situação odiosamente excepcional.

Agora, Sr. Presidente, passo a tratar do empréstimo propriamente.

O nobre *leader* desta Casa, quando orava o meu digno companheiro de bancada, Sr. Salles Filho, deu um aparte, e, para que este fique bem claro, vou tambem reptir as palavras do representante carioca que o provocaram.

"Como, portanto — diz ao Sr. Salles Filho — se vae pedir o beneplacito do Poder Legislativo ou da União para uma operação cujas condições se ignoram, não se sabendo quaes sejam o typo, os juros etc.?"

O Sr. Manoel Villaboim — O empréstimo não tem o endosso da União. Na exposição de motivos isso se declara.

O Sr. Salles Filho — Para que, então, a autorização?

O Sr. Manoel Villaboim — Porque a lei a exige."

Ora, não disse o nobre representante por São Paulo qual a lei que a exige. Não sei, pois, a que lei S. Ex. se referiu.

O Sr. MANOEL VILLABOIM — A lei de organização do Districto Federal.

O SR. ALBERICO DE MORAES — Realmente, não podia ser outra. Desejava, porém, com a minha interrogação, que o eminente *leader* da maioria, ainda uma vez, affirmasse ser a lei de organização administrativa.

Felizmente, Sr. Presidente, a Camara, quando legisla para o Districto Federal, já acha que existe uma Lei Organica que deve traçar, não de modo regido porque o Congresso pôde modificá-la, mas em linhas suaves pelos menos, a orbita de acção do Congresso Nacional. Não obstante, o nobre *leader* assevera que a autorização concedida pelo Congresso não é um endosso. Technicamente, não é um endosso; é, entretanto, uma responsabilidade, como depois demonstrarei.

O caso é que o digno *leader* desta Casa disse que o Congresso, assim agindo, obedece á Lei Organica do Districto Federal. Si então ha uma lei, que é a Organica, para ser obedecida, como antecipar á manifestação das autoridades municipaes a permissão do Congresso?

Esse o outro argumento que desejava eu expender, chamando para elle a benevola attenção do nobre *leader*, sempre tão attencioso para conosco, quando vê que nossos propositos, ao combater projectos governamentais como o em apreço, se firmam na convicção de bem defender os interesses das unidades federativas, que representamos.

Vejamos o que dispõe o art. 28 da Lei Organica:

"A iniciativa da despeza bem como a da criação de empregos municipaes e dos recursos a empréstimos e operações de credito, compete ao Prefeito."

Consequentemente, tirando-se as orações intercalladas desse dispositivo, para apreciar só a oração principal, que é a que nos convém no caso, direi:

"A iniciativa do recurso a operações de credito compete ao Prefeito."

Logo após, Sr. Presidente, é estabelecida a fôrma pela qual o Prefeito tem de iniciar e exercer essa iniciativa, declarando-se:

"Exercerá o Prefeito essa iniciativa, apresentando ao Conselho Municipal as propostas financeiras ou administrativas que as necessidades dos serviços aconselharem."

Assim, ha, na Lei Organica do Districto Federal, dispositivo que a Camara dos Deputados, pela voz autorizada do leader da maioria, reconhece deve ser obedecido: — aquelle que manda sejam os emprestimos externos realizados com outorga do Congresso Nacional.

Onde se encontra tal disposição de lei, encontram-se tambem as que acabei de citar, as quaes não teem outra interpretação sinão a que emana claramente dos seus textos literaes e expressos.

O SR. MACHADO COELHO. — A questão é de technica commercial dos proprios emprestimos. Nenhum banqueiro estrangeiro admittiria conversações com a Prefeitura, a respeito de emprestimo, do typo, do juro, etc., da operação, sem que já existisse a autorização do Congresso.

O SR. ALBERICO DE MORAES. — Perfeitamente. O nobre collega tem toda a razão. Sou homem do commercio e sei muito bem que não me dirijo a quem quer que seja, desde que não esteja autorizado a negociar commigo. O aparte, por conseguinte, tem toda a procedencia. Acima, porém, da opinião commercial do illustre Deputado — e que é tambem a minha — se acha a Lei Organica, a que nos cumpre obedecer.

O SR. MACHADO COELHO. — Não se trata de opinião commercial, mas de bom senso.

O SR. ALBERICO DE MORAES. — Não podemos emprestar á lei senso ou consideral-a contra o senso commum.

O art. 67 da Constituição — e agora vou mais longe — affirma que compete ás autoridades municipaes o governo do Districto Federal.

Não discuto si o Prefeito é autoridade municipal, porque o nego; assevero que o art. 67 estatue que o governo do Districto compete ás autoridades do proprio Districto.

Si compete a taes autoridades o governo, são estas que conhecem as necessidades da administração e teem de iniciar os emprestimos.

Mas, além do art. 67, que falla mais alto do que o mais por ser disposição constitucional, ha ainda a Lei Organica, a qual obedeceu, positivamente, ao referido art. 67 e determina a fôrma por que se deverá conhecer da necessidade de se effectivar, no exterior, um emprestimo, estabelecendo que a iniciativa da operação compete ao Prefeito. Diz mais que elle exerce tal iniciativa mandando ao Conselho Municipal mensagem nesse sentido.

Logo, Sr. Presidente, não podem as informações auriculares, muito fidedignas e patrioticamente, talvez, ministradas ao illustre leader da maioria prevalecer, quando existe dispositivo categorico da Lei Organica do Districto Federal, estipulando que as autoridades municipaes, que o Prefeito se dirija ao Conselho e que este, estudando a situação financeira da Municipalidade, resolva sobre a realiação do emprestimo. Depois, verificado que a operação não pôde ser lançada internamente — caso em que o Conselho Municipal tem toda a autoridade para deliberar, sem audiência do Congresso Nacional — então o Congresso é chamado a se pronunciar sobre o emprestimo externo.

O SR. MANOEL VILLABOIM. — A lei diz: "fará, mediante autorização do Congresso. Em que pôde a autorização prévia da parte do Congresso prejudicar o livre exercicio das attribuições do Conselho Municipal? Quaes as consequencias damnosas para o Districto, provenientes da antecipação da autorização, prevista, aliás, repito, na lei, que declara: "mediante autorização do Congresso"?

O SR. ALBERICO DE MORAES. — Sr. Presidente, si o Districto Federal tivesse a ultima palavra quanto aos assumptos de interesse municipal, o aparte do honrado leader da maioria não poderia ser respondido. Mas todos sabemos o que representa o convite feito pelo Presidente da Republica, pelo Chefe do Poder Executivo, ao lançamento do emprestimo externo.

O SR. MANOEL VILLABOIM. — Não é o Conselho que vae resolver sobre a materia?

O SR. ALBERICO DE MORAES. — Não; não é o Conselho...

O SR. MACHADO COELHO. — V. Ex. tenha paciencia; é o Conselho.

O SR. ALBERICO DE MORAES. — ... porque o Conselho nas suas resoluções não pôde decidir definitivamente, pois

está sujeito ao vétto do Prefeito, vétto que, como disse, é julgado pelo Senado da Republica, ou, antes, pelo Senador Lopes Gonçalves, que é quem julga conhecer a organização do Districto e faz essa organização á semelhança daquella que observou, talvez no planallo central do Brasil, para onde a União, por felicidade do Districto, mudará sua séde.

O SR. MANOEL VILLABOIM. — V. Ex. passa a nova ordem de argumentos, inteiramente estranhos ao terreno em que se debatia a questão. V. Ex., nega, virtualmente, existencia ao Conselho.

O SR. ALBERICO DE MORAES. — Não passo a nova ordem de argumentos, porque minha these é esta: o Conselho Municipal devia se manifestar logo após a mensagem do Prefeito do Districto. E' a these legal. O aparte do nobre collega refere-se á conveniencia de ser ouvido precedentemente, o Congresso. E' cousa muito differente, saber si prejudica em absoluto, e até direi a V. Ex. que não, porque o Conselho pôde negar a autorização. Estou, porém, discutindo uma these constitucional. Assim, o aparte de V. Ex., si não é inteiramente descabido, porque trata do assumpto, não é tambem de todo pertinente ao ponto em que se achava a questão, isto é, da precedencia constitucional...

O SR. MANOEL VILLABOIM. — Mas a lei diz: "mediante autorização do Congresso".

O SR. ALBERICO DE MORAES. — ... ou legal, ou melhor, da insinuação, da quasi intimação partida do Congresso, no sentido da realiação do emprestimo, sem que tivesse sido ouvido nem um Deputado do Districto!

O SR. MANOEL VILLABOIM. — Não fazem parte do Congresso?

O SR. ALBERICO DE MORAES. — Mas V. Ex. sabe que esses assumptos veem resolvidos da Commissão.

O SR. MANOEL VILLABOIM. — Os representantes cariocas discutiram; o orador, mesmo, está discutindo.

O SR. ALBERICO DE MORAES. — No Districto Federal nunca nasceram estadistas, porque o Districto não é Estado e só estes os teem. Estadistas nascem em S. Paulo, Minas, Bahia, etc. No Districto Federal, tão pouco, ha pessoas com capacidade para figurar nas Comissões, notadamente na de Finanças... Foi só por isso que essa Commissão resolveu, auricularmente, mandar que o Districto Federal celebre um emprestimo externo.

Assim, estão respondidos os dous unicos apartes que tive a felicidade e honra de receber; um, do illustre representante carioca, Sr. Machado Coelho e, outro, do nobre leader da maioria.

O Sr. Machado Coelho acha que não ha prejuizo, por que os banqueiros devem saber da existencia da autorização.

O SR. MACHADO COELHO. — Devem saber da impossibilidade de se negociar um emprestimo sem essa autorização.

O SR. ALBERICO DE MORAES. — A esse aparte já respondi e, acrescento que, opportunamente, os banqueiros teriam conhecimento da autorização.

Quanto ao aparte do illustre leader, disse e repito que, do ponto de vista commercial da transacção, não ha prejuizo algum em que á autorização preceda a mensagem do Prefeito, como manda a lei organica, ou que venha depois da manifestação do Conselho. E' entretanto, fóra de duvida que, tendo S. Ex., em aparte dado ao Sr. Salles Filho, adiantado, muito escrupulosamente, que a autorização do Congresso não importava em endosso, — nesse ponto, muito embóra, S. Ex. não tivesse errado technicamente, a sua affirmativa, de facto, pôde ser contraditada, porque, si o Districto ou si qualquer Estado, apertado pelos élos da Federação, que quer dizer fraternidade, se desmandar em emprestimos estará comprometendo o nome da União, que tem de ir em seu soccorro.

Assim, Sr. Presidente, muito embóra, technicamente, não haja um endosso, com ou sem autorização do Congresso, os emprestimos externos são feitos sob a responsabilidade da União Federal.

O SR. MANOEL VILLABOIM. — Não apoiado.

O SR. ALBERICO DE MORAES. — Está de pé a minha affirmativa. Não foi negada, porque não pôde ser. O dispositivo da lei organica é claro e insophismavel. A iniciativa compete ao Prefeito e si o illustre Deputado, meu dignissimo amigo e sympathico representante do 1º districto, Sr. Machado Coelho, acha, com muita razão, que os banqueiros precisam ter sciencia.

O SR. MACHADO COELHO. — Da autorização.

O SR. ALBERICO DE MORAES. — ... da autorização, é fóra de duvida que o Conselho Municipal é quem conhece das necessidades do Districto.

Foi por isso que, de um lado, a lei mandou que o Congresso fosse ouvido, em se tratando de emprestimo externo e, de outro, disse que a iniciativa era do Prefeito. E de que

fôrma? Mandando mensagem clara, especificada, ao Conselho Municipal, que é a Assembléa local e que tem de tomar conhecimento, por força do seu mandato e da propria lei organica, das necessidades do Districto Federal.

Sr. Presidente, desta tribuna não se pôde discutir por meio de perguntas e respostas — o que pôderia ser inconveniente e pouco delicado. Si quizesse, entretanto, pôr em certas difficuldades os que se batem pela precedencia dessa autorização, começaria perguntando aos membros da Comissão de Finanças cousas que naturalmente ignoram — porque, para Ss. EEx., pensar no Districto Federal é perder tempo: qual seja a verdadeira situação financeira da municipalidade...

O Sr. MANOEL VILLABOIM — V. Ex. faz injustiça á Commissão.

O SR. ALBERICO DE MORAES — ... quaes sejam as suas necessidades, o montante dos seus empréstimos externos e internos, a sua divida fluctuante, qual a sua receita, qual a sua despeza...

Não obtivei respostas a essas perguntas, immediatamente, pelo menos; talvez as recebesse amanhã... Entretanto, o que os membros da Commissão de Finanças sabem é que o Districto Federal precisa de 31.771.000 dolares, isto 270.000:000\$!

O Sr. MANOEL VILLABOIM — V. Ex. não acaba de dizer que a iniciativa é do Prefeito? A nossa iniciativa foi a iniciativa do Prefeito. Está, por consequencia, V. Ex., nos justificando perfeitamente. O Prefeito podia fazer um pedido ao Conselho Municipal ou ao Congresso; fel-o ao Congresso.

O SR. ALBERICO DE MORAES — Infelizmente ainda, não posso applaudir a attitudo da Commissão de Finanças, depois do aparte muito orientador e delicado do illustre leader da maioria. O que a lei organica diz — e S. Ex. declarou que ella deve ser obedecida — é que o Prefeito exerce tal iniciativa, mandando mensagem ao Conselho Municipal e não ligando as suas necessidades ao microphone do Cattete.

O Sr. MANOEL VILLABOIM — Mas diz que os empréstimos externos devem ser feitos mediante autorização do Congresso; "Mediante autorização" — diz tudo.

O Sr. MACHADO COELHO — Não estabelece, de fôrma peemptoria, essa precedencia a que allude o orador.

O SR. ALBERICO DE MORAES — Ou a palavra "iniciativa" perdeu a sua significação vocabular, empregada como está, ou então V. Ex. não terá razão; mas si não a perdeu, a iniciativa compete ao Prefeito e elle a exercerá, pedindo a autorização do Conselho Municipal.

Si, entretanto, o nobre collega do Districto Federal entende que o intuito da lei é dar aos prestamistas conhecimento da autorização, porque razão não admite tambem o principio salutar da lei, o seu principal motivo — o de que só o Conselho e o Prefeito tem obrigação de conhecer das necessidades desta Capital?

O Sr. MANOEL VILLABOIM — A autorização do Congresso se fazia necessaria, desde logo, porque, de outro modo, talvez o tempo não permittisse a votação da medida pelo Parlamento. Por isso se justifica a attitudo do Prefeito do Districto Federal, solicitando, immediatamente, do Poder Legislativo a respectiva autorização.

O SR. ALBERICO DE MORAES — Este aparte de V. Ex. é a synthese do pensamento mais desenvolvidamente exposto, no discurso com que orientou a Camara, pedindo que, apezar das objecções levantadas, approvasse esta autorização.

Como estou discutindo a these da precedencia, não me deixarei levar por questão de premencia do tempo.

Já disse que o leader me ensinou a obedecer a Lei Organica. Aqui estou para defender o que ella determina e afirm de reivindicar para o Districto Federal — isso não é violencia — as mesmas prerogativas dos Estados. E' o caso de se dizer: "Antes que o temporal comece, procuro retirar as gallinhas e o gallo do terreiro", porque, vejo, logo que o Governo Federal entende de legislar para a Capital do paiz, é dando pancada no Districto.

O Sr. MANOEL VILLABOIM — V. Ex. acha que a medida não vem auxiliar o Districto?!

O SR. ALBERICO DE MORAES — Talvez seja um maleficio e é isso que procurarei demônstrar na segunda parte do meu discurso. Acho que a intenção do Governo Federal não pôde deixar de ser patriótica, elevada e digna. Desejo porém, provar que o Executivo está errado; e vou fazel-o já provocado pelo aparte de V. Ex.

Abandonando o terreno das explanações constitucionaes, no qual, — creio — mostreij que os representantes municipi-

paes — o Prefeito e o Conselho — devem se manifestar com antecedencia, passo, desde logo, para não fatigar a Camara...

O Sr. MANOEL VILLABOIM — V. Ex. está sendo ouvido com o maior prazer. (Apoiados.)

O SR. ALBERICO DE MORAES — Muito obrigado... á segunda parte de minha oração, pôde ter comi inicio o aparte com que fui honradô pelo leader da maioria: — prova de que o Governo Federal trata com carinho o Districto está em querer que este assuma a grande responsabilidade dum empréstimo de \$ 31.770.000.

Segundo S. Ex., concedendo essa autorização, a Camara confiou nas autoridades municipaes, muito embora tivesse sido previdente e declarasse: — isso não é endosso... como si o endosso pudesse fazer mal ao empréstimo...

O Sr. MANOEL VILLABOIM — V. Ex., que pugna pela autonomia do Districto, não pôde censurar, por isso, o Governo.

O SR. ALBERICO DE MORAES — Acho que a disposição da Lei Organica é constitucional. Penso mesmo, que todos os Estados, inclusive o de V. Ex., que é um dos leaders da União Federal, devem estar tambem sujeitos ao contrôle do Congresso Nacional, em materia de empréstimos externos.

O Sr. PLINIO MARQUES — A situação dos demais Estados não é a mesma do Districto Federal.

O SR. ALBERICO DE MORAES — Sei que a situação dos Estados não é a mesma. O nobre collega tambem não ignora que com autorização ou sem autorização do Congresso Nacional, a União é responsavel por todos os empréstimos contrahidos pelos Estados, bem como pelo Districto Federal: é responsavel, Sr. Presidente, porque existe, além dessas disposições da lei magna, da Constituição da Republica, o elo federativo, que abraça, em um só complexo, todas as unidades que constituem a União.

Si a União tem de socorrer, nos momentos de agruras, de afflicções, de crises, de inundações, de epidemia, os Estados que não pôdem, dada a occasião socorrer-se a si proprios; si ella, pela Constituição, tem esse dever, e muitos outros, tambem não deixaria que fosse arvorado na Alfandega do Espirito Santo, ou do Amazonas, o pavilhão do credor, para vir receber os juros e amortização de sua divida, como já aconteceu.

O Sr. MANOEL VILLABOIM — Não consta que tal tenha acontecido.

O SR. ALBERICO DE MORAES — Já prefenderam fazel-o, mas não o leram a cabo.

E porque? Por causa da intervenção da União, amistosa embora. A União assumiu a responsabilidade, accomodou os interesses com sua autoridade, impedindo, assim, que o Brasil soffresse, em um ou dous de seus Estados, o vexame da imposição estrangeira. Eis a verdade.

O Sr. MACHADO COELHO — E' uma questão de defesa da dignidade nacional.

O SR. ALBERICO DE MORAES — Todos se lembram de que o Sr. ministro João Luiz Alves teve de passar telegrammas bastantes significativos, impedindo a realização de um empréstimo para o Amazonas.

Sr. Presidente, vou agora passar á segunda parte do meu discurso. Essa segunda parte não é para o illustre leader; seria para o Sr. Alaôr Prata, si este se achasse presente. Lastimo profundamente, que esteja ausente o illustre ex-Prefeito do Districto Federal.

Faço sentir novamente á Camara que comecei mostrando a situação do Districto, governado por autoridades extranhas ao mesmo.

Referindo-me ao Sr. Alaôr Prata, á sua administração, farei justiça á sua grande honestidade pessoal. Aliás, todos os outros prefeitos que conheci, se mantiveram na mesma altura moral.

O Sr. Alaôr Prata, entretanto, victimou o Districto Federal, talvez sem o querer, tendo, quiçá, outra intenção. S. Ex. foi para a Prefeitura e, conhecendo a situação financeira da Municipalidade, não teve outra preocupação sinão a de gritar contra seu antecessor.

Abriu os braços e clamou que a Prefeitura estava vasia. Sem sequer um rapido relancear de olhos pela situação financeira da Municipalidade e não conhecendo o Districto Federal, S. Ex. quiz ganhar tempo analysando o estado financeiro da Prefeitura e os actos da administração anterior. E não exaggero, Sr. Presidente, dizendo que até o fim, até deixar a Prefeitura, o Sr. Alaôr Prata não teve outra preocupação sinão combater, em mensagens e pelos jornaes, a gestão do Sr. Carlos Sampaio.

Nada teria eu com essa luta entre dous homens dignos, si de permeio não estivessem os interesses da Capital, os quaes tenho a obrigação de defender, representante que sou do povo carioca.

É para lastimar, todavia, que o ex-Prefeito não tivesse continuado uma só das obras iniciadas pelo seu antecessor. A avenida Maracanã, que nem todos os meus colegas, talvez, conheçam, mas que alguns, pelo menos, devem conhecer, foi até dous terços de sua extensão, chegando, de um lado, á rua S. Francisco Xavier, onde parou, e, de outro, á rua Uruguay, até á cabeceira do Rio Maracanã.

O SR. MACHADO COELHO — Não teria havido dificuldade da parte dos proprietários de terrenos?

O SR. ALBERICO DE MORAES — Sabe o nobre Deputado que a lei de desapropriação por utilidade publica faz desaparecer todas as dificuldades. Não havendo accordo, deposita-se o maximo, faz-se logo a immissão de posse e toma-se conta da propriedade.

O SR. JOÃO DE FARIA — E quando não ha dinheiro?

O SR. ALBERICO DE MORAES — Quando não ha dinheiro para o deposito, não se faz... (Riso.)

Vou mostrar, entretanto, ao meu distincto collega que houve dinheiro para começar uma outra obra que, se fosse seguimento daquela que ficou por acabar, teria completado, pelo menos, uma avenida. Logo, houve dinheiro.

Assim, o Sr. Almor Prata, por julgar que já era gloria para a administração do Sr. Carlos Sampaio, não quiz proseguir na avenida Maracanã, de fórma que essa via publica não tem, hoje, a utilidade que era de se esperar. Os proprietários — e chamo á attenção para esse ponto — os proprietários de terrenos nessa avenida e aquelles que os adquiriram por baixo preço, porque a avenida não estava ainda completa, e nella edificaram, ainda estão hoje olhando as aguas podres do rio, as quaes não foram canalizadas.

O Sr. Almor Prata, no entanto, abriu, logo abaixo dessa, a avenida do Trapicheiro, começando na rua São Francisco Xavier, onde uma termina, e indo até á rua Mariz e Barros — trabalhos que também não proseguiu.

Ora, este facto typico, de falta de continuidade na administração, mostra o quanto soffre o Districto Federal com o se nomearem prefeitos que nunca tiveram o animo de fixar residencia aqui. O Sr. Almor Prata residia, segundo me consta, em um apartamento, na Lapa.

O SR. MACHADO COELHO — No Grande Hotel.

O SR. ALBERICO DE MORAES — Era Deputado mineiro, vinha aqui para defender os interesses de seu Estado, foi, de um momento para outro, levado á Prefeitura do Districto Federal, e teve, talvez, o grande aborrecimento de morar no Districto, por ser prefeito da metropole...

Como accentuei a principio, não viso homens.

O meu objectivo não é atacar o Sr. Almor Prata, nem o actual Prefeito, si quer defender ou combater o Sr. Carlos Sampaio.

Quero, apenas, expôr a situação do Districto, mostrando que elle ainda não se acha de posse daquillo que julgou haver alcançado a 15 de novembro de 89, quando se proclamou a Republica, a qual devia ser o que foi, de facto, para todo o Brasil, menos o Districto Federal, em materia de administração.

É interessante, Sr. Presidente, proseguir-se na analyse da acção administrativa do Sr. Almor Prata, em face da do Sr. Carlos Sampaio, no exame das lutas travadas e dos grandes prejuizos dellas resultantes.

Trago o caso á discussão, afim de demonstrar porque ficou o morro do Castello nas condições que todos observamos.

Affirmo, no entanto, com conhecimento de causa e de espirito tranquillo, que ainda não tivemos Prefeito que em tão pouco tempo houvesse prestado ao Districto Federal tantos serviços quanto o Sr. Carlos Sampaio, e, mais, realizasse empréstimo exterior de tão immediata repercussão economica, e de tanta reproductividade quanto o destinado ás obras do desmonte do Castello.

É curioso ver-se, em torno do morro do Castello, o que fez o Sr. Almor Prata, quaes as suas opiniões, os seus avanços e recuos, sem que passasse, um só instante, por sua mente de administrador a idéa do grande mal que causava á cidade, deixando uma chaga aberta no seio da capital e outra no orçamento do municipio, porquanto, ao invés de ultimar as obras da collina historica S. Ex., com os seus argumentos, que não falta quem taxe de sophisticos e menos sinceros, paralysoa, por completo, durante quatro annos, as obras encetadas, fazendo que sobre o orçamento ordinario da Prefeitura passasse a avultada somma de juros do empréstimo contratado para aquella demolição.

Na mensagem de 23, diz o Sr. Almor Prata:

"De preferencia, porém, aos terrenos resultantes do arrazamento do morro do Castello e as áreas que lhes são como que o seguimento, já se vae tornando azada a occasião de dar inicio, em certos pontos, á acção restructora. Mande levantar plantas especiaes e, tão logo me cheguem ás mãos, terei o prazer de convocar alguns dos nossos eminentes compatriotas, para lhes pedir, em nome da cidade, a fineza de estudarem commigo o plano a que deva obedecer a construção daquelle novo sector urbano. Já tenho a indicação dos nomes de alguns desses cidadãos, diligente e amavelmente feita por illustres associações technicas, ás quaes tive a honra de me dirigir em tal sentido.

Logo depois, em 1924, o Sr. Almor Prata, protelando, da mesma maneira o assumpto, affirmava:

"Resta scientificar-vos que os planos elaborados pela Commiss.º Technica Especial, e recentemente approvados por decreto, para aproveitamento das áreas resultantes de arrazamento do morro e do consequente aterro, modificaram o projecto até então admittido para se fixar a finalidade dos trabalhos. No volume da terra a excavar, houve um augmento de cerca de 150.000 metros cubicos, por ter sido reduzida a cota que se attribuiria a varios pontos. No volume da terra a depositar, houve, ao contrario, diminuição de 220.000 metros cubicos, approximadamente, por ter sido igualmente reduzida a cota a que o aterro deveria ser elevado em outrotantos pontos.

Em conclusão: do facto de haver a Commiss.º Technica deliberado rebaixar o *grade* geral, no desmonte e no aterro, resultou um accrescimento de cerca de 370.000 metros cubicos de terras, a que ainda deverá ser dado destino. A Directoria de Obras já está tratando de verificar quaes as condições mais favoraveis em que se possa fazel-o."

Quer dizer, Sr. Presidente, que, quando o Sr. Almor Prata interveio, o fez para rebaixar o *grade*, porque havia certa elevação, a que chamamos, na roça, "meia larajá", nesse ponto.

O SR. PRESIDENTE — Advirto ao orador que está a findar prazo de que disponha para fallar.

O SR. ALBERICO DE MORAES — Lastimo profundamente que o tempo regimental não permita, muito embora não houvesse sido prolixo, terminar as minhas considerações, antes da manifestação da Camara. Queria justificar minha emenda apresentada ao projecto ora em debate. Não li o parecer contrario, do qual só tive conhecimento hoje. Procurei esse parecer, que sei ser contrario porque está aqui no avulso, mas não tive sciencia das razões que se oppunham á minha emenda. Devo, porém, justificar-a, rapidamente, da tribuna.

Reduzindo o valor do empréstimo, que no projecto é de 31.770.000 dollares, a 5.000.000, tive por objectivo apparelhar o Prefeito com o necessario para concluir, de modo definitivo, as obras do desmonte do morro do Castello e complementares. Tive ainda, com a sobra desse empréstimo, porque está calculado em 1.770.000 dollares o valor das obras do desmonte e complementares, o intuito de habilitar a administração com o indispensavel para fazer face aos juros do empréstimo de 12.000.000 de dollares e mais do empréstimo de 5.000.000, nos annos de 1927 e 1928.

Com essa providencia, poria a administração actual ao abrigo da necessidade de recorrer ao orçamento ordinario, tirando delle cerca de 10 ou 11 mil contos, annualmente, para custeio de taes empréstimos. Então, teriamos o tempo preciso para a terminação das obras e a venda dos terrenos, enviando o producto da venda, nos termos claros do contracto — ponto que desenvolvidamente não pude abordar — aos banqueiros de Nova York, afim de que pudessem comprar, de accordo ainda com as clausulas do contracto, as apolices dos empréstimos, até o momento da amortização definitiva.

Não pude entrar nesta parte, que reputo a mais interessante do empréstimo. A Camara vae votar e eu pediria preferencia para a minha emenda, a qual, asseguro, consulta os interesses do Districto Federal. Penso que assumir, no momento, compromissos com os Estados Unidos, pelo typo de juros que o Governo da União acaba de obter, para consolidar dividas internas, é operação que não se recommenda; não é realizavel. Os juros dos empréstimos internos e a quebra do padrão por que elles foram lançados tornaram o negocio impossivel de, financeiramente, ser levado a effeito, desde que se ia pedir dinheiro mais caro para resgatar compromissos.

ços que oneram, de modo mais leve, as finanças da municipalidade.

Premido pelo tempo, sou obrigado a encerrar aqui as minhas considerações. (*Muito bem; muito bem. O orador é vivamente cumprimentado.*)

— O Sr. A. Azeredo (interrompendo-a) — Já ha no recinto 21 Senadores.

O Sr. Presidente — Já se encontram no recinto 21 Srs. Senadores.

Indago do Sr. Senador pelo Districto Federal se deseja continuar com a palavra.

O Sr. IRINEU MACHADO — Posso continuar, Sr. Presidente. (*Riso.*)

O Sr. Presidente — Continúa com a palavra o Sr. Irineu Machado.

O Sr. IRINEU MACHADO — Sr. Presidente, obrigarei a maioria a trabalhar comosco.

O Sr. A. AZEREDO — A maioria ajudará V. Ex.

O Sr. IRINEU MACHADO — Mesmo porque o meu eminente amigo e collega, Sr. Arnolpho de Azevedo acha que o melhor meio de commemorar a Festa da Bandeira é trabalhando.

Sr. Presidente, proseguindo nas considerações que vinha fazendo sobre o empréstimo, cabe-me agora, pedir a V. Ex. que me envie a proposição em debate, porque passei a tachygraphia o meu exemplar.

Sr. Presidente, sinto dizer novamente a V. Ex. que não ha *quorum*. Os Srs. Senadores vêm ao recinto, respondem á chamada e depois ausentam-se.

Constato a falta de numero, no momento, pois estão presentes, no recinto, apenas 19 Srs. Senadores.

Sr. Presidente, apesar da minha boa vontade de permanecer na tribuna ha no recinto, apenas, 19 Srs. Senadores.

O Sr. Presidente — Vae ser feita a chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia dos Srs.:

Lauro Sodré, Pires Ferreira, Venancio Neiva, Lopes Gonçalves, Pedro Lago, Antonio Moniz, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Joaquim Moreira, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Affonso de Camargo, Celso Bayma, Felipe Schmidt, e Soares dos Santos (16).

O Sr. Presidente — Responderam á chamada, apenas, 19 Srs. Senadores, verificando-se, assim, a falta de *quorum* para o proseguimento da sessão, pelo que vou levantar-a, designando para a de segunda-feira, a seguinte ordem do dia:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 242, de 1927, autorizando a Prefeitura do Districto Federal a contrahir um empréstimo externo, em ouro, até a quantia de 31.770.000 dollars, em uma ou mais operações, estabelecendo o typo, juros, amortização, garantias e outras condições necessarias (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças n. 636, de 1927*;

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 202, de 1927, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 22:041\$600, ouro, e em 138.726:252\$854, papel, com os serviços subordinados ao mesmo departamento (*com parecer da Comissão de Finanças, favoravel a umas e contrario a outras das emendas apresentadas, n. 661, de 1927*);

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 208, de 1927, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda, para o exercicio de 1928, em 105.841:497\$971, ouro, e em 374.501:512\$547, papel, com os serviços subordinados ao mesmo departamento (*com parecer da Comissão de Finanças, favoravel a umas e contrario a outras das emendas apresentadas, n. 660, de 1927*);

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 179, de 1927, fixando as forças navaes para o exercicio de 1928 (*com parecer da Comissão de Marinha e Guerra mandando destacar uma e contrario ás demais emendas apresentadas, n. 692, de 1927*);

Discussão unica das emendas do Senado, rejeitadas pela Camara, á proposição n. 184, de 1927, extinguindo as isenções e reduções de impostos alfandegarios e dando outras providencias (*com parecer contrario da Comissão de Finanças n. 662, de 1927*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 232, de 1927, que revigora os decretos ns. 4.972 A, de 1925, e 17.531, de 1926, afim de poder o Governo assignar o con-

tracto de construcção da estrada de rodagem de Caracahy á villa da Boa Vista do Rio Branco, no Amazonas (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças n. 635, de 1927*);

1ª discussão do projecto do Senado n. 94, de 1927, prorogando por cinco annos o prazo de vigencia do contracto de navegação subvencionada com o Governo do Estado do Maranhão, em virtude do decreto n. 15.734, de 13 de outubro de 1922 (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição n. 637, de 1927*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 42, de 1927, equiparando os cartorarios e ajudantes, do Thesouro e do Tribunal de Contas, aos segundos e terceiros escripturarios das mesmas repartições (*com parecer contrario da Comissão de Finanças n. 627, de 1927*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 152, de 1927, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 157:051\$415, ouro, correspondente a 444.905,00 francos, para regularizar a escripta do emprestimo da Estrada de Ferro de Goyaz (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças n. 559, de 1927*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 171, de 1927, que autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 296:000\$, para aquisição do predio em que residia o conde de Porto Alegre, annullada por sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças n. 630, de 1927*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 190, de 1927, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Marinha, um credito especial de 78:448\$320, para pagamento de differença de vencimentos ao capitão de mar e guerra pharmaceutico, Alvaro Augusto de Carvalho, cuja reforma foi annullada por sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças n. 632, de 1927*);

Continuação da discussão unica do véto do Prefeito n. 22, de 1925, á resolução do Conselho que provê sobre a jubilação de professores cathedaticos que tenham servido por mais de dous annos no cargo de inspector escolar (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição e voto em separado do Sr. Ferreira Chaves, n. 639, de 1927*);

Continuação da discussão unica do véto do Prefeito n. 88, de 1922, tornando extensiva aos operarios, diaristas e mensalistas da municipalidade as disposições constantes do decreto n. 2.490, de 9 de setembro de 1921 (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 638, de 1927*);

Continuação da discussão unica do véto do Prefeito n. 40, de 1925, á resolução do Conselho Municipal que manda incorporar aos vencimentos dos serventes da municipalidade a diaria de 3\$000, instituida pelo decreto n. 2.680, de 1922 (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 640, de 1927*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 236, de 1927, autorizando o Governo a pôr em disponibilidade, com os vencimentos de cathedatico, o Dr. José Bourdot Dutra, lente substituto da Escola de Minas, de Ouro Preto (*com emenda substitutiva da Comissão de Finanças, parecer n. 656, de 1927*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 209, de 1927, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Marinha, um credito especial de 115:681\$433, para pagamento a officiaes reformados da Armada, differença de quotas a que tem direito (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 644, de 1927*);

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado; numero 68, de 1927, que proroga, por mais um anno, o prazo de validade do concurso realizado para o preenchimento do cargo de pharmaceutico sub-inspector do Departamento Nacional de Saude Publica (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação e offerecendo um substitutivo á emenda apresentada pelo Sr. Mendonça Martins, numero 646, de 1927*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 181, de 1927, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de 4:115\$457, para pagamento de differença de vencimentos a que tem direito Alvaro Augusto Thomaz Gonçalves, 1º tenente, por haver sido melhorada a sua reforma (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 631, de 1927*);

Continuação da discussão unica da indicação n. 2, de 1927, propondo a adopção de uma medida regimental fixando o numero de Senadores necessario para o funcionamento das sessões (*com parecer da Comissão de Policia sobre as emendas apresentadas e offerecendo novas, n. 678, de 1927*);

Discussão única da resolução legislativa, vetada pelo Sr. Presidente da Republica e mantida pela Camara dos Deputados, creando Officios Privativos de Notas e Registro de Contractos Maritimos (com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação, n. 649, de 1927);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 227, de 1927, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, um credito especial de 3.707:5238000, para pagamento dos auxilios concedidos aos governos estaduais e municipaes e a particulares, pela construcção de estradas de rodagem até 1924 (com parecer favoravel da Commissão de Finanças n. 670, de 1927).

Levanta-se a sessão ás 15 horas e 40 minutos.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SENADOR LOPES GONÇALVES EM SESSÃO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1927

O Sr. Lopes Gonçalves — Sr. Presidente, não ha absolutamente razão para que o parecer elaborado pela Commissão de Constituição, parecer unanime, volte a estudo. Si por ventura, o illustre autor do requerimento tem algum argumento juridico ou mesmo de facto que possa illidir o parecer da Commissão, immediatamente, deste logar, o modificarei, pedindo ao Senado a approvação do veto do Prefeito, que é completamente destituído de fundamento; é mesmo illegal e está em desacôrdo com todo o systema da legislação municipal.

De que se trata? Vae o Senado ouvir:

"Fica equiparado, para os effeitos da percepção dos vencimentos, aos almoxarifes do Almoxarifado Geral da Prefeitura, o encarregado da arrecadação e do material marítimo da Directoria Geral de Abastecimento e Fomento Agricolas."

Pergunto eu ao Senado — e se algum Senador puder contestar com vantagem, eu mantereí o mesmo ponto de vista em relação ao illustrado autor do requerimento, isto é, modificarei o parecer — pergunto eu ao Senado: o encarregado da arrecadação e do material de qualquer repartição publica é ou não um almoxarife?

E' preciso notar, que a equiparação é feita com almoxarife do Almoxarifado Geral e não com o seu superintendente, porque no Almoxarifado Geral ha mais de um almoxarife, como se poderá ver na lei do orçamento.

Se guardador, depositario, conservador, zelador do material de qualquer repartição publica não é almoxarife, que vem a ser então?

Elaborando o parecer perante a Commissão, eu disse o seguinte:

"Não se nos affiguram procedentes as razões do veto. Com effeito, as funcções do almoxarife e as do encarregado da arrecadação de material de qualquer repartição não podem deixar de ser identicas, embora a differença de nomes, que, de fórma alguma, deve incidir na substancia do instituto — guarda, conservação, distribuição e deposito das cousas destinadas ao serviço publico.

E' assim, entre outros departamentos, que o da Instrucção Publica, por exemplo, do Districto Federal, conceitua o seu almoxarifado no art. 127 da vigente lei do ensino n. 981, de 2 de setembro de 1914.

Conseqüentemente, sahindo do significado juridico para a etymologia vernacula, veremos que almoxarife, do arabe *al-mocharif*, substantivo, derivado do verbo *charrafa*, exteriorizando dignidade funcional, arrecadador, depois, de propriedades dos soberanos nada mais é, hoje, em sociologia que o empregado que tem sob sua guarda os depositos de material, forragens, etc., etc., como explica Moraes, em dictionario, vol. I, pag. 142.

"A similaridade, pois, dos cargos de almoxarife e encarregado da arrecadação de material é evidente.

Trata-se no caso em apreço, de uma equiparação de vencimentos com o nexu ou fundamento no principio da *igualdade*, consagrado no § 2º do art. 72 da Constituição a que se não pôde oppôr o § 3º do art. 28 da Lei Organica, desapparecendo, portanto, a prohibição de augmento *puro e simples* sem proposta do Prefeito."

O Prefeito allega, tambem, que não pôde concordar com a equiparação porque está fazendo uma revisão dos quadros do funcionalismo. Essa allegação, de revisão de quadros do funcionalismo, tenho-o ouvido, nesta Casa, desde o primeiro dia em que entrei para a Commissão de Constituição e co-

mecei a relatar os vetos do Prefeito. Esse dia, porém, nunca chega e, a esse argumento eu respondo da seguinte fórma: quando se tiver de fazer essa revisão já o Prefeito encontrará um trabalho da Commissão de Constituição do Senado equiparando os vencimentos de uma fórma justa e equitativa, baseado na similaridade ou identidade de funcções.

Ora, Sr. Presidente, é muito claro o disposto no § 2º do art. 72 da nossa Constituição que diz que todos são iguaes perante a lei. Eu não sou constitucionalista; apenas leio a Constituição como qualquer de meus nobres collegas a podem ler. Não admitto, portanto, que funcionarios da mesma categoria, exercendo funcções identicas tenham vencimentos desiguaes, sobretudo em relação ao caso particular em que ha um só almoxarife, zelador ou conservador, ao passo que mais de um, tres, tem a directoria do Almoxarifado Geral, com vencimentos muito superiores.

Sou sempre accusado aqui, Sr. Presidente, de defender os vetos do Prefeito; entretanto, muitas vezes lhes dou voto contrario. Preso por ter cão e preso por não o ter. Quando os meus pareceres são favoraveis aos vetos, um dos illustres representantes cariocas apresenta requerimento pedindo a volta dos mesmos á Commissão e eu tenho de concordar uma, duas, tres vezes. Quando os pareceres são contrarios, apparece um requerimento do illustre Senador pelo Amazonas pedindo a volta á Commissão. De modo que não sei como proceder! Que rumo devo seguir? Dessa fórma nunca chegaremos a desobstruir a Ordem do Dia.

O Sr. FERNANDES LIMA — E' o encontro de dous grandes rios, o Rio de Janeiro e o do Amazonas, contra V. Ex.

O SR. LOPES GONÇALVES — Vejo-me sempre, quer o parecer seja favoravel, quer seja contrario, entre os Senadores cariocas e o illustre representante do Amazonas. Pergunto novamente como posso eu resolver a contento de SS. EEX.? Pois então, Senhores, eu não tenho senso juridico, penetração para ver essas cousas como devem ser vistas?

Na maioria dos casos, é incontestavel, o Prefeito tem razão nos seus vetos; o que não quer dizer que ás vezes o acerto parta dos illustre edis desta muito heroica e leal cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro. (Risos.)

E, agora, faco um appello ao nobre representante do Estado do Amazonas para que me diga qual é o ponto de vista que S. Ex. tem, ou qual é o facto que pôde illidir o parecer da Commissão?

O Sr. ARISTIDES ROCHA — Vou external-o em poucas palavras. V. Ex. me força a isso.

O SR. LOPES GONÇALVES — Forçar nunca. Quero ouvi-lo com muito prazer e, se V. Ex. me convencer de que realmente existe erro no parecer da Commissão, serei o primeiro a concordar com V. Ex. Eóra disto, limito-me a dizer ao Senado que isto é um nunca acabar; nunca mais será desobstruida a ordem do dia, em relação aos vetos do Prefeito. Não ha solução de continuidade: os pareceres chegam a plenario e pedem logo que voltem á Commissão.

Ora, Sr. Presidente, sou sempre tolerante. Com a minha longanimidade — e o Senado poderá dar testemunho — concordo sempre com a volta dos pareceres á Commissão de Constituição. Mas, estamos no fim do anno, houve um accumulo extraordinario de vetos pendentes de solução do Senado e, para este facto, chamo a attenção do Senado.

Quero ouvir ainda a autorizada opinião do meu illustre collega, o illustrado e talentoso representante do Estado do Amazonas, para ver se posso modificar o parecer desta tribuna. No caso contrario, que volte o parecer á Commissão. (Muito bem; muito bem.)

O Sr. Lopes Gonçalves — Sr. Presidente: algumas palavras para responder ao illustre Senador pelo Amazonas. A Commissão tem adoptado e o Senado tem resolvido como ponto pacifico, que todas as vezes que ha identidade de funcções, de cargos, a equiparação é justificavel, em face do preceito manifesto do art. 72, § 2º, da Constituição, que ha pouco invoquei.

Ahi ha uma casualidade, ha uma causa para se admitir o augmento de vencimentos: — a equiparação se justifica no principio de similitude, ou egualdade de funcções.

Ha poucos dias o Senado equiparou os vencimentos dos zeladores do Fomento Agricola aos dos chefes de seccão dos differentes departamentos da Fazenda da Prefeitura. Ainda este anno o Senado — recorde apenas dous ou tres factos — equiparou os vencimentos dos professores cathedrauticos das escolas nocturnas aos vencimentos dos professores cathedrauticos das escolas diurnas, professores de escolas elementares exercendo as mesmas funcções, sendo de notar que os primeiros tem ainda trabalho mais exhaustivo que os segundos.

Refere-se S. Ex., o representante do Amazonas ao Almoxarifado Geral, mas alli ha tres almoxarifes que recebem

os mesmos vencimentos. O Almojarifado Geral fornece o material ás diferentes repartições, mas não é um almojarifado especial.

O nobre Senador pelo Amazonas, com o talento e a competência que tem, deveria examinar melhor a organização do Districto Federal, que eu reconheço cahótica.

Tenho queimado as pestanas para penetrar nesse labirinto horrível. Muitas vezes a disposição de lei é aberrante, mas tenho de respeitá-la.

Assim, Sr. Presidente, não vejo razão para que o parecer volte á Comissão. O nobre Senador não apresentou nem um argumento jurídico.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Mas, o almojarife geral é chefe de uma repartição.

O SR. LOPES GONÇALVES — É o superintendente, mas ha tres almojarifes no almojarife geral.

Prefeitura, por exemplo, quer dizer, Prefeito? Não. Quer dizer organização em que ha diversas repartições, diversas dependencias, como os departamentos de Fazenda, Instrução Publica, Hygiene, etc.

Não estou convencido de que o parecer esteja errado, por isso não vejo razão para que seja approved o requerimento do honrado representante do Amazonas. Entretanto, o Senado que resolva como entender, certo de que votarei contra o mesmo, e, se o parecer voltar á Comissão, mantel-o-hei como está. (*Muito bem; muito bem.*)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SENADOR LOPES GONÇALVES EM SESSÃO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1927

O Sr. Lopes Gonçalves — Sr. Presidente; em torno do requerimento offerecido ao Senado pelo honrado representante do Amazonas, pedindo a volta do parecer relativo á equiparação de vencimentos entre o encarregado da guarda e conservação do material do Fomento Agricola e os almojarifes do Almojarifado Geral da Prefeitura, houve longo debate e S. Ex. affirmára que seria absurdo equiparar esses vencimentos. Si me não engano, o honrado Senador por São Paulo, cuja ausencia no momento eu lamento, considerou, tambem, que o caso partia do particular para o geral.

O que se procura equiparar são os vencimentos do encarregado da guarda e conservação do material do Fomento Agricola aos dos almojarifes do Almojarifado Geral e não aos do seu superintendente.

Eis a resolução do Conselho:

"Fica equiparado, para os effeitos da percepção dos vencimentos, aos almojarifes do Almojarifado Geral da Prefeitura, o encarregado da arrecadação e do material marítimo da Directoria Geral do Abastecimento e Fomento Agricola, ficando o Prefeito autorizado a abrir o necessario credito para cumprimento desta lei no presente exercicio."

O Almojarifado Geral foi creado pelo decreto n. 899, de 27 de setembro de 1902, na administração de Xavier da Silveira, e, mais tarde, em 13 de novembro de 1920, 18 annos decorridos, novo decreto legislativo desenvolveu a synthese, alli contida, e o prefeito Carlos Sampaio regulamentou, em 30 de dezembro desse anno pelo decreto 1.509, esse departamento, que tinha por fim reunir em um só todos os almojarifados da Prefeitura, *adquirindo, guardando, conservando e distribuindo por todos os departamentos municipaes os materiaes, utensilios, machinas, aparelhos, ferramentas, artigos de expediente, moveis, semoventes, e tudo mais que tenha de ser adquirido pelo Prefeitura.*

Mas, Sr. Presidente, não se poz isso em rigorosa pratica. E por que? Sabe bem o Senado a razão. O Conselho Municipal tem sempre o interesse e o empenho em crear repartições e empregos publicos, e, por esse motivo, ficou desvirtuado o objectivo da criação do Almojarifado Geral, estabelecendo a lei do ensino, decreto 891, de 22 de setembro de 1911, no artigo 127, que:

"O Almojarifado é destinado á guarda e conservação do material recebido, á sua distribuição, e ao deposito do material usado ou inservivel."

Aqui se usa, sem rebuços e sem disfarce, da expressão almojarifado, em relação ao titular do emprego do Departamento da Instrução Publica.

Em relação, porém, ao Departamento de Abastecimento e Fomento Agricola, usa-se da expressão "encarregado da arrecadação e do material marítimo".

Agora, pergunto eu: o encarregado da arrecadação e do material marítimo é ou não o almojarife?

Por sua vez, na Limpeza Publica ha tambem diferentes almojarifados com o nome de encarregados da guarda e da conservação do material, aparelhos, utensilios e instrumentos.

Consequentemente, Sr. Presidente, sendo eu, nesta Casa, um dos primeiros a proclamar a integridade do prefeito, tambem não quero e não posso admitir que nem de leve se possa pôr em duvida a minha integridade. E si elaborei o parecer estabelecendo essa equiparação, foi porque vi similitude de funções, identidade de cargos, entre o encarregado da guarda do material do Fomento Agricola e o almojarife do Almojarifado Geral.

Por conseguinte, para que provocar attritos, quando o Senado sabe que na maioria dos casos sou accusado, até pela imprensa, de defensor perpetuo, intransigente e até mesmo engrossador do Prefeito?

E, entre parenthesis, devo dizer que apenas uma vez tive o prazer de cumprimentar o Prefeito em sua repartição. Não frequente a Prefeitura e não a frequentava na administração passada, e não tenho pretensões e nem pretendo empregos.

Assim, me não custa fazer um appello ao illustre Senador pelo Amazonas, no sentido de que retire o seu requerimento, para que se não acumule a ordem do dia com tantos vetos do prefeito, cujos pareceres voltam á Comissão, para retornar ao plenario com pareceres identicos aos anteriores. No entanto, si S. Ex. persistir no seu requerimento, eu concordo sem a volta do parecer á Comissão, mesmo porque na attitude de S. Ex. não ha uma attitude abusiva.

Com este modo de agir, penso que cõrrespondo aos desejos de S. Ex., na certeza de que, mantido o requerimento e não tendo S. Ex. se convencido com as considerações que expendi da tribuna, com alma e sinceridade, nada adiantará ao Senado o novo parecer da Comissão, porque ella é obrigada a mantel-o de accordo com a lei e com os precedentes do Senado. (*Muito bem; muito bem.*)

CAMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Poderes

Presentes os Srs. Valdomiro Magalhães, Norival de Freitas, Bernardes Sobrinho, Humberto de Campos, Eloy de Souza, Carlos Pessoa e Sergio de Oliveira, esteve reunida, hontem, esta Comissão que ouviu o relatório verbal da eleição do 3º districto de S. Paulo, feito pelo Sr. Norival de Freitas.

A Comissão está convocada para uma reunião amanhã, 21, ás 13 horas, afim de serem assignados os pareceres do 1º e 3º districtos de S. Paulo.

Comissões permanentes

POLICIA

Rego Barros, Presidente — Pernambuco.
Plinio Marques, 1º Vice-Presidente — Paraná.
Matos Peixoto, 2º Vice-Presidente — Ceará.
Raul Sá, 1º Secretario — Minas.
Bocayuva Cunha, 2º Secretario — Rio de Janeiro.
Domingos Barbosa, 3º Secretario — Maranhão.
Baptista Bittencourt, 4º Secretario — Sergipe.
Ajuricaba de Menezes, Supplente de Secretario — Amazonas.
Cajado de Castro, Supplente de Secretario — Goyaz.
Secretario: Otto Prazeres.

AGRICULTURA E INDUSTRIA

João de Faria, Presidente — São Paulo
Simões Lopes, Vice-Presidente — Rio Grande do Sul.
Fidelis Reis — Minas.
Americo Peixoto — Rio de Janeiro.
Francisco Peixoto — Minas.
Bento de Miranda — Pará.
Alberto Maranhão — Rio Grande do Norte.
Francisco Rocha — Bahia.
Graccho Cardoso — Sergipe.
Reuniões ás quintas-feiras, ás 14 horas.
Secretario: Almeida Portugal.

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Mello Franco, Presidente — Minas.
 João Santos, Vice-Presidente — Bahia.
 Francisco Valladares — Minas.
 Sergio Loreto — Pernambuco.
 Flores da Cunha — Rio Grande do Sul.
 Luz Pinto — Santa Catharina.
 Annibal de Toledo — Mattos Grosso.
 João Mangabeira — Bahia.
 Raul Machado — Maranhão.
 Horacio Magalhães — Rio de Janeiro.
 Marcondes Filho — São Paulo.

Nota — Os Srs. Ariosto Pinto e Ubaldino Gonzaga, são substitutos, interinamente, dos Srs. Flores da Cunha e João Santos.

Reuniões ás quintas-feiras, ás 14 horas.
 Secretario: Mario Saraiva.

DIPLOMACIA E TRATADOS

Allino Arantes, Presidente — São Paulo.
 Augusto de Lima, Vice-Presidente — Minas.
 Homero Pires — Bahia.
 Alvaro Paes — Alagoas.
 Miranda Rosa — Rio de Janeiro.
 Pessoa de Queiroz — Pernambuco.
 Souza Filho — Pernambuco.
 Nelson de Senna — Minas.
 Joaquim de Salles — Minas.

Reuniões ás quartas-feiras, ás 14 horas.
 Secretario: Almeida Portugal.

FINANÇAS

Manoel Villaboim, Presidente — São Paulo.
 José Bonifacio, Vice-Presidente — Minas.
 Rodrigues Alves Filho — São Paulo.
 Wanderley de Pinho — Bahia.
 Prado Lopes — Pará.
 Lindolpho Collor — Rio Grande do Sul.
 Manoel Theophilo — Ceará.
 Eurico Chaves — Pernambuco.
 Oliveira Botelho — Rio de Janeiro.
 Annibal Freire — Pernambuco.
 Vital Soares — Bahia.
 Cardoso de Almeida — São Paulo.
 Domingos Mascarenhas — Rio Grande do Sul.
 Camillo Prates — Minas.
 Tavares Cavalcanti — Parahyba.

Reuniões ás terças e sextas-feiras, ás 14 horas.
 Secretario: Adolpho Gigliotti.

INSTRUÇÃO

Valois de Castro, Presidente — São Paulo.
 Braz do Amaral, Vice-Presidente — Bahia.
 Henrique Dodsworth — Districto Federal.
 Faria Souto — Rio de Janeiro.
 Octavio Tavares — Pernambuco.
 Oscar Soares — Parahyba.
 Carlos Penafiel — Rio Grande do Sul.
 Raul Faria — Minas Geraes.
 Viriato Corrêa — Maranhão.

Nota — O Sr. Solano Cunha, substitue, interinamente o Sr. Octavio Tavares.

Reuniões ás terças-feiras, ás 14 horas.
 Secretario: Sylvio de Britto.

MARINHA E GUERRA

Eloy Chaves, Presidente — São Paulo.
 Alfredo Ruy, Vice-Presidente — Bahia.
 Alvaro Vasconcellos — Ceará.
 Chermont de Miranda — Pará.
 Alfredo de Moraes — Goyaz.
 Bianor de Medeiros — Pernambuco.
 Thiers Cardoso — Rio de Janeiro.
 Tertuliano Potyguara — Ceará.
 Joaquim Osorio — Rio Grande do Sul.

Nota — O Sr. Ariosto Pinto, substitue, interinamente o Sr. Joaquim Osorio.

Reuniões ás quartas-feiras, ás 14 horas.
 Secretario: Salo Brand.

OBRAS PUBLICAS

Barbosa Gonçalves, Presidente — Rio Grande do Sul.
 Costa Ribeiro, Vice-Presidente — Pernambuco.
 Moreira da Rocha — Ceará.
 Rocha Cavalcanti — Alagoas.
 Honorato Alves — Minas.
 Martins Franco — Paraná.
 Bias Bueno — São Paulo.
 José de Moraes — Rio de Janeiro.
 Hermenegildo Firmeza — Ceará.
 Reuniões ás quartas-feiras, ás 14 horas.

Secretario: Floriano Bueno Brandão.

Nota — Os Srs. Hermenegildo Firmeza e Moreira da Rocha, são substituidos em sua ausencia pelos Srs. Mancelito Moreira e Nelson Catunda.

PODERES

Waldomiro Magalhães, Presidente — Minas — Relator das eleições nos Estados de São Paulo e Paraná.

Eloy de Souza, Vice-Presidente — Rio Grande do Norte — Relator das eleições nos Estados do Amazonas, Pará e Maranhão.

Cesar Vergueiro — São Paulo — Relator das eleições no Estado de Minas Geraes.

Albertino Drummond — Minas — Relator das eleições nos Estados do Espirito Santo e Rio de Janeiro.

Bernardes Sobrinho — Espirito Santo — Relator das eleições no Estado da Bahia e no Districto Federal.

Sergio de Oliveira — Rio Grande do Sul — Relator das eleições nos Estados da Parahyba, Pernambuco e Alagoas.

Norival de Freitas — Rio de Janeiro — Relator das eleições nos Estados de Sergipe, Mattos Grosso e Goyaz.

Humberto de Campos — Maranhão — Relator das eleições nos Estados de Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Carlos Pessoa — Parahyba — Relator das eleições nos Estados do Piahy, Ceará e Rio Grande do Norte.

Secretario: Antonio Salles.

REDACÇÃO

Joaquim de Mello, Presidente — Rio de Janeiro.
 Machado Coelho — Districto Federal.
 Lincoln Prates — Amazonas.
 Emilio Jardim — Minas.
 Ribeiro Gonçalves — Piahy.

Nota — O Sr. Ribeiro Gonçalves é substituido durante sua ausencia, pelo Sr. Dioclecio Duarte.

Secretario: Silva Reis.

SAUDE

João Iorio, Presidente — Minas.
 Austregesilo, Vice-Presidente — Pernambuco.
 Berbert de Castro — Bahia.
 Raphael Fernandes — Rio Grande do Norte.
 Freitas Meiro — Alagoas.
 Pinheiro Junior — Espirito Santo.
 Jorge de Moraes — Amazonas.
 Galdino Filho — Rio de Janeiro.
 Pereira Moacyr — Bahia.

Nota — Os Srs. Pacheco Mendes e Amaury de Medeiros substituem, durante a sua ausencia, os Srs. Pereira Moacyr e Austregesilo.

Reuniões ás quartas-feiras, ás 14 horas.
 Secretario: Silva Reis.

TOMADA DE CONTAS

Dorval Porto, Presidente — Amazonas.
 Mario Domingues, Vice-Presidente — Pernambuco.
 João Celestino — Mattos Grosso.
 Geraldo Vianna — Espirito Santo.
 Eugenio de Mello — Minas.
 Gentil Tavares — Sergipe.
 Bueno Brandão Filho — Minas.
 Fulvio Adduci — Santa Catharina.
 Alberico de Moraes — Districto Federal.

Nota — Os Srs. Fulvio Adduci, Gentil Tavares e João Celestino, que se acham ausentes, são substituidos, respectivamente, pelos Srs. Abelardo Luz, Luiz Roilenberg e Paes de Oliveira.

Reuniões ás quartas-feiras, ás 14 horas.
 Secretario: Castello Branco.

LEGISLAÇÃO SOCIAL

Augusto de Lima, Presidente — Minas.
Bento de Miranda, Vice-Presidente — Pará.
Flavio da Silveira — Districto Federal.
Aarão Reis — Pará.
Carlos Penafiel — Rio Grande do Sul.
Clementino do Monte — Alagoas.
Agamemnon de Magalhães — Pernambuco.
Afranio Peixoto — Bahia.
Paes de Oliveira — Matto Grosso.
Pereira de Carvalho — Parahyba.
Pereira de Rezende — São Paulo.
Reuniões ás sextas-feiras, ás 14 horas.
Secretário: Cid Gusmão.

CODIGO DAS AGUAS

Rodrigues Alves Filho — São Paulo.
Nelson de Senna — Minas.
Alberico de Moraes — Districto Federal.
Simões Lopes — Rio Grande do Sul.
Alvaro Rocha — Rio de Janeiro.
Gonçalves Ferreira — Pernambuco.
Firmiano Pinto — São Paulo.

COMISSÃO ESPECIAL DE REVISÃO DOS QUADROS DO FUNCIONALISMO PUBLICO

Annibal Freire, Presidente — Pernambuco.
Henrique Dodsworth, Vice-Presidente — Districto Federal.
Mauricio de Medeiros — Rio de Janeiro.
Daniel de Carvalho — Minas.
Oscar Soares — Parahyba.
Paes de Oliveira — Matto Grosso.
Sergio de Oliveira — Rio Grande do Sul.
Firmiano Pinto — São Paulo.
Raul Machado — Maranhão.
Bento de Miranda — Pará.

Nota — Reuniões ás quartas-feiras, ás 15 horas.

Secretário: Sylvio de Brito.

COMISSÃO DE CREDITO HYPOTHECARIO E AGRICOLA

Bias Bueno — São Paulo.
Bento Miranda — Pará.
Joaquim Osorio — Rio Grande do Sul.
Plínio Casado — Rio Grande do Sul.
Bianor de Medeiros — Pernambuco.
Daniel Carneiro — Parahyba.
Salomão Dantas — Bahia.

Nota — O Sr. Sergio de Oliveira, substitue, interinamente o Sr. Joaquim Osorio.

COMISSÃO ESPECIAL DE CODIGO RURAL

Simões Lopes — Rio Grande do Sul.
Theodoro Sampaio — Bahia.
Oscar Soares — Parahyba.
Assis Brasil — Rio Grande do Sul.
Carneiro de Rezende — Minas Geraes.
Joaquim de Mello — Estado do Rio.
Americo Barretto — Bahia.

DELEGAÇÃO AO CONGRESSO NACIONAL A XIII REUNIAO DA CONFERENCIA PARLAMENTAR INTERNACIONAL DE COMMERCIO, NO RIO DE JANEIRO

Presidentes honorarios:

Senadores:

Antonio Azeredo.
Epitacio Pessoa.
Arnolfo Azevedo.
Rosa e Silva.
Paulo de Frontin.
Bueno de Paiva.

Deputados:

Rego Barros.
Afranio de Mello Franco.

Presidente effectivo:

Senador Celso Bayma.

Vice-Presidente effectivo:

Deputado Manoel Villaboim.

Membros effectivos:

Senadores:

Epitacio Pessoa.
Bueno de Paiva.
Arnolfo Azevedo.
Paulo de Frontin.
Rosa e Silva.
Mendonça Martins.
Vespucio de Abreu.
Gilberto Amado.
Pires Rebello.
Adolpho Gordo.

Deputados:

Jorge de Moraes.
Bento de Miranda.
Sá Filho.
Clodomir Cardoso.
Alvaro de Vasconcellos.
Dioclecio Duarte.
Oscar Soares.
José Maria Bello.
Pessoa de Queiroz.
Souza Filho.
João Mangabeira.
Abner Mourão.
Mauricio de Medeiros.
Henrique Dodsworth.
José Bonifacio.
Joaquim de Salles.
Afranio de Mello Franco.
Francisco Valladares.
Cardoso de Almeida.
Heitor Penteado.
Annibal de Toledo.
Edmundo da Luz Pinto.
Lindolpho Pessoa.
Lindolfo Collor.
Firmo Dutra, delegado auxiliar do Senado.

Secretario Geral:

Otto Prazeres.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 8 DE NOVEMBRO DE 1927

O Sr. Jorge de Moraes — Sr. Presidente, o projecto que V. Ex. acaba de submeter á discussão, precisa e merece a approvação urgente do Congresso Nacional.

Estou certo de que a collaboração de todos aquelles que se interessam, directa ou indirectamente, pelo assumpto, não retardará, de maneira alguma o seu andamento, visto que ha necessidade imperiosa de fornecer ás autoridades encarregadas da repressão ao vicio dos toxicos, um instrumento capaz de desmentar ardis e trucs de que sabem fazer uso os individuos sacrificados por semelhantes venenos, e, sobretudo, aquelles que perversamente os fornecem.

A defesa social, porém, imposta pela toxicomania, só poderá ser efficiente com o cumprimento muito rigoroso de dispositivos de lei, capazes de lutar com mentalidades espezias, visadas pelo projecto em discussão.

E' claro que não vamos restringir o resultado effizaz da lei, apenas ás disposições mais ou menos severas e á fidelidade com que serão cumpridas as suas determinações, pois sabemos, de sobra, que a repressão, só ella, não é sufficiente para se conseguir o effeito desejado. Indispensavel se torna contar com os ensinamentos da hygiene, que devem vir desde a escola, fazendo, assim, que a defesa urdida pela educação propriamente dita, possa immunizar as futuras gerações, salvando-as do desastre em que se debatem as actuaes, profundamente victimadas por tres grandes factores de degeneração humana: as intoxicações voluntarias, a syphilis e a tuberculose.

Quanto ao primeiro desses factores, é incontestavel o valor que tem, de baixo de tal ponto de vista, o Departamento Nacional da Saude Publica, hoje sob a direcção de um das

maiores notabilidades da medicina brasileira, o illustre professor Dr. Clementino Fraga. (*Muito bem.*)

E' de esperar que a campanha feita pelo Departamento, quer seja em conferencias, quer em publicações, em summa, á campanha de educação que elle tem levado a effeito com relação ao alcoolismo, ás verminoses, á tuberculose, á syphilis, venha se juntar o quadro flagrante da derrocada produzida pela toxicomania.

A solução deste problema tem sido embaraçada por varias difficuldades que mais e mais augmentam, em face das proporções cada vez maiores do flagello, arruinador das raças, sorvedouro de todas energias humanas! O toxico estupefaciente, usado que foi, desde tempos remotissimos, veio causando, com o seu abuso devastações de accôrdo com a resistencia ou poder moderador da raça, com a natureza do clima, droga preferida e outros factores — tornou-se em nossos tempos um perigo social.

Assim é que, houve proposição de medidas de ordem geral suggeridas em Shanghai, no anno de 1909, em uma Conferencia, onde se fizeram representar varias nações do mundo. Seguiram-se os debates internacionaes de Haya; depois, á Sociedade das Nações, em virtude do art. 23 do tratado de Versailles, nomeou uma "commission consultative", como a chamou, afim de que fossem estudadas as condições de applicação da convenção de Haya, reforçando-a, quanto possivel.

Em vista do resultado obtido, realizaram-se ainda duas conferencias em Genebra, onde o Brasil teve o seu digno representante. E' para lamentar que, após tantos entendimentos internacionaes, longe nos achemos de attingir o ideal almejado!!

Na verdade, a discussão travada sobre a produção e trafico dos entorpecentes veiu patentear ao mundo o conflicto de interesses economicos de grande vulto que alli se entrecrocaram pondo tropeços á solução internacional do problema.

Bastará recordar, como exemplo de taes difficuldades, que, um dos autores que li a respeito, indica a China como productora de 12 mil toneladas de opio por anno! Outra autordade em notavel trabalho, onde vem o *compte rendu* das discussões de Genebra, notificou o mesmo paiz como consumidor de mais de 20 mil toneladas de opio, dentro de suas proprias fronteiras!

Passo, mesmo, a narrar facto interessante occorrido nessa oportunidade em Genebra.

Os representantes da China retiraram-se, por motivo muito curioso: um dos seus delegados intimava as potencias colonias do mundo á pratica de medidas muito rigorosas relativamente ao consumo do opio por parte de seus conacionaes residentes nas terras sob a jurisdicção dessas mesmas potencias. Levantou-se o representante inglez, secundado pelo da França, e em termos energicos ferio immediatamente o ponto delicado da questão: como se poderia comprehender, taes reclamações, si desde a convenção de Shanghai a China se havia comprometido a diminuir o plantio da celebre papoula e nada havia reduzido em sua monstruosa cultura, deixando que os seus nacionaes a consumissem tão pacificamente, e vinham então fazer praça de cuidados, sómente para com os chinezes, sob a jurisdicção daquelles paizes?

Outros protestos surgiram por parte da Bolivia relativamente ás suas grandes plantações de *coca*, deixando de lado a cocaina synthetica, fabricada ás toneladas na Allemanha e exportada para todos os pontos do globo!

Até na propria Ilha de Java, em divisões de terrenos, existe grande plantio de *coca* e nenhum de seus habitantes se quiz submeter a eliminar tal processo de limitação de propriedades! Dessas circumstancias, de ordem economica, resultou o fracasso da ultima Conferencia Internacional, attinente ao trafico mundial dos entorpecentes e será interessante recordarmos as palavras, em a sessão de encerramento, e pronunciadas pelo delegado francez; acho-as muito significativas. Dizja elle:

"Podemo-nos separar com a consciencia do dever cumprido, sem temer as criticas, ou os sarcasmos daquelles que desconhecendo as graves difficuldades que livemos de superar, se sintam tentados a nos accusar de não haver desempenhado a nossa missão, limitando-nos a adoptar medidas anodynas e votadas á esterilidade."

Indubitavelmente foi a confissão da inutilidade de tanto trabalho, restando-nos a esperança de que se realize o vaticinio do Presidente de então, Sr. Zahle, que ao encerrar a sessão, affirmou sobreviver uma esperança quanto a medidas a adoptar sobre o trafico internacional dos entorpecentes,

baseada no simples facto de que a Sociedade das Nações havia tomado conhecimento do assumpto!

A necessidade de solução, penetrára no mecanismo da Sociedade que assim se veria obrigada a procural-a fosse como fosse. Eis em que se apoia a probabilidade de uma providencia internacional sobre tão grave problema, qual o do trafico mundial dos entorpecentes! Mas, esperando que se adopte medida desse character, cada paiz terá de cogitar dos meios capazes de defendel-o contra semelhante calamidade.

E' o que acontece, quanto ao Brasil, com o projecto ora em discussão.

Vejamos, Sr. Presidente, si será elle passivel de alguma emenda; ou de alguma correcção. Quer me parecer que sim.

Desejo, antes de entrar propriamente no assumpto, que fique consignado nos *Annaes* do Congresso Nacional, uma homenagem justa e merecida que deve ser tributada ao nome de um illustre patricio, que não tenho a honra de conhecer pessoalmente, o Sr. Carlos Costa, ex-chefe de Policia da Capital da Republica e que, na passagem por esse cargo, teve oportunidade de mostrar grande cuidado e zelo pela sociedade brasileira. Bastaria citar só este caso, só a iniciativa de S. Ex., organizando uma commissão de technicos, de homens competentissimos, para que assim se fizesse um anteprojecto relativo á repressão da toxicomania. Para julgal-o digno de homenagem especial, que ora faço, nem preciso se torna a lembrança do que fez com respeito á mendicidade nesta Capital, que abi está campeando de maneira vergonhosa para todos nós.

Prestada essa homenagem, julgo que o projecto em discussão parece calcado sobre o da commissão citada e da qual foi relator o Sr. Dr. Crysolito Gusmão. Tenho-o aqui presente. No confronto de taes proposições notei a supressão de um artigo e outras pequeninas differenças. Opportunamente farei especial menção do que foi omitido afim de indagar do porque de tal eliminção.

Sr. Presidente, o combate á toxicomania, levando-nos á confecção de uma lei repressiva, deverá revestir-se de rigores especiaes, desde que visa mentalidades, de particular aspecto, que são: a mentalidade do toxicomano; a mentalidade do medico complacente; a mentalidade do medico e do pharmaceutico traficantes; e a do traficante propriamente dito.

A começar pela primeira — a mentalidade do toxicomano, da victima, do consumidor — será util lembrar, desde logo, com o grande medico francez Logre, com Pernambuco Filho e Adauto Botelho, entre nós, que se trata de individuos nos quaes já ha pre-existencia de disposição especial.

São nevrosados que apresentam, em certo periodo, uma hyper-agudeza de intelligencia, merecê da acção maldita e enganadora do veneno, contra a qual é preciso lutar, pois mentem com cynismo desconcertante, ideando actos e combinações inconcebiveis afim de obterem a droga.

Quinecey, grande toxicomano, um dos maiores talentos que a Inglaterra tem produzido, Quinecey o perigoso opiomano, autor de livro muito interessante, denominado "*Memoirs de um comedor de opio*", affirmou, elle mesmo, que esses individuos são "*Touched with pensioness*" e, outros, insistem em reconhecer em taes individuos, por assim dizer, o *tropismo* do veneno, ou ainda, a posse de chimiotaxia positiva para a droga.

Ora, são, sem duvida, condições muito especiaes e que deverão influir sobre a elaboração de lei que vise produzir prophylaxia e repressão.

Outra faceta mental, interessante, dos toxicomanos, a registrar, é a que se refere ao "proselytismo"; esses individuos dispõem de enorme poder de suggestão, dotados de "affabilidade euphorica", perversamente, com pertinacia incrível, vão contaminando os que se lhe approximam, espalhando pelo mundo afóra a sua pseudo-felicidade, mas real desgraça.

Elles, segundo Logre, que pelo veneno são atrahidos para o prazer e pelo prazer, ficam, depois, prisioneiros da dor; em uma especie de engrenagem, ao mesmo tempo mental e physiologica, tornam-se, victimas de um erro de instincto de conservação, de um paradoxo biologico que os leva a confundir veneno com alimento!

Vê-se, assim, a difficuldade de se confeccionarem leis com intuito de abranger casos tão extraordinarios.

Prisioneiros da infernal perfidia que lhes faz o toxico, servem-se de todas as circumstancias favoraveis ao contagio, seja pela moda, por *snobismo*, fanfarronada ou simples curiosidade malsã.

O contagio mental, Sr. Presidente, por imitação, se nos affigura curiosamente grave, quando nos recordamos que grandes corypheus da toxicomania foram litteratos de alta monta que, não obstante já se acharem perdidos na voragem do veneno, continuam a fazer adeptos.

Assim, Baudelaire, Quinecey, Musset, Maupassant, Claude Farrère e tantos outros. São auctores de *proselytismo perli-*

gosissimo, porque, depois de se envenenarem, á procura dos "paraísos artificiaes", na expressão continuamente citada de Baudelaire, julgam fazer um beneficio ao descrever com grande imaginação e talento as *delicias* que o veneno proporciona nos primeiros tempos.

Realmente, ficaram celebres a etherização descripta por Maupassant em um de seus livros — "Sur l'eau" — o hymno ao opio, inventado por Quinecey e que, os opiomanos costumam gravar nas paredes de suas "fumeries", as sensacionaes estrophes das "Flores do Mal" e muitas outras produções de fama! Talvez mereçam especial menção os extraordinarios sonhos de Quinecey.

A leitura dessas obras, por vezes bellas, é sempre perigosa e seria conveniente que, ao lado, se collocasse em letras de fogo a narração das torturas que posterior e fatalmente hão de vir, como as confessadas por Claude Farrère, brilhante official da marinha franceza, que, pela condição de opiomano, foi disciplinarmente desembarcado de bordo do couraçado *Gambetta*, horas depois afundado, quando em cruzeiro na Grande Guerra!

Relatou Farrère de maneira admirável, que, dentro do cachimbo de opio, via dez venenos terriveis, todos embuscados no cylindro negro, semelhante a uma enorme cobra venenosa, reduzindo-o a um destroço, sem meios de vida, sem amigos, roubado a todas ás sensações humanas, sendo-lhe deixada apenas a acção de um verbo — *soffrer!*

Em nossos dias, Sr. Presidente, os romances, os dramas que se passam nos meios toxicomanos são verdadeiros vehiculos da propaganda do mal.

O autor da "Cocaina perante a lei penal", na França, doutor em direito, Robert Milliat, diz não haver duvida na existencia de escriptores de boa fé, que se assim procedem, o fazem com intuito de bem descrever o vicio afim de que possa ser sufficientemente odiado; mas, o que não padece duvida é que, ao lado desses escriptores de boa fé, outros existem que, sob a mascara das mais das vezes litteraria, outras vezes scientifica, vendem livros perigosos e assim iniciam muito habilmente no vicio grande numero de leitores. Esta é a propaganda mascarada e particularmente perigosa.

Para tal inconveniente, cuja gravidade não será necessario hypertrophiar, chegou este illustre jurista francez a preconizar o que elle chamou a "*theoria do silencio*"; pensou que para tão pernicioso methodo de propaganda seria necessario haver silencio no tribunal, em seus debates, silencio na imprensa sobre todas as noticias relativas aos traficantes e toxicomanos, silencio no theatro, no livro, e nas revistas exceptuadas as scientificas.

Sr. Presidente, todas as medidas de repressão devem ser aproveitadas contra a mentalidade desses viciados de que estou procurando dar pallida noção, porque victimas de uma loucura, escravizados ao toxico, vendo passar as primeiras impressões euphoricas, lançam-se a ingerir ou injectar doses excessivamente massicas, procurando novamente sentir o que os morphinomaniacos, por exemplo, denominam a sua "virgindade morphinica".

O estado mental desses infelizes tomando feição anomala, produzem concepções bizarras, como a de Quinecey, grande fumador de opio, que avançou pelos dominios da psychologia, insistindo em cousas curiosas, afirmando, por exemplo, que o equilibrio entre as faculdades affectivas, e as intellectuaes — a intelligencia, a memoria, a imaginação — só se poderia dar debaixo da fascinação do opio. Disse mais, que o famoso entorpecente, tirando o estado de perfeita consciencia, é que poderia deixar livres a intelligencia, a memoria, a imaginação, capazes, assim, de evidenciar todo o seu fulgor, pujança e fertilidade!

Partindo semelhante maneira de ver de uma cerebração como a de Quinecey, reconhece-se a gravidade de taes conceitos sobre seus leitores. Vem a talho de foice antepor-lhe Leon Daudet, autor do "O homem e o veneno", que com facilidade desmontou as seductoras concepções do celebre comedor de opio, afirmando exactamente o contrario, pois o proprio Quinecey, em sua opinião, poderia figurar no apice da litteratura ingleza, ao lado de Shakespeare e Meredith, se não soffresse os effeitos perniciosos de veneno, tal o talento de que era dotado esse propagador impenitente do vicio que procuramos combater com o projecto em discussão.

Mais adiante, confirma Daudet:

"O intoxicado constróe sem descanso, não ha duvida, mas constróe plana e summariamente. Ao envez disso, a concepção philosophica, poetica, dramatica, litteraria ou oratoria, é o exito da lucidez plena; o desembaraçar da meada mental, é como que um raio de sol sobre suaves outeiros e valles. Examinae attentamente uma obra aparentemente caotica e massada,

como o Hamleto ou Fausto, ou, ainda, a Divina Comedia, e o que mais vos surprehenderá será a architectura interior destes tres monumentos da sabedoria humana, será o conhecimento perfeito das perspectivas, será, em uma palavra, o equilibrio. *O equilibrio, porém, é o inverso da intoxicação*".

Como curiosidade, digna de nota, a respeito do estado mental de taes individuos, será ainda interessante recordar o grande professor francez, que victima de toxicomania voluntaria se lembrou de indagar do professor Logre: "Porventura já reparou que o vocabulario usado para exprimir, para dar idéa do que seja a felicidade, é todo tomado por emprestimo á pathologia mental? Só se veem palavras como estas: "extases", "delirio", "phrenesi", "loucura", "divina loucura", "extraordinaria embriaguez", "divina embriaguez"?

Compreende-se, do exposto, que victimas da droga predilecta, taes creaturas perdem a capacidade de julgar e, assim, como diz Daudet, se sentem impellidos a doutrinar, a glorificar o seu erro, a sua tara, o seu vicio, a sua mania, o seu veneno.

Só poderemos aquilatar da gravidade dos resultados sociais da toxicomania, pela qualidade desses venenos, que o são do senso moral, impellido o individuo á perda do respeito humano, á perda do amor proprio, á pratica de *chantages*, de immoralidades sexuaes, e, que na hora da *carencia* da droga, se tornam capazes de commetter delictos e crimes innominaveis, circumstancia que nos obriga a incluir hoje na legislação o sequestro das victimas em estabelecimentos especiaes. Hão de cair sempre (Daudet) no naufragio completo, ou naufragio parcial — tal é a lei de toda a intoxicação.

Quero referir-me agora ao medico complacente. Já Pernambuco Filho e Adauto Botelho reclamaram, muito judiciosamente, contra tal categoria de profissionais, que, infelizmente, existem no Brasil, — medicos que com muita facilidade receitam os entorpecentes e chegam a aconselhar ao proprio doente que delles usem, quando atormentados pela dor.

A responsabilidade da classe medica, a meu ver, foi flagrantemente apprehendida; foi collocada em situação admiravel de clareza e evidencia nas columnas editoriaes do Paiz, pelo espirito superiormente culto e encantador de Benjamin Lima; seus conceitos deveriam ser lidos e meditados por parte de todos os profissionais da clinica quer medica quer cirurgica.

O Sr. MARIO PIRAGIBE — Devemos consignar, entretanto, que, para honra da classe, no Brasil pelo menos, esses medicos existem excepcionalmente.

O SR. JORGE DE MORAES — Não sei si meu illustre collega tem razão quando se trata de medicos complacentes; não sei si serão raros assim; penso que assistirá inteira razão a V. Ex. quanto ao medico traficante, o que vende cocaina...

O Sr. MARIO PIRAGIBE — Mesmo em relação aos complacentes. Em contacto com muitos medicos, noto, mesmo havendo indicação therapeutica para o emprego da morfina, a preocupação de evital-a, pelo receio de se viciar o cliente.

O SR. JORGE DE MORAES — Conheço essa preocupação e posso estar de accordo com V. Ex. em achar que a maioria da classe medica age como V. Ex. acaba de expôr. Digo, porém, que existe entre nós o medico complacente...

O Sr. MARIO PIRAGIBE — Excepcionalmente.

O SR. JORGE DE MORAES — Não affirmo que seja na mesma proporção dos outros, a maioria tem ainda sufficiente criterio para não praticar tal deslize. Mas existe, — é o caso a constatar.

O Sr. MARIO PIRAGIBE — Não nego de modo absoluto a existencia.

O SR. JORGE DE MORAES — Sr. Presidente, o projecto, no seu art. 2º, § 2º, incluindo o medico, assim reza:

"Si o infractor exercer profissão ou arte, que tenha servido para a pratica, ou simples facilitação da infração, além das penas supra indicadas, soffrerá a de suspensão do exercicio da arte, ou profissão, por seis mezes a dous annos."

Ora, eu penso, que deve existir uma grande differença de responsabilidades entre a do medico e as do pharmaceutico, enfermeiro, pratico de pharmacia e outros individuos auxiliares dos que venho enunciando.

Creio que não haverá a menor duvida nessa affirmativa pois, a responsabilidade do clinico é muito maior que a de qualquer daquelles, que jámais acompanharam casos clinicos, jámais viram esses destroços de ser humano, resultantes ou consequentes da toxicomania.

Apezar disso, não formulei emenda augmentando a penalidade aqui consignada. Outro foi o meu procedimento, quando se me deparou a figura do medico traficante, senhor, em

plena consciencia, dos resultados funestos da sua pratica vil e criminosa. Para elle pedi penas rigorosissimas, de accôrdo com o que se está fazendo em outros paizes, que procuram defender-se de semelhante flagello.

O SR. MARIO PIRAGIBE — Para esses pediria eu até a pena maxima.

O SR. JORGE DE MORAES — Marcarei, como Robert Milliat o fez para a França, o maximo da penalidade 10 annos de prisão cêllular. Enquanto, porém, aquelle autor reclama além disso a suspensão definitiva, ou a cassação do titulo de doutor em medicina, nossa lei limita tal suspensão de seis mezes a dous annos!! Penso ser justo agravar a penalidade proposta no projecto, em face da justificativa que acabo de fazer.

Seria o caso de indagar si o procedimento desses profissionaes não reveste a fórma a mais perigosa de proselytismo, porquanto na estatistica mundial dos toxicomanos, os medicos, pharmaceuticos, enfermeiros e classes annexas representam 50 % do total.

Felizmente, ao passo que em outros paizes se tem notificado um grande numero de medicos traficantes, para honra nossa, podemos affirmar que profissionaes dessa ordem não existem entre nós, pois, conheço somente um caso, na Capital da Republica.

O SR. MARIO PIRAGIBE — Que foi absolvido pelo Poder Judiciario.

O SR. JORGE DE MORAES — Um caso unico e que como bem diz o meu collega, teria escapado a qualquer penalidade, accrescendo constatar segundo noticiario de alguns jornaes, circumstancia interessantissima: esse medico, vendedor de cocaína, chegou a negociar com o toxico dentro da prisão!

E' profundamente doloroso ter de notificar factos desta natureza!

E' necessaria repressão muito energica. Para tanto, como dizia ha pouco, é imprescindivel fornecer ás autoridades competentes machinismo, aparelhamento capaz de assegurar meios seguros de refrear efficaçmente o vicio tremendo!

Houve entre nós outro caso especial e demonstrativo de nossa precaria situação a respeito: a imprensa relatou que um individuo, preso por traficancia de cocaína, apprehendida a substancia toxica, requereu lhe fosse entregue todo o toxico logo que se libertou das malhas da justiça; conseguiu o seu intento e naturalmente reenectou a venda criminosa, ao em vez de lhe ser confiscada e destruida toda a mercadoria apprehendida como soe acontecer na Inglaterra, na França, Italia e outros paizes.

Felizmente, o projecto em discussão cogita desse ponto relevante.

O quarto typo de mentalidade especial é a do traficante propriamente dito, o individuo que vive de vender a morte lenta, quando não subita, como pôde succeder, quasi sempre com passagem pela loucura.

Esse typo equivoco do vendedor clandestino, procurando, em geral, o crepusculo, a meia luz, para a negociação do seu veneno maldito, foi magistralmente descripto por Courtois-Suffit, em seu magnifico trabalho sobre a Cocaína — e entre nós surpreheo-o, em suas praticas criminosas, o espirito profundamente observador de Pernambuco Filho e Adauto Botelho, mostrando como aqui e em São Paulo já se consegue, por meio de *trucs* habilissimos, passar e vender a cocaína em cigarros chamados "maços especiaes", dentro de um innocente repolho, no interior de um bouquet de flores, etc., etc.

E' difficil, por isso, e ás vezes impossivel, descobrir os esconderijos do malvado, e desmontar todos as artimanhas por elle pestas em pratica para escapar ao flagrante.

Basta dizer que, relativamente á passagem pelas alfandegas, em um dos tratados por mim compulsados tive a paciencia de contar trinta e sete *trucs* especiaes usados para esconder a cocaína importada: é este o motivo porque tambem apresento emenda especial, afim de difficultar o despacho dos toxicos, tornando-o, por força, dependente de visto da autoridade sanitaria, conhecidas a quantidade e a qualidade da substancia a despachar.

O SR. ANNIBAL FREIRE — O projecto equipara essa entrada ao contrabando; a medida proposta por V. Ex. é complementar.

O SR. JORGE DE MORAES — Perfeitamente. Aliás, concorreu para ella o eminente Deputado pela Bahia, Sr. Sá Filho que me deu a hora de appôr a sua assignatura.

Ha uma circumstancia a esclarecer, a que ha pouco alludi, a da eliminação de um dispositivo do projecto original, pertinente á tentativa.

Não sei, Sr. Presidente, quaes as considerações de ordem juridica que determinaram tal suppressão e deixo a elucidación do assumpto aos competentes.

A commissão technica organizada pelo Exmo. Sr. Dr. Carlos Costa havia confeccionado o seguinte dispositivo:

Art. 3.º Em qualquer dos casos previstos na presente lei, a tentativa é equiparada ao crime consummado, afastada qualquer distincção para os efeitos da pena e do processo entre crime e contravenção. As mercadorias que forem objecto de infracção a esta lei serão sempre confiscadas, bem assim decretada, na sentença condemnatoria, a sua inutilização."

No projecto em questão, que, a meu ver parece calçado no ante-projecto que teve como relator, o Exmo. Sr. Chryso-lido de Gusmão, não consta esse artigo terceiro. Não me posso furtar ao desejo de repetir o mesmo dispositivo, com o unico intuito de provocar a elucidación do caso.

Quanto á figura do traficante — Robert Milliat, autor de um interessante livro intitulado "A cocaína perante a lei penal", faz-lhe o estudo, procurando approximal-o — quasi ia dizendo equiparar — a figura juridica do envenenador e seus cumplices. Seria interessante fazermos o mesmo em nossa legislação, tanto mais quanto os dizeres do nosso codigo combinam perfeitamente com os da lei franceza.

Possivel ou não, o facto é que, como diz Milliat, o traficante *sabe* qual o uso da droga venenosa que procura vender: elle "*não ignora*", que, em certos casos, até uma pequena dose é capaz de matar um adulto; "*elle sabe*" que as pitadas de cocaína, por exemplo, por elle diariamente vendidas, determinam perturbções que, lentamente ou de chofre, irão causar a morte.

A sua criminalidade ainda mais resalta ao reflectirmos que, quasi sempre o traficante tem as suas victimas especiaes, a quem só elle fornece, vendo, assim, continuamente, diariamente, o progresso da sua malvadez, o seu resultado funesto, a progressiva devastação que a sua pratica vae produzindo.

Sr. Presidente, tendo muito em vista o descalabro produzido por taes individuos sentimo-nos forçadamente levados a augmentar a energia da repressão, tornando maiores as penalidades. Eis porque o grande jurista francez, a que me venho referindo, tem carradas de razão quando diz:

"Este perigo nacional deve ser entrayado; ora, um dos meios mais seguros de lutar com efficiencia contra o progresso angustioso do trafico e uso da droga de feericos envenenamentos é DESCARREGAR UM GOLPE BRUTAL NOS COMMERCIENTES ASSASSINOS, NESSES FORNECEDORES CYNICOS QUE A DIFFICIL APPLICACÃO DE UMA LEI DE PENALIDADES INSUFFICIENTES DEIXA, AS MAIS DAS VEZES, EM UMA QUIETA IMPUNIDADE."

Entre nós, é preciso fazer justiça, reconhecendo que, apesar da deficiencia e criminosa brandura da lei actual, a campanha de repressão tem tido recrudescencias louvabilissimas.

O SR. ANNIBAL FREIRE — A' excepção da lei italiana, o projecto actual é que impõe penas mais fortes.

O SR. JORGE DE MORAES — Mesmo depois da lei franceza, vigente, já Milliat, fez varias propostas, dizendo, como acabo de recordar, ser necessario o augmento das penalidades, pois será o unico meio de VIBRAR UM GOLPE BRUTAL na traficancia.

O SR. ANNIBAL FREIRE — O proprio Milliat chegou a preconizar o uso do latego.

O SR. JORGE DE MORAES — E' facto. Elle recorda, nessa oportunidade, a opinião de um juriconsulto francez, que cita o systema usado na Inglaterra para certos delictos.

O SR. ANNIBAL FREIRE — Exactamente; aconselha a applicação do systema inglez, mesmo aos consumidores.

O SR. JORGE DE MORAES — São precisamente os que elle visa. Uma das medidas radicaes a se adoptar, no caso, seria terminar com o consumidor. Sem esses infelizes, não existirão mais traficantes. O processo proposto a que V. Ex. tão a proposito se refere tem por fim humilhar as victimas da toxicomania. Em geral, são individuos de sensibilidade extraordinaria, que muito soffreriam em expor o corpo ás marcas caracteristicas do chicote com que o inglez eliminou os "apaches", que por tal tratamento, não são vistos em Londres.

O SR. SALLES FILHO — Aliás, a nossa legislação supprime o toxico, supprimindo o medicamento, por enquanto.

O SR. ANNIBAL FREIRE — A legislação actual é insufficiente; não attinge o consumidor. E é a isso que o projecto precisa dar remedio.

O SR. SALLES FILHO — E' mais que sufficiente... Si supprime o medicamento!

O SR. JORGE DE MORAES — Não attinge, não satisfaz as necessidades actuaes. Como medida repressiva, lem-

braria, ainda, que já se tentou prohibir a venda de cocaína em pó. Só se fornecendo uma solução titulada para uso medico. Mas o cuidado assim suggerido visar a exclusivamente o pharmaceutico, deixando em completa liberdade o resto da classe sinistra dos traficantes.

O SR. SALLES FILHO — E' praticamente o que se está fazendo: só é fornecida uma ampoula de morfina para tratamento de cada doente.

O SR. JORGE DE MORAES — Nenhum dispositivo prohibe a venda da substancia pulverizada; convém lembrar, a proposito, que em outros paizes como na França, o limite da venda é maior, eleva-se a dose da prescripção para uso durante cinco dias.

O SR. ANNIBAL FREIRE — A verdade é que a França é o paiz onde existe com mais intensidade o flagello.

O SR. JORGE DE MORAES — Por isso mesmo é que por lá está sendo pedido augmento de penalidades, afim de se extinguir o vicio. Assim foi que, no afan de terminar com sua existencia, entre outras medidas, se chegou a propor a venda livre do toxico: "Quem se quizesse intoxicar que terminasse logo com a vida" — como se o mal attingisse sómente a pequeno numero de individuos, quando succede, intelizmente, o contrario: os toxicomanos fumam verdadeira legião, além de que é indispensavel pensar na maneira dolorosa como vão actuar sobre as gerações futuras, as consequencias funestas do vicio contemporaneo. Já na Allemanha se visa propriamente o traficante...

O SR. ANNIBAL FREIRE — Mas, ahi, é preciso ter em vista que lá existe as usinas de Darmstadt e o voto da Sociedade das Nações foi para restringir a fabricação.

O SR. JORGE DE MORAES — São essas famosas usinas, as que produzem a cocaína synthetica, em grande escala vendida pelos traficantes do mundo inteiro, sem que se veja diminuição alguma em seu fabrico...

O SR. ANNIBAL FREIRE — A legislação italiana, que é mais severa, já produziu resultado.

O SR. JORGE DE MORAES — Uma das medidas de maior originalidade, exactamente a proposito das considerações que os apartes veem proveendo, foi aquella que se lembrou de intensificar a falsificação da cocaína. Sabe-se que os traficantes costumam adicionar acido borico, talco, amido e aspirina a esse entorpecente. Pois pensou-se em activar e favorecer a falsificação; é facto verificado que aos que se iniciam no uso da cocaína, os traficantes preferentemente fornecem a droga misturada com essas outras substancias; tal pratica já deu como resultado curiosa sentença em dois casos ocorridos na França: uma senhora passou durante um anno, a usar pitadas de aspirina pensando aspirar o alcaloide da cocaína e por circumstancia independente de sua vontade foi obrigada a mudar de traficante.

O novo fornecedor trouxe-lhe o toxico fabricado por Merck e só uma pequena dose relativa produziu-lhe morte fulminante!

O SR. RAUL SÁ — Não seria um caso de anaphylaxia?

O SR. JORGE DE MORAES — Poderia manifestar-se caso de idiosyncrasia mas, na realidade, o envenenamento a fulminou por não acostumada ao uso da menor porção de cocaína.

Caso curioso, ainda, de applicação da lei verificou-se no mesmo paiz, onde se viu um individuo que havia falsificado cocaína por elle fornecida — ser condemnado como falsificador e não como vendedor clandestino de toxicos!

Emfim, pelo que tenho exposto se verifica a necessidade de intensificar a defesa social, libertando quanto possivel, as gerações actuaes e futuras dos desastres das intoxicações voluntarias.

Vou terminar, Sr. Presidente, não só porque a hora já vai acantada como tambem, porque muito abusei da generosa attenção dos nobres collegas... (não apoiados).

O SR. ANNIBAL FREIRE — Estamos ouvindo V. Ex. com toda a attenção. (Muito bem.)

O SR. JORGE DE MORAES — ...agradecido a VV.EEEx., assim, ponho termo ás considerações que julguei necessarias ao projecto ora posto em 3ª discussão. (Muito bem; muito bem. O orador é vivamente cumprimentado e abraçado.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. MANOEL VILLABOIM NA CAMARA DOS DEPUTADOS EM A SESSÃO DE 17 DO CORRENTE

A DEFESA DO CAFÉ

O Sr. Manoel Villaboim — Sr. Presidente, eu me permitiria, desde logo, declarar que nenhuma procedencia teem as observações dos eminentes collegas que se referiram ao projecto em debate, descobrindo-lhe violação do texto consti-

tucional. Antes, porém, de entrar na demonstração, que farei em poucas palavras, desta minha afirmativa, ponderarei que não tem motivos o nobre Deputado Sr. Mauricio de Medeiros, para se queixar de que a Comissão de Finanças, abandonando o projecto apresentado por S. Ex., no sentido de regular o commercio do café, offereceu outro, em termos para S. Ex. por demais amplos para permittir ao Poder Executivo medidas que se não relacionem com os interesses publicos, ou que se possam transformar em instrumento politico contrario á autonomia dos Estados.

Não tem razão, o nobre collega, repito, porque o projecto que offereceu não continha só essa medida; era complexo, referia-se a diversas outras providencias, relativas ao commercio do café, que exigiriam estudo mais detido, algumas pela sua própria natureza, podendo suggerir alvitre de ordem differente, outras porque dependiam de apurar até onde se podia ir na materia de seu assumpto sem que fosse attingida a competencia dos Estados. Estava o projecto distribuido a um Deputado que não costuma adiar o cumprimento de seus deveres o Sr. Cardoso de Almeida, da Comissão de Finanças, quando circumstancias especiaes determinaram a necessidade de um projecto de prompto andamento que viesse remover embaraços surgidos contra o plano de defesa do café.

Houve lavradores que não se subordinando ao que ficára convencionado entre os Estados productores, quanto á fixação das quotas de café a serem exportadas, recorreram ao Poder Judiciario, pedindo manutención de posse, afim de poderem exportar livremente as suas colheitas, sob a allegação de que não havia lei ordinaria alguma que permittisse aos governadores estaduais, agirem no sentido de limitar as sahidas desse producto nem lei que autorizasse o Governo Federal a intervir no assumpto, com as mesmas providencias.

Foi preciso, então, suggerir outro remedio, de caracter urgente. Por isso, a Comissão de Finanças, deixando para melhor oportunidade, e, assim, podendo ser estudado com mais vagar, o projecto do nosso eminente collega, Sr. Mauricio de Medeiros, resolveu adoptar o que ora se acha em debate, muito mais conciso, e que, pelo facto de ser de uma Comissão, teria apenas duas discussões, correndo, portanto os tramites legais com mais celeridade, em beneficio do interesse publico.

As medidas judiciaes concedidas aos lavradores, a que me acabo de referir, estavam dando a impressão de que toda a organização da defesa do café redundaria, incontestavelmente, em fracasso, com prejuizo dos interesses dos productores e do Brasil. Os proprios commerciantes estrangeiros, verificando que a sahida do café não estava sendo regular como era de esperar pelo convenio que organizou a defesa, já estavam procurando baixar o preço que o café vinha tendo desde algum tempo, porque, só em face da regularidade das sahidas, pre-estabelecidas pelo convenio, aquelle producto poderia ter o valor que lhe estavam dando; falhando, porém, este processo, por um excesso de exportação, seriam levados talvez a grandes prejuizos; dahi o retrahimento, e certa baixa nos preços daquella mercadoria, registrada nos ultimos dias.

Por este motivo, era indispensavel uma providencia urgente, tendo a Comissão deliberado adiar o estudo das outras questões ventiladas e das medidas propostas no projecto do Sr. Deputado Mauricio de Medeiros.

Explicado, assim, o motivo pelo qual foi preferido o projecto em debate, direi poucas palavras a respeito da inconstitucionalidade descoberta pelos nossos collegas Srs. Adolpho Bergamini e Salles Filho.

Pensam SS. EEx. que, autorizando o Poder Executivo a estabelecer, por medidas de caracter permanente ou temporario, a limitação que julgar conveniente...

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — O projecto diz: autorizando o Governo.

O SR. MANOEL VILLABOIM — ...o projecto incorre no vicio de inconstitucionalidade...

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Perfeitamente.

O SR. MANOEL VILLABOIM — ...porque, diz S. Ex., importa isso na delegação...

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — De attribuições privativas do Congresso.

O SR. MANOEL VILLABOIM — ...de attribuições privativas do Legislativo, ou em se investir o Governo da faculdade de limitar o commercio, que a Constituição outorgou exclusivamente ao Congresso.

O nosso prezado collega bem conhece as grandes discussões que se travam no dominio do Direito Publico e no dominio do Direito Administrativo, relativamente á extensão da faculdade de poder o Executivo regulamentar, bem sabe as distincções

que se fazem a respeito, para limitar ou estender, mais ou menos, as attribuições do Executivo, nos regulamentos de varias especies, até os chamados de delegação, e não ignora tambem que entre os motivos allegados para justificar certa latitude na acção regulamentar do Poder Executivo quanto aos regulamentos, está a impossibilidade para as leis de proverem casuisticamente, ou em todos os seus detalhes, com segurança, sobre todos os assumptos, de que as leis traçam a regra geral, em seus dispositivos. Permite-se ao Poder Executivo, mesmo em geral, uma certa amplitude, sobre os assumptos ainda não regulados por leis, assim como se admite geralmente, dada a crescente complexidade da vida moderna, a autorização do Executivo para regular certos assumptos. No caso em debate trata-se de uma autorização que a natureza das cousas exige intuitivamente e está claramente prevista na Constituição. Não poderíamos pretender que o Legislativo regulasse, directamente, de modo rígido, immutavel, assumpto desta natureza. Basta considerar a mobilidade do commercio, as mudanças que se operam frequentemente na sua situação, e que se podem verificar de semana em semana ou de um dia para outro...

O SR. SALLES FILHO — Então, o Governo devia expedir regulamentos diários.

O SR. MANOEL VILLABOIM — ...exigem medidas adequadas e promptas, o que está na indole pesada e morosa do Poder Legislativo. A demora poderia prejudicar todo um plano soberbamente architectado. Por isso é que a Constituição, muito judiciosamente, declarou competir privativamente ao Congresso legislar sobre o commercio exterior e interior, podendo autorizar as limitações exigidas pelo bem publico.

Si o intuito das palavras "podendo autorizar as limitações exigidas pelo bem publico" não fosse o de se permittir ao Legislativo autorizar o Executivo a fazel-os, seriam estas palavras da Constituição de todo inuteis, inteiramente desnecessarias; bastaria dizer: "Legislar sobre o commercio exterior e interior". Teria assim, a Constituição dito o bastante para investir o Legislativo de competencia para instituir limitações ao commercio.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — V. Ex. conhece os casos de emergencia, de salvação publica; durante a guerra, por exemplo, a jurisprudencia veiu interpretar o dispositivo constitucional anterior á reforma.

O SR. MANOEL VILLABOIM — Estou argumentando com a Constituição vigente.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Sim, mas me permitti lembrar a V. Ex. jurisprudencia que já se firmou sobre o assumpto.

O SR. MANOEL VILLABOIM — Peço ao nobre representante da Nação que me permitta concluir a demonstração.

Si a Constituição não tivesse o intuito a que acabo de fazer referencia, qual o de facultar ao Legislativo a autorização do Executivo para fazer limitações, dada a natureza especial do assumpto, bastaria que dissesse — compete ao Congresso legislar sobre o commercio interior e exterior, porque na faculdade de legislar estaria a de limitar o commercio.

O SR. SALLES FILHO — Não apoiado. Seria cercear o direito do commercio, o que só se póde dar agora em virtude dessa disposição nova.

O SR. MANOEL VILLABOIM — O meu digno collega, certamente, não está tão affeito a discussões desses assumptos de ordem juridica, como nós outros, que lidamos com elles quasi diariamente e acompanhamos, pela propria indole da nossa profissão, todas as questões de ordem constitucional, que a proposito se suscitam e se resolvem.

O SR. SALLES FILHO — Por isso mesmo pediria a V. Ex. que me esclarecesse.

O SR. MANOEL VILLABOIM — Acham os nobres apartesantes necessario que a Constituição autorizasse limitações, porque de outro modo...

O SR. SALLES FILHO — V. Ex. não as poderia fazer.

O SR. MANOEL VILLABOIM — ...o Congresso teria de fazer limitações contra a liberdade do commercio e até contra a propriedade.

Em primeiro lugar, ha de convir commigo o nobre apartesante que a expressão constitucional — legislar sobre o commercio exterior e interior — si não permittisse limitações, seria inutil, inexplicavel. Em que sentido poderia o Congresso legislar sobre o commercio interior e exterior, sinão limitando?

O SR. SALLES FILHO — Creando proteções, favores, medidas, em summa, que viessem beneficiar o commercio.

O SR. MANOEL VILLABOIM — Da proteção do Commercio pelo legislativo federal, cogita outro artigo da Constituição, o art. 35 n. 2, que lhe incumbe, mas não prova boamente, assumir no paiz o desenvolvimento delle, como das industrias, das artes e das leis.

O SR. SALLES FILHO — Então, é redundante essa expressão.

O SR. MANOEL VILLABOIM — A Constituição, no projecto, não é offendida, tanto mais quanto elle procura, quasi, cópiar os termos de um dos dispositivos della. Attentem os meus nobres colegas: A Constituição estatue: "Podendo autorizar as limitações exigidas pelo bem publico" e o projecto: "Fica autorizado o Governo a regular o commercio do café entre os portos do Brasil e os do exterior, como entre os dos diversos Estados, estabelecendo, por medidas de caracter permanente ou temporario, as limitações que julgar convenientes ao interesse publico".

Não ignora, certamente, o nobre apartesante que existe outro artigo, do Pacto Fundamental, que garante, por exemplo, a liberdade de industria, e de profissão; entretanto, não ha divergencia, nesse ponto, na interpretação universal de que essas liberdades estão sujeitas, em todos os casos, ás limitações exigidas pela conveniencia do bem publico, para garantia dos direitos de todos os individuos, até porque para ter cada um liberdade illimitada seria preciso que a liberdade de facto desapparecesse. Não seria, por consequencia, razoavel que se entendesse de modo diverso esse artigo da Constituição. E a prova de que não seria facil legislar sobre o assumpto de modo differente, estabelecendo em lei, previamente, as limitações que o commercio do café, no seu desenvolvimento, pudesse suggerir — está em que o nosso collega, Sr. Adolpho Bergamini, que discutiu a materia em duas occasiões, não alvitrou um substitutivo ou medida que regulasse directamente, pelo Poder Executivo, o commercio daquelle producto; substitutivo do qual pudessemos acceitar as suggestões ou demonstrar os erros.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Para que apresentar qualquer suggestão? Para ter o mesmo destino dado ao projecto do Sr. Mauricio de Medeiros ou da emenda que apresentei, tirando a esse projecto o caracter permanente de cerceamento das liberdades de commercio, a qual a Comissão rejeitou?

O SR. MANOEL VILLABOIM — Não descobri inconstitucionalidade alguma no projecto. Veja V. Ex. sob o dominio da Constituição anterior, tivemos a lei de 31 de dezembro de 1923, que autorizou o governo a fazer limitações do commercio de café quasi nos mesmos termos do projecto actual. Já naquelle tempo, sem essa disposição complementar da Constituição, referente á autorização para limitações, o Congresso tinha entendido que era possivel dar ao Executivo a faculdade de limitação de que cogita o projecto em apreço. Como, porém, tivessem apparecido contradictas a seu preceito baseadas na Constituição de 1924, a revisão introduziu no texto daquella as palavras: "Podendo autorizar limitações".

Parece-me no projecto se observou respeito religioso pelo texto constitucional.

Estamos tomando providencias para defesa necessaria de um producto que é a riqueza principal do paiz. Graças ás providencias autorizadas pelo projecto e que já haviam sido postas em pratica sob a vigencia da lei de 31 de dezembro de 1923 é que temos conseguido pôr em equilibrio a offerta do producto ou a produção, e o consumo; porque antes disso, ainda mesmo quando a produção correspondia ao consumo, o phenomeno economico se manifestava como se a produção fosse maior porque a vendiamos em sete ou oito mezes; quando o consumo se desenvolvia por doze, os productores procuravam precipitar a venda.

E exportavamos com precipitação por que não havia segurança de preço.

Para os effeitos visados no projecto crearam-se diversas medidas. Chegou-se mesmo a pensar — aliás com meu apoio — que havia necessidade de crear um monopolio do Estado em relação ao café, como unico meio de garantir o producto contra a especulação dos intermediarios estrangeiros, em cujo poder ficavam os maiores lucros, cabendo parte insignificante aos productores. Felizmente, a experiencia foi a pouco e pouco nos guiando e chegámos a esse processo, que tem dado os melhores resultados, da gradação ou regularização das saídas, de modo que as vendas correspondam apenas ás necessidades do consumo.

Isso permittie que o café seja vendido por preços superiores áquelles que seriam conseguidos anteriormente. O nobre Deputado sabe que as safras são irregulares; ha safras maiores e safras menores. Retendo parte da produção da safra grande, conseguimos que a outra parte seja bem vendida e o resto juntamente com a safra seguinte tambem em melhores condições; e assim, protegemos a riqueza do paiz.

Ha nações estrangeiras que, em relação a productos de menor valor que o café, tem procurado estabelecer o mesmo processo. Na Italia, por exemplo, houve, durante muito tempo, o monopolio do limão, produzido na Sicilia e outras regiões do sul do paiz, cujos productores viviam em situação desesperadora. O Governo tratou de regulamentar a saída do limão e de seus productos conseguindo assim, valorizar essa

Não vejo, Sr. Presidente, razão para impugnar-se o projecto, nem sob o ponto de vista constitucional, nem sob o da conveniencia que delle resultará para o paiz.

O nobre Deputado, Sr. Adolpho Bergamini, apresentou emenda mandando supprimir do projecto a palavra "permanente", quando diz que "o Governo poderá adoptar medidas de caracter permanente ou temporario".

(Tambem não encontro justificativa para essa suppressão.

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — Foi para tirar ao regulamento, que advier da lei, o caracter de permanencia.

O SR. MANOEL VILLABOIM — As medidas temporarias que o Governo estabelecer vigorarão por tempo determinado, como, por exemplo, no que respeita ás pautas. As outras serão estabelecidas com caracter permanente, presumindo tambem a permanencia de certas circumstancias; poderão, porém, ser modificadas pelo Governo, a qualquer momento, desde que haja necessidade.

Sabe o nobre Deputado que o commercio, principalmente do café, pôde exigir frequentes mutações na limitação, não só pela circumstancias da nossa producção, como pela de outros paizes que nos façam concorrência.

Além disso, pôde ocorrer a necessidade de taes medidas em épocas de não funcionamento do Congresso. Por outro lado, se autorisássemos sómente providencias temporarias, julgando que, assim, defenderíamos a liberdade dos productores e vendedores, teríamos laborado em equívoco porque essas medidas de carater temporario poderiam ser restabelecidas, mantidas e prorogadas, de modo que a emenda Bergmaini não tem, absolutamente, efficiencia pratica de qualquer natureza.

O SR. SALLES FILHO — V. Ex. esquece que essa limitação só é autorizada em questão puramente de bem publico e enquanto durar a situação que a exigia. Não pôde ser permanente. A Constituição não dá a amplitude que V. Ex. lhe attribue.

O SR. MANOEL VILLABOIM — Já fiz ver a V. Ex. o que é medida permanente e o que é medida temporaria. Si as permanentes fossem perigosas para a liberdade do commercio sel-o-hiam tambem as temporarias.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Acha V. Ex. que, utilizando-se dessa autorização, o Presidente da Republica pôde baixar tantos regulamentos quantos queira?

O SR. MANOEL VILLABOIM — Pôde baixar diversos actos de Governo, estabelecendo até pautas de importação. De outro modo, teríamos autorizado uma medida que, a cada momento, se revelaria inteiramente inefficaz.

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — Neste caso, não são mais actos do poder regulamentar.

O SR. MANOEL VILLABOIM — São actos do Poder Executivo.

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — Teremos, então, regulamentos hebdomadarios e até diarios...

O SR. MANOEL VILLABOIM — Quid unde? Actos especiaes do Poder Executivo, adequados ao fim procurado na lei, decretos, instrucções, portarias.

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — V. Ex. tinha invocado o poder regulamentar.

O SR. MANOEL VILLABOIM — ...pôde autorizar aos Ministros a expedição de portarias, que estes exercerão na função legitima, constitucional de auxiliar o Presidente, na pratica dos actos administrativos.

Parece-me, por conseguinte, Sr. Presidente, que está explicada a procedencia do projecto e provado que não merece elle a censura de inconstitucionalidade, nem a critica de inconveniente ao serviço publico.

Os receios manifestados por alguns collegas, de que o Presidente da Republica possa abusar, são perfeitamente infundados e não srevirão de argumento contra a approvação do projecto.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Como o regimen é de pesos e contra-pesos...

O SR. MANOEL VILLABOIM — A presumpção é de que os governos cumpram as leis. Não podemos legislar no pre-supposto de que elles não as observem. De outro modo, a Constituição tambem não deveria autorizar o Congresso a legislar, porque este poderia tambem abusar.

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — Para isso é que ha o Legislativo, o Executivo e o Judiciario; para que uns fiscalizem os outros, cohibindo os excessos.

O SR. MANOEL VILLABOIM — Além do mais, si o Governo expedisse actos atentatorios da liberdade do commercio, e fosse, na materia, a extremos insupportaveis, ao Congresso caberá immediatamente chamal-o á ordem por medidas ou remedios apropriados.

Espero, por conseguinte, que o projecto possa merecer a approvação da Camra. (*Muito bem; muito bem. O orador é abraçado.*)

Estrada de Ferro Central do Brasil

Pe accêdo com o despacho da directoria exarado no processo numero 4.933/154/27, desta secretaria, convido a Companhia Efficadora, com escriptorio a rua Visconde Inhamana n. 80-1 a vir satisfazer, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, o pagamento das importancias relativas aos direitos aduaneiros de 100 rodeiros de 4m.60, com o peso bruto de 110.500 kilos e liquido de 110.000 kilos, descarregados do vapor "Mandú", com a marca E. F. C. B. 1/100, e as referentes ás

C. E.

despezas a que estão sujeitos os mencionados rodeiros, que se acham depositados na 1ª seccão da Intendencia desta Estrada, e, bem assim, a retirada-os após a effectivação dos pagamentos em questão, sob pena de, findo aquelle prazo, e não attendido o convite nos termos do presente edital, proceder esta via-ferrea na conformidade dos dispositivos dos artigos 91 e 92 e seus paragraphos do Regulamento Geral dos Transportes.

(P. 4.933-154-27)

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 16 de novembro de 1927. — *Diocleciano Vasconcellos*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

PRIMEIRA REPRODUÇÃO RECTIFICADA DO EDITAL DA CONCURRENCIA PERMANENTE N. 1

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas, do dia 30 do corrente, na Intendencia desta Estrada, á rua Bento Ribeiro n. 53, será aberta a inscripção para o fornecimento em 1928, de carvão de pedra estrangeiro á Central, E. F. Oeste de Minas, E. F. Rio d'Ouro e E. F. Theresopolis, mediante as seguintes condições:

O carvão deve satisfazer ás condições especificadas no Caderno de Encargos para carvão estrangeiro e qua serão sempre verificadas no Laboratorio de Ensaios da Central.

II

Se o carvão fornecido tiver menor numero de calorías do que as indicadas no caderno de encargos, mas for julgado aceitavel pela Directoria da Central, o preço estabelecido sofrerá uma reduccão calculada pela formula:

Calorias do contracto = preço do contracto = preço a ser pago.

III

O carvão deverá ser entregue em pedregulhos, não sendo admittido mais do 35 % de moinha, e no caso de exceder essa percentagem será peneirado por conta do fornecedor.

IV

O minimo da entrega diaria será limitado ás necessidades do consumo que a juizo da estrada, e de 1.200 to-

neladas para a Central e 100 para as demais estradas, sendo o carvão entregue dentro dos vagões que a Central fornecerá gratuitamente no Cães do Porto para descarga diaria, a qual será effectuada por conta e com pessoal do fornecedor.

V

Todas as despesas, inclusive a taxa de importação e os direitos aduaneiros, correrão por conta do fornecedor.

VI

As contas serão processadas após o recebimento e conferencia do carvão.

VII

Só será reconhecido idoneo o fornecedor que apresentar, no acto da inscripção, além dos demais documentos exigidos, carta de estabelecimento bancario de reconhecida idoneidade, pela qual o mesmo se obrigará a dar, assim que a estrada o exigir, uma garantia bancaria para o cumprimento do fornecimento, pedido para quatro mezes.

Se o carvão não for entregue dentro do prazo do pedido e pela forma estabelecida na clausula 4ª, ou se o carvão for rejeitado por não satisfazer ás exigencias das clausulas 1ª, 2ª e 3ª, a Central terá o direito de comprar na praça, ou onde encontrar, pelos preços que conseguir, o carvão necessario a supprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento feito por conta do fornecedor, pelo instituto bancario que o tiver garantido nos termos da presente clausula e que ficará por esta forma obrigado a effectuar taes pagamentos, á vista da requisición do director da Central, a quem por este for indicado, tudo independente de interpellação judicial ou extrajudicial.

VIII

O preço será dado em réis moeda papel brasileiro e constará do requerimento de inscripção, devendo ser mantido por quatro mezes, contados da data da inscripção.

IX

Os requerimentos de inscripção deverão ser apresentados em quatro vias devidamente selladas, sendo uma para cada estrada, embora todas as quatro em um envolvero e mencionar apenas o preço da tonelada de 1.016 kilos, não se levando em conta outras vantagens porventura offerecidas, cabendo o fornecimento a quem menor preço apresentar.

X

A estrada resolverá a concorrência notificando o fornecedor escolhido até 10 de dezembro entrante, reservando-se, porém, a directoria o direito de annular a concorrência, caso assim convenga a seus interesses, sem que aos proponentes caiba direito a reclamação alguma.

XI

Os pedidos serão dados em carta de encomenda com a necessaria antecedencia para importação e entrega do carvão nos prazos que serão fixados.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1927. — *Polybio Cesar Ribeiro*, pelo intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil**AVISO AO PUBLICO****TRANSPORTES DE CAFE**

Para conhecimento dos interessados, declaro que a todos os destinatarios de café é dado o direito de exigir a pesagem das expedições no acto da retirada, mediante a taxa regulamentar.

Tem esta providencia em vista evitar reclamações por faltas de peso só verificadas nos armazens dos destinatarios; faltas pelas quaes se não responsabiliza a estrada.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1927. — *Lysanias de C. Leite*, sub-director do trafego.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o Sr. Arnaldo Bonifacio de Souza, escrevente da 3ª divisão desta via-ferrea, a reassumir o exercicio de suas funcções na contadoria, dentro do prazo de 30 dias, a partir de hoje, sob pena de ser demittido por abandono de emprego, si o não fizer.

(Proc. L/454/52/27/A).

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1927. — O secretario, *H. Vasconcellos*.

Inspectoria Geral de Iluminação

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, communico aos interessados que no dia 22 do corrente, ás 12 horas, terão inicio, na séde desta repartição, á rua Visconde de Itaboraity n. 80, os exames dos candidatos ao titulo de — apparelhador electricista.

Inspectoria Geral de Iluminação, 17 de novembro de 1927. — *Traiano Pinto da Luz*, 1º official.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem cumprir as intimações de ns. 57 a 67 (série A) e 61 a 64 (série G), relativas a concertos e substituições de ramaes internos, expedidas por esta inspectoria, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de multas regulamentares:

Travessa S. José n. 11, casa I, Paulo Henrique Denizot.

Travessa S. José n. 11, casa II, Paulo Henrique Denizot.

Travessa S. José n. 11, casa III, Paulo Henrique Denizot.

Travessa S. José n. 11, casa IV, Paulo Henrique Denizot.

Travessa S. José n. 11, casa V, Paulo Henrique Denizot.

Travessa S. José n. 11, casa VI, Paulo Henrique Denizot.

Travessa S. José n. 11, casa VII, Paulo Henrique Denizot.

Travessa S. José n. 13, Paulo Henrique Denizot.

Travessa S. José n. 15, Paulo Henrique Denizot.

Travessa S. José n. 17, Manoel Ferreira de Azevedo.

Travessa S. José n. 35, Arthur Rosa Machado.

Rua Valparaíso n. 22, P. Maria Paula Ramos.

Rua Valparaíso n. 49, Dr. Valentino Maria Alves da Silva.

Rua Valparaíso n. 23, Arlindo Vieira da Silva.

Rua Valparaíso n. 33, Eduardo Alves Torres.

Inspeccão de Aguas e Esgotos. Seccão de Expediente, 17 de novembro de 1927. — *Dario Cesario da Costa*, chefe de seccão, interino.

Inspeccão de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, convidado o proprietario do predio abaixo mencionado a vir cumprir a intimação, (instalar hydrometro de 10 m/m), e pagar as multas por que é responsavel.

Rua Theodoro da Silva n. 490, Antonio Modeno.

Inspeccão de Aguas e Esgotos. Seccão de Expediente, 19 de novembro de 1927. — *Dario Cesario da Costa*, chefe de seccão, interino.

Inspeccão de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, convidado os proprietarios dos predios abaixo mencionados a virem cumprir as intimações de ns. 80 a 93 (serie II), relativas a concertos de ramaes internos, expedidas por esta inspeccão, dentro do prazo de 15 dias sob pena de multas regulamentares.

Rua S. Clemente n. 9, Paulo Antonio Ferreira.

Rua S. Clemente n. 103, casa IV, Antonio Van Erven.

Rua S. Clemente n. 103, casa V, Antonio Van Erven.

Rua S. Clemente n. 103, casa VI, Antonio Van Erven.

Rua S. Clemente n. 103, casa XIV, Antonio Van Erven.

Rua S. Clemente n. 103, casa XVIII, Antonio Van Erven.

Rua S. Clemente n. 103, casa XXIII, Antonio Van Erven.

Rua S. Clemente n. 103, casa XXIV, Antonio Van Erven.

Rua S. Clemente n. 147, casa IV, Arthur Antunes Pereira e outros.

Rua S. Clemente n. 147, casa XXXI, Arthur Antunes Pereira e outros.

Rua S. Clemente n. 147, casa XXXIII, Arthur Antunes Pereira.

Rua S. Clemente n. 147, casa XXXIV, Arthur Antunes Pereira e outros.

Rua S. Clemente n. 147, casa XVI, Arthur Antunes Pereira e outros.

Rua S. Clemente n. 147, casa XXVI, Arthur Antunes Pereira e outros.

Seccão de Expediente, 18 de novembro de 1927. — *Dario Cesario da Costa*, chefe de seccão, interino.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA A EXECUÇÃO DE DIVERSAS OBRAS NA ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA E MEDICINA VETERINARIA, NA PRAIA VERMELHA.

De ordem do Sr. ministro faço publico que no dia 6 de dezembro proximo vindouro, ás 14 horas, serão recebidas

nesta directoria geral propostas para a execucao de diversas obras na Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, na Praia Vermelha, mediante as seguintes condições:

I

As pessoas que desejarem concorrer deverão solicitar nesta directoria geral guia para o recolhimento ao Thesouro Nacional na importancia de 2.000\$ em moeda corrente ou em apolices federaes ao portador, para garantia da proposta que apresentarem.

II

A concorrência será presidida pelo Sr. director geral de Contabilidade ou pelo funcionario por elle designado, para isso, sendo a adjudicação feita pelo ministro.

III

Os concurrentes deverão apresentar á commissão de concorrência no dia e hora designados, em envolvero fechado e lacrado, as propostas em duas vias, devidamente sellada a primeira. Em outro envolvero apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito de caução, a que se refere a condição primeira.

IV

Constituem provas de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes (inclusive o de renda) e municipaes, atestados de repartições publicas sobre a execucao dada pelos proponentes a serviço equivalentes e de idéntica natureza.

V

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras ou salvaz e farão referencia somente ao preço porque o proponente se compromette a executar as obras, escripto por extenso e em algarismo, não sendo tomada em consideração a que não estiver nessa condições. Deverão ser rubricadas em todas as paginas pelo proponente.

VI

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que dello se afastarem ou offererem reduccão de preço sobre a proposta mais barata.

VII

As obras serão executadas de accordo com as especificações que a este acompanham e que ficam fazendo parte integrante do contracto que fór celebrado. Quaesquer esclarecimentos serão prestados pelo engenheiro do ministerio.

VIII

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso de serem todos os concurrentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente, e bem assim, si houver algum, que embora julgado idoneo, não queira recorrer dessa decisão, devendo fazer essa declaração por escripto. No caso em que queira o concurrente julgado idoneo recorrer dessa decisão para o ministro, poderá fazello dentro de 24 horas, solicitando por escripto o adiamento da abertura das pro-

postas, afim de poder apresentar suas razões. Si isso acontecer serão todas as propostas recebidas encerradas em um envolvero que será lacrado e rubricado por todos os concurrentes e pela commissão, afim de aguardar a decisão do ministro. Decidida a duvida serão por edital publicado no *Diario Official* determinando o dia e hora para abertura das propostas.

IX

As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade e serão publicas na integra antes de qualquer decisão.

X

A concorrência versará sobre o preço das obras e o prazo para execucao das mesmas, não podendo aquelle ser superior a 29.507\$080, nem este exceder de 90 dias, sendo esbaldido o que mais vantagem offereder, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preços, será feita uma nova concorrência de abatimento, que poderá ser immediata, si assim, concordarem os empalantes. No caso de novo empate será esbaldido o que executar as obras no menor prazo e si fór ainda igual, proceder-se-á á sorte para escolher a quem cabe a execucao das obras.

XI

O proponente preferido que dentro de cinco dias uteis, contados da publicação do edital de chamada, publicado no *Diario Official* não vier assignar o respectivo contracto, perderá a caução a que se refere a condição primeira, que será definitivamente recolhida aos cofres publicos.

XII

Si as obras não forem executadas no prazo estipulado no contracto, será o contracto rescindido com perda da caução e das importancias que o contractante tiver de receber do Governo Federal pelos serviços executados.

XIII

Si os serviços não forem iniciados dentro do prazo de cinco dias contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas será o mesmo rescindido, com perda da caução que revertirá para os cofres publicos não cabendo ao contractante direito a qualquer indemnização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

XIV

Como garantia da boa execucao do contracto, ficam a caução a que se refere a condição primeira deste edital e mais 5% (cinco por cento) da conta que fór apresentada pela execucao das obras, por occasião de seu pagamento, até dois mezes após a terminação e o recebimento das mesmas, pelo Governo Federal.

XV

O pagamento das obras será feito de uma só vez, após sua conclusão e recebimento pelo engenheiro do ministerio que será o encarregado da fiscalização.

XVI

A concorrência poderá ser annullada, si assim entender o Governo, sem que assista aos concurrentes direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade, em 19 de novembro de 1927. — O director geral, *Mario B. Carneiro*.